

# Multijuris

PRIMEIRO GRAU EM AÇÃO

ANO VI • Número 10 • Dezembro 2011

## ARTIGOS

- Gestão ambiental
- Cadastro positivo
- Comportamento violento e doença mental
- Comportamento humano em situações de conflito
- Justiça brasileira
- Trabalho e saúde
- Gestão judicial
- Autocomposição em demandas de massa

## ENTREVISTAS

### Paulo de Tarso Vieira Sanseverino

A visão do Judiciário a partir do STJ

### Antonio Vinicius Amaro da Silveira

Virtualização de processos

### Sidinei José Brzuska

Vara de Execuções Criminais – fiscalização de presídios



Autor: Honoré Daumier (1808-1879) – Caricaturista, chargista, pintor e ilustrador francês

Título: *Deutsch: Drei Anwälte im Gespräch* (Três Advogados Conversando)

Data: 1843-1848

Fonte: [http://commons.wikimedia.org/wiki/File:Honor%C3%A9\\_Daumier\\_018.jpg](http://commons.wikimedia.org/wiki/File:Honor%C3%A9_Daumier_018.jpg)

Localização atual: Phillips Collection – Washington, D.C.

Fonte/Fotógrafo: *The Yorck Project: 10.000 Meisterwerke der Malerei*. DVD-ROM, 2002. ISBN 3936122202. Distributed by DIRECTMEDIA Publishing GmbH.

A obra de arte mostrada nesta imagem e a sua reprodução estão no domínio público no mundo todo. A reprodução é parte de uma coleção de reproduções compiladas pelo *The Yorck Project*. Os direitos autorais da compilação são de Zenodot Verlagsgesellschaft mbH e licenciados sob a *GNU Free Documentation License*.

Esta imagem provém do *Wikimedia Commons*, um acervo de conteúdo livre da *Wikimedia Foundation* que pode ser utilizado por outros projetos.

Multijuris : Primeiro Grau em Ação / [publicada por] Poder Judiciário e Ajuris. – v. 1, n. 1(ago. 2006)–. – Porto Alegre : Departamento de Artes Gráficas do TJRS, 2006 – v.

Anual.

Substitui a revista *Sentenças e Decisões de Primeiro Grau* n. 1-14 (jun. 1999-dez. 2005).

A partir do v. 5, n. 9 (dez. 2010), a revista mudou sua periodicidade de semestral para anual, e não publica mais sentenças em seu conteúdo. ISSN 1980-184X

1. Poder Judiciário – Rio Grande do Sul – Primeiro grau – Periódico I. Rio Grande do Sul . Poder Judiciário. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul II. Ajuris.

CDU 347.993(816.5)(05)

# Multijuris

PRIMEIRO GRAU EM AÇÃO ANO VI • Número 10 • Dezembro 2011

ISSN 1980-184X

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Presidente  
Des. Leo Lima

1º Vice-Presidente  
Des. José Aquino Flôres de Camargo

2º Vice-Presidente  
Des. Voltaire de Lima Moraes

3º Vice-Presidente  
Des. Liselena Schifino Robles Ribeiro

Corregedor-Geral da Justiça  
Des. Ricardo Raupp Ruschel

## ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RIO GRANDE DO SUL

Presidente  
João Ricardo dos Santos Costa

Vice-Presidente Administrativo  
Benedito Felipe Rauen Filho

Vice-Presidente de Patrimônio e Finanças  
Pio Giovani Dresch

Vice-Presidente Cultural  
Dulce Ana Gomes Oppitz

Vice-Presidente Social  
José Antônio Azambuja Flores

## DIREÇÃO DA REVISTA MULTIJURIS – PRIMEIRO GRAU EM AÇÃO

Clarissa Costa de Lima  
Diretora

Adriano Parolo  
Subdiretor

## CONSELHO EDITORIAL

Patrícia Antunes Laydner – Coordenadora  
Andréa Rezende Russo  
Eliane Garcia Nogueira  
Orlando Faccini Neto  
Rosane Wanner da Silva Bordaesch  
Sergio Fernando Tweedie Spadoni

## CONSELHO CONSULTIVO

André Luís de Aguiar Tesheimer  
André Sühnel Dorneles  
Betina Meinhardt Ronchetti  
Carlos Frederico Finger  
Charles Maciel Bittencourt  
Daniel Englert Barbosa  
José Luiz Leal Vieira  
Lígea Puricelli Pires  
Luciano André Losekann  
Maira Grinblat  
Rodrigo de Azevedo Bortoli  
Vancarlo André Anacleto  
Vanderlei Deolindo

Assistente Administrativo  
Sandra Flores

Jornalista Responsável  
Adriana Arend

## Projeto Gráfico & Diagramação

Ana Luiza Mesquita e Juliano Verardi  
(Departamento de Artes Gráficas – TJRS)

## Revisão & Impressão Gráfica

Departamento de Artes Gráficas – TJRS

## ENTREVISTAS

- **Paulo de Tarso Vieira Sanseverino**  
Ministro do Superior Tribunal de Justiça.....02
- **Antonio Vinicius Amaro da Silveira**  
Juiz-Assessor da Presidência do Tribunal de Justiça.....12
- **Sidinei José Brzuska**  
Titular do Juizado da Fiscalização dos Presídios .....18

## ARTIGOS

- **Quatro alternativas práticas para a Justiça brasileira**  
*Carlos Eduardo Richinitti* .....24
- **VIII Seminário Internacional de Gestão Judicial – Painel II: a gestão estratégica frente ao novo perfil das demandas contemporâneas**  
*Eugenio Facchini Neto* .....28
- **Trabalho não faz mal à saúde**  
*Flávio José Kanter* .....34
- **“Cadastro positivo”: legislação protetiva do consumidor?**  
*Káren Rick Danilevitz Bertoncello* .....36
- **Jogos de emoções – Como prever o comportamento humano em situações de conflito**  
*Nelson Spritzer* .....41
- **Comportamento violento e doença mental: o que sabemos na atualidade?**  
*Paulo Oscar Teitelbaum, Cristiane Damacarena N. Martins, Alexandre Maffei Machado, Helena Dias C. Bins, Henderson Eduarth Schwengber, Luciana Lopes Moreira, Margareth Uarth Christoff, Miguel Abib Adad, Mirian Cohen, Richelle Becker Albrecht e Rogério Göttert Cardoso* .....45
- **A gestão ambiental e o Poder Judiciário**  
*Vera Lúcia Fritsch Feijó* .....58

## CRÔNICAS

- **O terror nos olhos do filho**  
*Afif Jorge Simões Neto* .....60
- **Estreia profissional**  
*Cláudio Baldino Maciel* .....62
- **Capítulo VIII**  
*Gladis de Fátima Ferrareze* .....66
- **Rachando fios de cabelo**  
*Ilton Carlos Dellandréa* .....70

## CULTURAL

- **Dicas de filmes**.....72
- **Dicas de livros** .....73

## SERVIÇOS

- **AJURIS – Serviços** .....74

## INovação

- **Autocomposição em demandas de massa**  
*Ricardo Pippi Schmidt e Daniel Englert Barbosa*.....79

## EDITORIAL

Nesta segunda edição da *Multijuris*, gestão 2010-2011, procuramos trazer assuntos de interesse da Magistratura gaúcha, com destaque especial para os artigos que analisam e propõem alternativas para o enfrentamento do grande e crescente número de demandas que assolam o Poder Judiciário do RS.

Na seção de entrevistas, além da entrevista com o Ministro Sanseverino, que nos fala da sua visão da Justiça gaúcha, agora a partir do STJ, abordamos o processo de virtualização com o Assessor da Presidência do TJ, Antonio Vinicius Amaro da Silveira, e conversamos com o Juiz Sidinei José Brzuska sobre a delicada questão da situação prisional no RS.

Também a seção de artigos multidisciplinares, propiciando a troca de informações e nos auxiliando no enfrentamento das demandas diárias, não só as que julgamos, mas todas aquelas que vivenciamos, a nos lembrar que precisamos colocar o nosso nome na nossa agenda para, entre outras atividades de lazer, nos deliciarmos com as crônicas e as dicas culturais.

Ainda, trazemos informações sobre os serviços da nossa Associação, esperando, mais uma vez, que os leitores apreciem e desfrutem da revista, na forma impressa ou digital, a qual poderá ser acessada no site da AJURIS.

Por fim, agradecemos aos entrevistados, aos colaboradores e aos colegas que nos enviaram artigos, os quais justificam e estimulam, com a sua importante contribuição, a continuidade da publicação.

Muito obrigado.

**Dulce Ana Gomes Oppitz**

Vice-Presidente Cultural

**Clarissa Costa de Lima**

Diretora

**Adriano Parolo**

Subdiretor

**Patricia Antunes Laydner**

Coordenadora do Conselho Editorial



# Paulo de Tarso Vieira Sanseverino

Ministro do  
Superior Tribunal  
de Justiça

*Ministro do Superior Tribunal de Justiça desde 10-08-2010. Membro da 3<sup>a</sup> Turma e da 2<sup>a</sup> Seção. Doutor em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2007. Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2000. Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 1978-1983. Colégio Anchieta, Porto Alegre, 1969-1977. Colégio São Francisco de Assis, Porto Alegre, 1966-1968.*

**Qual era a visão que o senhor tinha sobre o Superior Tribunal de Justiça quando ainda era Desembargador do TJRS?**

Sempre tive uma visão muito positiva do Superior Tribunal de Justiça. Nos tempos da Faculdade de Direito e no início da minha atividade jurídica como Promotor e depois como Juiz de Direito no início da década de oitenta, considerava o Supremo Tribunal Federal muito conservador. Quando surgiu o Superior Tribunal de Justiça, a partir da Constituição de 1988, ele consolidou-se como uma Corte mais moderna e aberta, permeável às novas teses jurídicas, como a indenização por dano moral. Por isso foi reconhecido como o Tribunal da Cidadania.

**Essa visão mudou depois de ser empossado como Ministro? Por quê?**

Essa visão não se modificou depois da minha posse como Ministro. O STJ continua

a ser um Tribunal com uma visão bastante moderna do direito e aberto aos novos temas jurídicos. Aliás, foi exatamente esse perfil do STJ que me motivou a concorrer a uma das vagas destinadas à Magistratura estadual.

**“... a especialização das Câmaras do TJRS faz com que se tenha uma produtividade elevadíssima no julgamento de recursos em comparação com os demais Tribunais da Federação. Isso conduz ao fato de o Rio Grande do Sul ter o maior número de recursos que aportam ao Superior Tribunal de Justiça mensalmente. Na realidade, trata-se de uma celeridade que busca a efetividade da jurisdição no menor tempo possível, o que é bastante positivo.”**

**Alteradas as posições (de Desembargador para Ministro), como o senhor avalia o TJRS? Qual a visão que o senhor tem sobre o TJRS? Qual é a imagem do TJRS em relação aos demais TJs do Brasil sob a ótica do Ministro?**

Considero o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul como o melhor Tribunal do Brasil. De um lado, chama a atenção a qualidade dos julgamentos em relação aos mais diversos temas jurídicos. De outro lado, a especialização das Câmaras do TJRS faz com que se tenha uma produtividade elevadíssima no julgamento de recursos em comparação com os demais Tribunais da Federação. Isso conduz ao fato de o Rio Grande do Sul ter o maior número de recursos que aportam ao Superior Tribunal de

Justiça mensalmente. Na realidade, trata-se de uma celeridade que busca a efetividade da jurisdição no menor tempo possível, o que é bastante positivo.

**Como tem sido o enfrentamento da grande demanda de recursos que aportam no STJ?**

Um dos problemas do STJ na atualidade é o número excessivo de recursos distribuídos mensalmente para cada Ministro. Recebo em torno de mil recursos por mês em meu gabinete. O interessante é que apenas um terço desse total é composto de recursos especiais. Cerca de 60% são agravos contra decisões que negaram seguimento a recursos especiais nos Tribunais de origem. Assim, o grande problema está no julgamento desses agravos, pois a maioria ataca decisões que estão em consonância com a jurisprudência do STJ. Na organização do gabinete, deve-se levar em conta essa realidade, além, é claro, dos recursos repetitivos.

**“Não se pode esquecer apenas que o STJ é um Tribunal de precedentes, que é uma importante fonte do direito na atualidade.**

**Assim, em nome da segurança jurídica, deve-se procurar seguir a jurisprudência consolidada nos precedentes da Corte.”**

**O que mudou do gabinete do Desembargador para o gabinete do Ministro?**

A grande mudança é a visão do processo, pois o recurso especial apresenta uma técnica própria, que exige uma reciclagem do julgador. No Tribunal de Justiça, no exercício do duplo grau de jurisdição, era feita uma revisão ampla dos fatos e das provas do processo. No STJ, há apenas um controle da correta aplicação da

legislação federal a partir dos fatos afirmados no acórdão recorrido. Assim, a discussão é mais restrita, ficando no plano das teses jurídicas, o que, aliás, é bastante interessante. Por isso, também, a maioria dos recursos especiais não é conhecida, mas demandaria o reexame de fatos e provas, o que não é possível na instância especial.

**“O STJ tem tido uma grande preocupação com as demandas de massa, especialmente a partir da Lei dos Recursos Repetitivos.”**

**E, no julgamento dos casos sob a sua análise, o senhor teve mudanças de posição/entendimento depois que passou a ter uma visão geral das demandas comuns a todo o Brasil?**

Na realidade, não tive uma mudança na minha visão acerca das principais demandas, pois são as mesmas que julgamos no Rio Grande do Sul, já que estou em uma Turma de Direito Privado (Terceira Turma). Não se pode esquecer apenas que o STJ é um Tribunal de precedentes, que é uma importante fonte do direito na atualidade. Assim, em nome da segurança jurídica, deve-se procurar seguir a jurisprudência consolidada nos precedentes da Corte. Eventualmente, havendo possibilidade, pode-se tentar mudanças, o que deve ser feito com cautela para evitar insegurança jurídica com alterações bruscas da jurisprudência.

**Pesquisa divulgada noticiou que 25% das demandas em trâmite no STJ são originárias do RS, isso é perceptível na atividade diária do gabinete? O senhor tem condições de avaliar a que se deve esse número?**

Efetivamente, um número expressivo de recursos vem dos três Estados do Sul, especialmente do Rio Grande do Sul. Em relação ao nosso Estado, a explicação reside

na boa administração judiciária do Tribunal e da Corregedoria. De um lado, no primeiro grau, quando aparece um “gargalo” em alguma vara ou comarca, são rapidamente instalados regimes de exceção para agilizar a tramitação dos processos e o seu julgamento. Como normalmente são interpostas apelações, houve um grande aumento no trabalho do Tribunal de Justiça, que, de outro lado, também tem se aparelhado para fazer frente a essa demanda. Além da especialização das Câmaras normais, foram instaladas Câmaras Especiais para o julgamento de recursos repetitivos, o que aumenta em muito o volume de recursos apreciados. Como envolvem litigantes profissionais esses julgamentos, há também a interposição de um número imenso de recursos especiais e extraordinários. Penso que essa é a explicação para a diferença estatística. A vantagem é que as novas questões que chegam ao STJ normalmente vêm do Tribunal do Rio Grande do Sul, pois são julgadas rapidamente em primeiro e segundo graus.

**“Assim, orienta-se o próprio Tribunal, para evitar decisões conflitantes, assim como os operadores do direito em geral, evitando demandas e recursos desnecessários.”**

**Como tem sido o enfrentamento das demandas de massa no âmbito do STJ?**

O STJ tem tido uma grande preocupação com as demandas de massa, especialmente a partir da Lei dos Recursos Repetitivos. Frequentemente demandas são afetadas pelas Turmas diretamente para as Seções de Direito Público ou de Direito Privado para uma rápida uniformização do entendimento da Corte. Assim, orienta-se o próprio Tribunal, para evitar decisões conflitantes, assim como os operadores do direito em geral, evitando demandas e recursos desnecessários.

**“A solução reside nas ações coletivas. O problema é que nós temos, no Brasil, em comparação com outros países, uma grande facilidade de acesso à Justiça.”**

**O que o senhor acredita que deveria ser feito para que as demandas repetitivas fossem evitadas?**

A solução reside nas ações coletivas. O problema é que nós temos, no Brasil, em comparação com outros países, uma grande facilidade de acesso à Justiça. De um lado, nós temos o benefício da assistência judiciária gratuita, concedido com muita facilidade, e, de outro lado, temos milhares de advogados que querem trabalhar. Assim, é difícil evitar o ajuizamento em primeiro grau das demandas individuais, mesmo quando já exista uma ação coletiva em tramitação. Penso que a solução virá da consciência de que o nosso sistema judiciário está chegando ao seu limite, não tendo mais condições de absorver o aumento exponencial do número de demandas, sob pena de entrar em colapso. Isso exige uma consciência geral desse grave problema, incluindo também os litigantes institucionais, que são as grandes corporações e o próprio Estado, que muitas vezes recorrem apenas por dever de ofício sem maior chance de êxito no seu pleito.

**O senhor, como Ministro e como professor, acredita que a redução do número de recursos pode acelerar o julgamento dos processos?**

Penso que é fundamental a redução do número de recursos, que apenas atrasam o trânsito em julgado das sentenças cíveis e penais. A grande questão do Poder Judiciário hoje é a efetividade das suas decisões. De um lado, na esfera cível, exige maior rapidez no cumprimento dos seus julgados. Na esfera penal, exige-se maior celeridade para evitar a sensação de impunidade, sem prejuízo, evidentemente, de se respeitar a dignidade da pessoa humana na execução das penas.

**As súmulas vinculantes, a uniformização de jurisprudência trazem segurança jurídica ao sistema e aos jurisdicionados. Para o senhor, isso não fere o princípio da livre convicção do magistrado, uma vez que muitos julgadores deverão seguir o entendimento de alguns que estão posicionados nos Tribunais Superiores? Como equalizar isso?**

Penso que a uniformização da jurisprudência pelos Tribunais Superiores, inclusive com a edição de súmulas vinculantes, é necessária para a segurança de todo o sistema jurídico. Apenas o procedimento de edição de súmulas deve assegurar um amplo debate pela comunidade jurídica para que as questões discutidas estejam maduras para serem solucionadas em definitivo. Penso que, após a consolidação da jurisprudência pelos Tribunais Superiores, os seus precedentes devem ser seguidos por todas as instâncias do Poder Judiciário em nome da segurança jurídica. Tenho que isso não fere o princípio da livre convicção do magistrado. Na realidade, no direito brasileiro, como integrante da família romano-germânica, a lei ainda é a fonte principal do direito. Entretanto, cada vez mais estamos nos aproximando da família da *common law*, em que os precedentes jurisprudenciais são a fonte mais importante do direito. Assim, os operadores do direito, no Brasil, inclusive os juízes, devem ter consciência de que as regras de direito não estão apenas na legislação, mas também, e cada vez mais, na jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores, que também deve ser seguida, como ocorre com as regras legais, em nome da segurança jurídica, que, ao lado da Justiça, é valor fundamental em um Estado Democrático de Direito.

**Por fim, as decisões de um Ministro afetam um maior número de jurisdicionados, interferem mais na vida de um país do que a de um Desembargador. Pergunto: as decisões do Ministro são mais políticas do que as decisões do Desembargador? Como a política pode interferir nas decisões puramente técnicas?**

“Assim, no julgamento de um caso concreto, há a preocupação de não apenas resolver bem aquele litígio, mas também verificar a eventual repercussão daquele precedente sobre outras demandas semelhantes. Nesse ponto há uma preocupação com a força dos precedentes, que se insere no âmbito de uma política judiciária.”

Realmente no STJ há uma preocupação muito grande de todos os Ministros com a repercussão de suas decisões, pois sabem a força dos seus precedentes. Assim, no julgamento de um caso concreto, há a preocupação de não apenas resolver bem aquele litígio, mas também verificar a eventual repercussão daquele precedente sobre outras demandas semelhantes. Nesse ponto há uma preocupação com a força dos precedentes, que se insere no âmbito de uma política judiciária. Procura-se evitar apenas que o Poder Judiciário venha a traçar políticas públicas, embora, indiretamente, isso possa eventualmente ocorrer quando efetua o controle dos atos da Administração Pública, que é sua missão constitucional. De todo modo, não é intenção do STJ interferir nas políticas públicas, que devem ser traçadas e executadas pelos Poderes Legislativo e Executivo. ■

**PAULO DE TARSO VIEIRA SANSEVERINO****FORMAÇÃO ACADÊMICA**

Doutor em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2007. Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2000. Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 1978-1983. Colégio Anchieta, Porto Alegre, 1969-1977. Colégio São Francisco de Assis, Porto Alegre, 1966-1968.

**FUNÇÕES ATUAIS**

Ministro do Superior Tribunal de Justiça desde 10-08-2010. Membro da 3ª Turma e da 2ª Seção.

**PRINCIPAIS ATIVIDADES EXERCIDAS****Magistratura:**

Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, 1999-2010, atuando na 9ª Câmara Cível e na 3ª Câmara Cível. Juiz de Direito no Estado do Rio Grande do Sul, 1986-1999, atuando nas Comarcas de Santa Cruz do Sul, Rio Pardo, Não-me-Toque, Santiago, Santa Maria e Porto Alegre. Juiz-Corregedor, 1992-1995. Juiz Eleitoral da 2ª Zona Eleitoral de Porto Alegre, 1998-1999. Membro da Comissão de Organização Judiciária (COJE) do TJRS, 2000-2006. Diretor da Escola Superior da Magistratura do Estado do Rio Grande do Sul (AJURIS), 2005-2006. Membro eleito do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, 2008-2010.

**Ministério Público:**

Promotor de Justiça, aprovado em 1º lugar em concurso público, no Estado do Rio Grande do Sul, 1984-1986, atuando nas Comarcas de Gaurama e Encruzilhada do Sul.

**Cargos Administrativos:**

Agente Administrativo do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul, 1980-1983. Assistente Superior Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, 1983-1984.

**Magistério:**

Professor de Direito Civil da Faculdade de Direito da

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 1995-2010. Professor de Direito Civil da Escola Superior da Magistratura do Estado do Rio Grande do Sul (AJURIS), 1994-2010. Professor de Cursos de Pós-Graduação em Direito.

## PUBLICAÇÕES

### Livros:

- 1) *Responsabilidade Civil no Código do Consumidor e a Defesa do Fornecedor*. Editora Saraiva, 2002 (1<sup>a</sup> edição), 2007 (2<sup>a</sup> edição), 2010 (3<sup>a</sup> edição).
- 2) *Comentários ao Novo Código Civil – Contratos em Espécie (Contrato Estimatório, Doação, Locação, Comodato e Mútuo)*. Editora Revista dos Tribunais, 2005.
- 3) *A Reparação do Dano e a Quantificação da Indenização no Código Civil*. Editora Saraiva, 2010.

### Participação em obras coletivas e artigos

#### **jurídicos:**

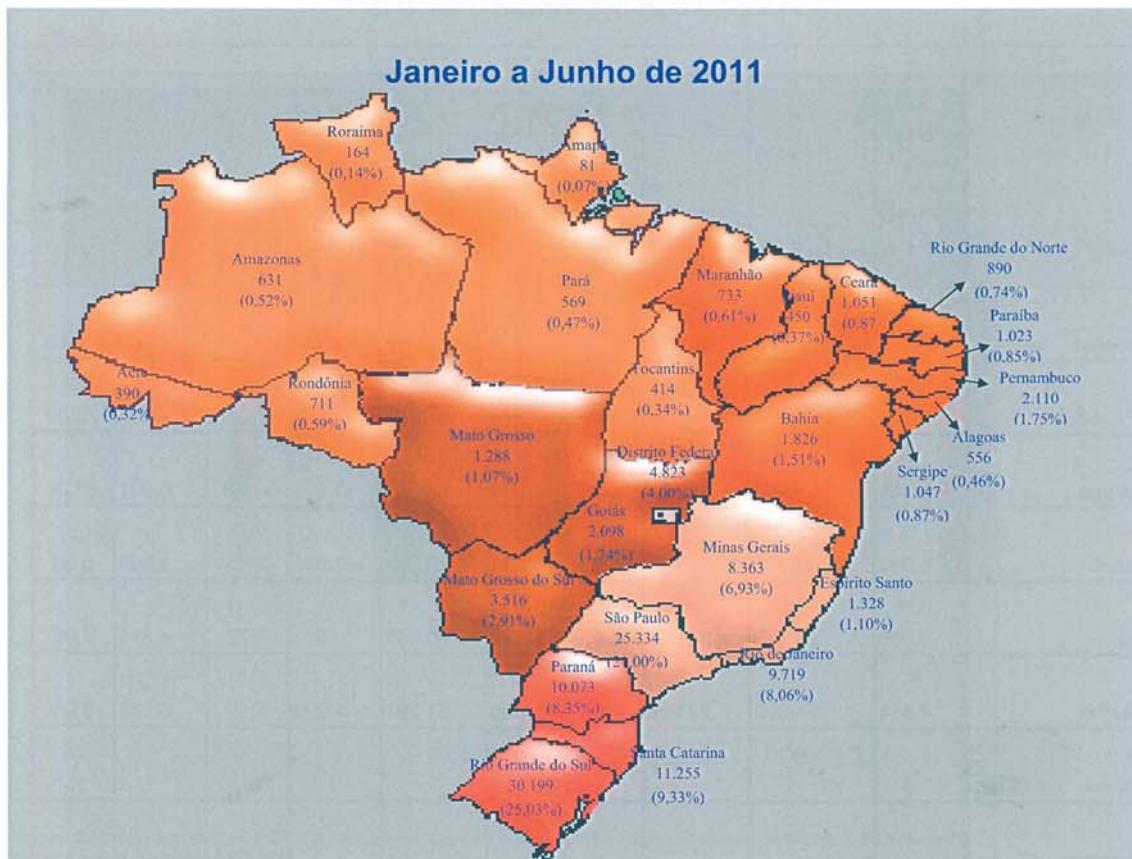
- 1) O Melhor Arrazoado Forense, parecer em Ação Declaratória de Nulidade de Processo de Usucapião (1º Lugar), Associação do Ministério Público do RGS, 1985.

- 2) Estrutura Clássica e Moderna da Obrigações, in *O Ensino Jurídico no Limiar do Novo Século*, EDIPUCRS, Porto Alegre, 1997.
- 3) Métodos de Interpretação da Lei no Direito Comparado, in *Revista AJURIS*, Porto Alegre, 1995.
- 4) Propaganda Eleitoral, em coautoria com Francisco de Assis Vieira Sanseverino, in *Revista do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, 2001.
- 5) Indenização e Equidade no Código Civil de 2002, in *Novos Direitos após Seis Anos de Vigência do Código Civil de 2002*, Juruá, Curitiba, 2009.
- 6) Responsabilidade Civil por Acidentes de Consumo, in *Contratos de Consumo e Atividade Econômica*, GV – Law, Saraiva, São Paulo, 2009.



Foto: Studio de Fotos do STJ

**Processos Distribuídos e Registrados por Unidades da Federação**  
**Periodos: Junho e Janeiro a Junho de 2011**



Mês	Junho		Período	Janeiro a Junho	
	Unidades da Federação	Quantidade	(%)	Unidades da Federação	Quantidade
Rio Grande do Sul	6.079	24,58	Rio Grande do Sul	30.199	25,03
São Paulo	4.609	18,63	São Paulo	25.334	21,00
Rio de Janeiro	2.398	9,69	Santa Catarina	11.255	9,33
Santa Catarina	2.305	9,32	Paraná	10.073	8,35
Paraná	1.797	7,27	Rio de Janeiro	9.719	8,06
Minas Gerais	1.540	6,23	Minas Gerais	8.363	6,93
Distrito Federal	1.268	5,13	Distrito Federal	4.823	4,00
Pernambuco	594	2,40	Mato Grosso do Sul	3.516	2,91
Mato Grosso do Sul	517	2,09	Pernambuco	2.110	1,75
Bahia	493	1,99	Goiás	2.098	1,74
Ceará	420	1,70	Bahia	1.826	1,51
Goiás	353	1,43	Espírito Santo	1.328	1,10
Paraíba	328	1,33	Mato Grosso	1.288	1,07
Rio Grande do Norte	287	1,16	Ceará	1.051	0,87
Espírito Santo	249	1,01	Sergipe	1.047	0,87
Mato Grosso	242	0,98	Paraíba	1.023	0,85
Sergipe	226	0,91	Rio Grande do Norte	890	0,74
Maranhão	201	0,81	Maranhão	733	0,61
Alagoas	166	0,67	Rondônia	711	0,59
Rondônia	158	0,64	Amazonas	631	0,52
Pará	139	0,56	Pará	569	0,47
Acre	109	0,44	Alagoas	556	0,46
Piauí	90	0,36	Piauí	450	0,37
Amazonas	76	0,31	Tocantins	414	0,34
Tocantins	41	0,17	Acre	390	0,32
Amapá	27	0,11	Roraima	164	0,14
Roraima	23	0,09	Amapá	81	0,07
<b>Subtotal</b>	<b>24.735</b>	<b>100,00</b>	<b>Subtotal</b>	<b>120.642</b>	<b>100,00</b>
<b>Outros Paises</b>	<b>187</b>	<b>..</b>	<b>Outros Paises</b>	<b>1.212</b>	<b>..</b>
<b>Total</b>	<b>24.922</b>	<b>..</b>	<b>Total</b>	<b>121.854</b>	<b>..</b>

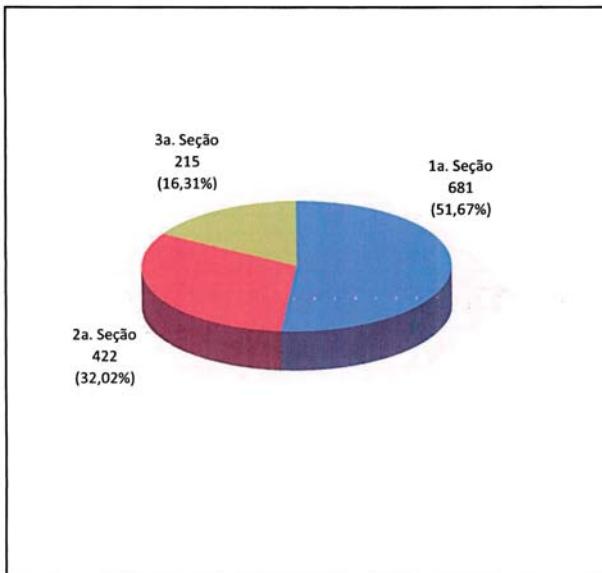
Fontes: Secretaria Judiciária; Sistema Justiça.

Notas: Sinal convencional utilizado:

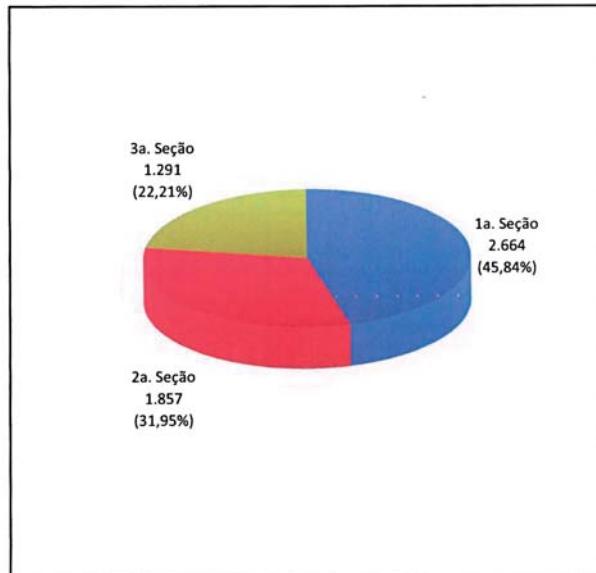
.. Não se aplica dado numérico.

No valor referente a "outros países" estão computadas as Cartas Rogatórias e as Sentenças estrangeiras

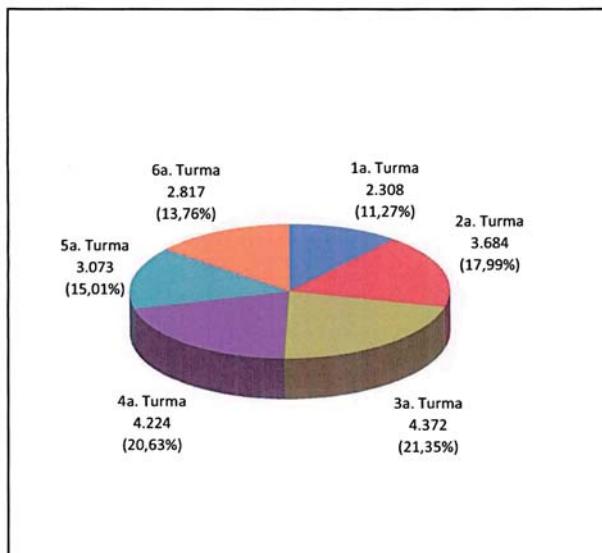
**Processos Distribuídos para as Seções  
Junho**



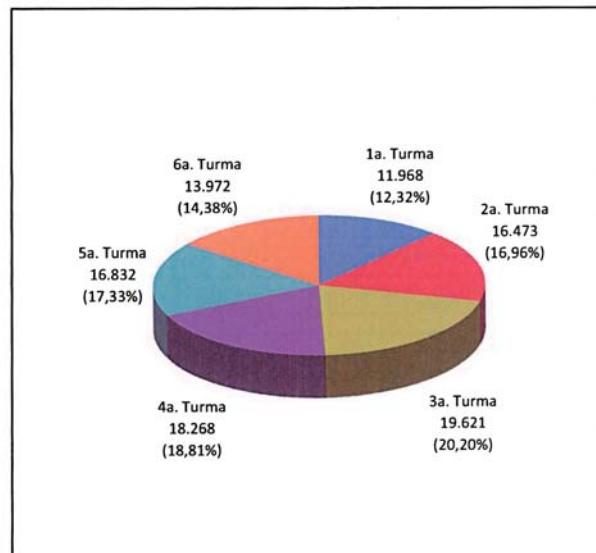
**Processos Distribuídos para as Seções  
Janeiro a Junho de 2011**



**Processos Distribuídos para as Turmas  
Junho**



**Processos Distribuídos para as Turmas  
Janeiro a Junho de 2011**



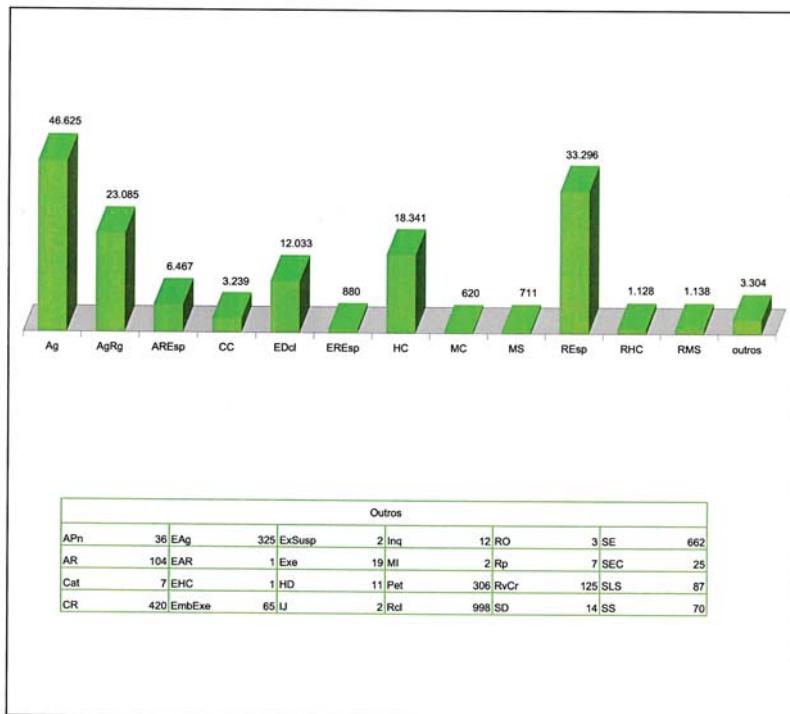
Fontes: Secretaria Judiciária; Sistema Justiça.

## ENTREVISTA

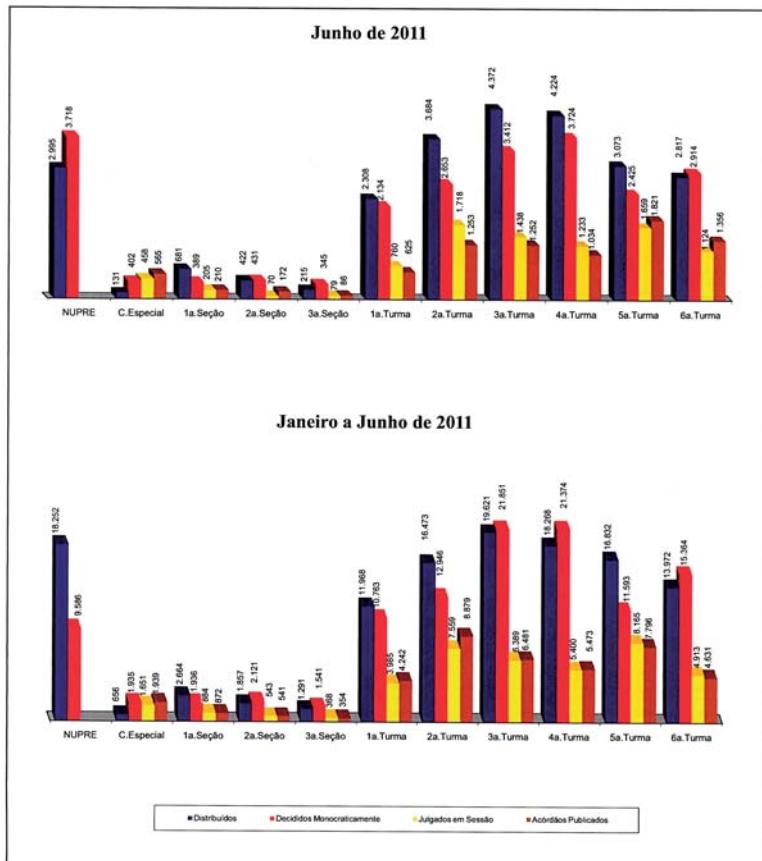
### Processos recebidos com respectiva procedência - Janeiro a Junho de 2011

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul	31.569	Justiça do Trabalho 1ª Instância Tocantins	6
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	27.154	Justiça Estadual 1ª Instância Pernambuco	48
Tribunal Regional Federal da 4ª Região	14.018	Justiça Federal 1ª Instância Distrito Federal	44
Tribunal Regional do Estado de Minas Gerais	9.970	Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - SP	41
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina	9.649	Justiça Estadual 1ª Instância Bahia	6
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro	8.282	Justiça Estadual 1ª Instância Mato Grosso	6
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná	7.132	Justiça do Trabalho 1ª Instância Minas Gerais	39
Tribunal Regional Federal da 5ª Região	4.282	Justiça Estadual 1ª Instância Santa Catarina	35
Tribunal Regional Federal da 1ª Região	3.177	Justiça do Trabalho 1ª Instância Rio de Janeiro	5
Tribunal Regional Federal da 2ª Região	3.045	Justiça do Trabalho 1ª Instância Rio Grande do Norte	4
Superior Tribunal de Justiça	2.976	Justiça do Trabalho 1ª Instância Rio de Janeiro	4
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás	2.913	Justiça Federal 1ª Instância Rio Grande do Sul	4
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	2.784	Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais	4
Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul	2.736	Justiça do Trabalho 1ª Instância Pernambuco	4
Tribunal Regional Federal da 3ª Região	1.884	Justiça Estadual 1ª Instância Mato Grosso do Sul	4
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia	1.258	Justiça Estadual 1ª Instância Rio Grande do Sul	4
Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso	1.210	Justiça Militar da Rio Grande do Sul	4
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco	1.157	Justiça do Trabalho 1ª Instância Rio Grande do Sul	3
Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe	916	Justiça Federal 1ª Instância na Bahia	3
Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	856	Justiça Estadual 1ª Instância Ceará	3
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba	771	Justiça do Trabalho 1ª Instância Amazonas	3
Turma Recursal Especial Civil	711	Justiça Federal 1ª Instância em Sériepe	2
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão	585	Justiça Federal 1ª Instância Santa Catarina	2
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas	581	Justiça do Trabalho 1ª Instância Mato Grosso	2
Justiça Estadual 1ª Instância São Paulo	531	Justiça Federal 1ª Instância Paraná	2
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte	523	Justiça Federal 1ª Instância Pernambuco	2
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba	490	Justiça Estadual 1ª Instância Tocantins	2
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão	454	Justiça Estadual de 1ª Instância Distrito Federal	2
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas	442	Justiça Federal 1ª Instância em Goiás	2
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí	435	Justiça Federal 1ª Instância Mato Grosso	2
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	362	Justiça do Trabalho 1ª Instância Rio Grande do Sul	2
Tribunal de Justiça do Estado do Pará	286	Justiça Estadual 1ª Instância na Paraíba	2
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	196	Justiça Federal 1ª Instância Mato Grosso	2
Tribunal de Justiça do Estado do Acre	170	Justiça do Trabalho 1ª Instância Distrito Federal	2
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí	167	Justiça Estadual 1ª Instância Amazonas	1
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	154	Justiça Estadual 1ª Instância em Sériepe	1
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins	153	Justiça Estadual 1ª Instância Rio de Janeiro	1
Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas	151	Justiça Militar em Minas Gerais	1
Justiça Federal 1ª Instância São Paulo	137	Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - SP	1
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá	125	Turma Recursal Especial Criminal	1
Justiça Estadual 1ª Instância Rio Janeiro	100	Juizado Especial Federal Criminal	1
Colégio Recursal dos Juizados Especiais de São Paulo	84	Justiça Federal 1ª Instância em Alagoas	1
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima	83	Justiça Federal 1ª Instância no Espírito Santo	1
Justiça Estadual 1ª Instância São Paulo	79	Justiça Militar em São Paulo	1
Tribunal de Justiça Militar de São Paulo	72	Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo	1
Juizado Especial Federal Civil	66	Justiça do Trabalho 1ª Instância Paraíba	1
Justiça Federal 1ª Instância Rio de Janeiro	58	Justiça do Trabalho 1ª Instância Santa Catarina	1
Justiça Federal 1ª Instância no Paraná	55	Justiça Estadual 1ª Instância Maranhão	1
Justiça Estadual 1ª Instância no Paraná	53	Justiça Federal 1ª Instância Mato Grosso do Sul	1
Justiça Estadual 1ª Instância Minas Gerais	53	Justiça do Trabalho 1ª Instância no Espírito Santo	1
Justiça Estadual 1ª Instância Rondônia	52	Justiça do Trabalho 1ª Instância Rondônia	1
		Fonte: Secretaria Judiciária: Sistema Justiça	146.593
		Total	146.593

## Processos Julgados - Janeiro a Junho de 2011



Fontes: NUPRE; Coordenadorias: Corte Especial, Seções e Turmas; Gabinetes de Ministros; Sistema Justiça.  
 Nota : No gráfico acima estão incluídos os 39.857 (26,42%) processos julgados em sessão e 111.010 (73,58%) decididos monocraticamente, totalizando 150.867 feitos.



Fonte: Secretaria Judiciária, NUPRE; Coordenadorias: Corte Especial, Seções e Turmas; Gabinetes de Ministros; Sistema Justiça.  
 Nota: Nos processos da Corte Especial estão incluídos os processos distribuídos e decididos monocraticamente referentes a processos registrados (exeto o Ag).  
 NUPRE, ADPF, RHC e RvCr - competência do Ministro Presidente e processados no âmbito do referido Órgão Julgador.  
 Nos processos julgados estão incluídos 4.173 agravos regimentais e 2.890 embargos de declaração, totalizando 7.063 feitos no mês e 23.065 agravos regimentais.  
 Os dados do NUPRE são referentes a processos registrados.

# Antonio Vinicius Amaro da Silveira

## Juiz-Assessor

*Juiz-Assessor da Presidência do Tribunal de Justiça desde 02-02-2010, líder executivo do Programa de Virtualização do Processo Judicial do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul, gestor das Metas Prioritárias do Conselho Nacional de Justiça junto ao Tribunal de Justiça e integrante da Assessoria Técnica do Planejamento Estratégico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul. Formou-se em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Porto Alegre em 1987. Mestre em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – ênfase em Processo Civil. Ingressou na Magistratura, em 1989, como Juiz-Substituto em São Sebastião do Caí. Também atuou em Canoas. Foi promovido à entrância final em 1998. De 2004 a 2005 esteve convocado ao Tribunal de Justiça. Durante seis anos foi titular da 4ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central de Porto Alegre e foi Juiz-Corregedor entre 2007 e 2010. É, ainda, professor da Escola Superior da Magistratura, lecionando Processo Civil.*



Foto: Eduardo Barbosa/TJRS

**Desde quando o Tribunal de Justiça está trabalhando com a ideia de virtualização dos processos e qual o cronograma de implementação do processo virtual?**

Desde 1999 com a implantação do *Themis*, o TJ já dava os primeiros passos rumo à virtualização. No entanto, o Programa de Virtualização foi estruturado no início de 2011 com as seguintes metas de implantação:

- Julho de 2011 – peticionamento eletrônico
- Dezembro de 2011 – agravo de instrumento e petições originárias de segundo grau
- Dezembro de 2012 – JEC
- Dezembro de 2013 – Processo Civil
- Dezembro de 2014 – Processo Penal e os demais

É importante salientar que, a par da previsão estabelecida, muitas ferramentas intermediárias serão desenvolvidas e entregues, com o propósito de ajudar na assimilação da nova realidade e também para contribuir no enfrentamento da crescente demanda.

**“Por outro lado, num processo de inovação, a convivência nos dois sistemas é importante para permitir que a nova tecnologia seja absorvida sem traumas. Assim, como existe um período estimado de quatro anos para a completa implantação do processo eletrônico, conviveremos por um bom período de tempo com os dois sistemas, o que facilitará em muito a transição.”**

**Os processos iniciados em papel serão digitalizados? Por quanto tempo prevê-se a coexistência dos dois sistemas (processos em papel e virtual)?**

Como regra, não haverá digitalização. Diferentemente do que ocorre em outros Tribunais, optou-se por não digitalizar, tendo em conta o elevado custo e a necessidade de alocação de mão de obra, que não temos. A primazia é a implantação do processo eletrônico propriamente dito, começando e terminando de forma virtual, com a possibilidade de digitalização apenas de documentos que não possam ser iniciados de forma eletrônica. Por outro lado, num processo de inovação, a convivência nos dois sistemas é importante para permitir que a nova tecnologia seja absorvida sem traumas. Assim, como existe um período estimado de quatro anos para a completa implantação do processo eletrônico, conviveremos por um bom período de tempo com os dois sistemas, o que facilitará em muito a transição.

**A Justiça Federal já utiliza o processo virtual, e o sistema é muito elogiado pelos advogados. O CNJ também está propondo um sistema de virtualização, que em breve estará disponível para todos os Tribunais. Por que o Tribunal de Justiça optou pelo desenvolvimento de um sistema próprio?**

Cada Tribunal tem uma realidade diferente. O TRF4 adaptou o seu sistema existente para o trâmite de processos eletrônicos, pois era o caminho mais facilitado para sua realidade. O Tribunal de Justiça está adotando a mesma estratégia, já que os 12 anos de desenvolvimento no sistema *Themis* estão sendo aproveitados. Além disso, o *Themis* é um sistema reconhecido como modelo no Judiciário nacional, motivo pelo qual não há sentido em abandoná-lo, e, sim, adaptá-lo. Sem contar que a realidade do TRF4 é de menos de 10% do nosso contingente de processos. Não haveria como utilizarmos o sistema por eles adotado. Quanto ao projeto do CNJ, embora projetado em bases tecnológicas e conceituais de vanguarda, ainda está em desenvolvimento inicial, e não há como se estabelecer uma efetiva disponibilização para Tribunais de grande porte. Somando os locais onde foram implantados de forma experimental e não obrigatória, não devemos ter mais cinco mil processos tramitando no sistema PJE desenvolvido pelo CNJ. A administração do TJRS entendeu ser temerário aguardar, sem perspectiva efetiva, o amadurecimento deste sistema, a fim de que possa ser implantado em um Tribunal de grande porte, principalmente se levarmos em consideração a nossa situação de infraestrutura de pessoal, que se agrava ano a ano, com o aumento da demanda e a redução orçamentária.

**O sistema será acessado via Internet? Ele será rápido o suficiente, de modo a não prejudicar o andamento dos processos? Será possível o acesso a distância?**

Sim, através de um portal desenvolvido especialmente para os usuários dos serviços do Poder Judiciário. O TJRS sempre se preocupou em dar confiabilidade e segurança na tramitação dos processos, no processo

eletrônico não será diferente. Por outro lado, todo o sistema está sendo desenvolvido para ser acessado de qualquer parte do mundo, bastando o usuário ter acesso à *Internet*. Cabe salientar que virtualizar o processo não é apenas transformar o que está em papel em eletrônico. É muito mais do que isso. O fundamental é que haverá uma desburocratização do fluxo processual nas unidades judiciais, fazendo com que, através da otimização, o processamento seja muito mais célere, pois não haverá mais as rotinas burocráticas hoje existentes (autuação, paginação, juntada, etc.).

**“Para ter bons resultados, num programa de virtualização como o nosso, é importante que os processos sejam simplificados e que sejam suprimidas rotinas que antes eram manuais, tornando-as eletrônicas.”**

**Como funcionará o sistema de filtros de navegação e o “manuseio dos autos”, considerando a complexidade dos procedimentos perante a Justiça Estadual? Será possível o acesso direto a determinadas peças do processo?**

Sim. O Processo está sendo planejado para ser acessível e prático a todos os operadores do direito. O Processo terá um índice, como se um livro fosse, que permitirá o acesso direto à peça (“folha”) desejada.

**Com o processo virtual, muitos atos cartorários serão suprimidos. O processo terá uma tramitação muito mais ágil, mas, ao mesmo tempo, haverá o aumento das atividades desenvolvidas em gabinete. Qual a repercussão do processo virtual na**

**organização e estrutura de trabalho? Qual a influência do processo de virtualização sobre o novo plano de carreira dos servidores?**

Sim, o processo eletrônico está sendo planejado e desenvolvido para ser mais simples e muito mais ágil, sem burocracia. Saliente-se o extenso trabalho de redesenho dos fluxos dos processos que está sendo realizado antes da informatização. Para ter bons resultados, num programa de virtualização como o nosso, é importante que os processos sejam simplificados e que sejam suprimidas rotinas que antes eram manuais, tornando-as eletrônicas. Muito provavelmente, haverá um deslocamento muito mais rápido e sem idas e retornos, no gabinete do magistrado. Com isso, haverá necessariamente um aumento da estrutura dos gabinetes, mas não para realizar atividades rotineiras, e, sim, para aprimorar o trabalho intelectual do processo. A estrutura de gestão do Programa estabeleceu uma frente de trabalho que está destinada a se preocupar justamente com esta reorganização estrutural das atividades laborais dos servidores, preparando-os gradativamente para a mudança de realidade, através da capacitação específica. Naturalmente, esta circunstância está diretamente relacionada com o Plano de Carreira, já que exigirá outros critérios de qualificação dos futuros profissionais ingressantes no Judiciário.

**Embora em um primeiro momento o processo virtual possa ser considerado um avanço em termos ambientais, pela evidente economia de papel gerada, não se pode esquecer a questão dos resíduos tecnológicos, já que a aquisição de equipamentos, periféricos e mídias de armazenamento será intensificada. Considerando as disposições da Lei n. 12.305 quanto à responsabilidade do consumidor pelo descarte ambientalmente adequado dos resíduos, o programa da virtualização prevê alguma solução para esta questão?**

Ainda não, mas estamos atentos a esta questão buscando planejar o descarte de resíduos através de parcerias com instituições especializadas e com o próprio ECOJUS. Nada impede que o Tribunal exija estes requisitos da

lei para permitir a retirada destes “resíduos” por empresas habilitadas para tanto.

**Vários colegas têm externado preocupação com a mudança. Funcionários e magistrados passarão ainda mais tempo em frente ao computador, digitando e lendo, aumentando os riscos de LER e outros problemas de saúde. Existe algum estudo ou planejamento quanto a isto?**

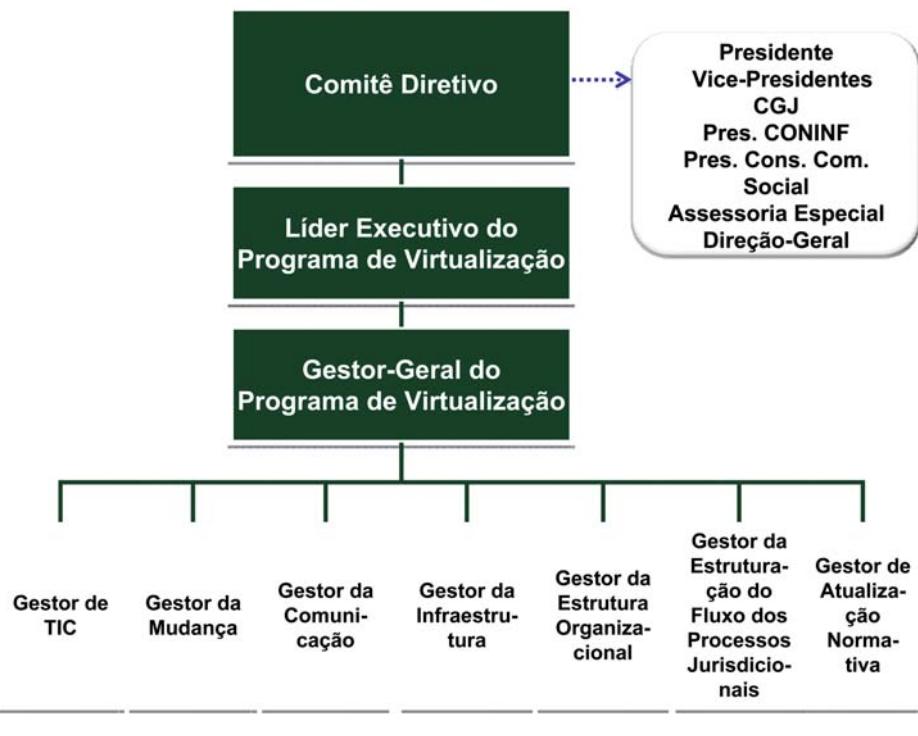
Ainda não existe nada comprovando que o Processo Eletrônico seja prejudicial à

saúde. Pelo contrário, existem estudos que indicam que o manuseio de papel é muito mais prejudicial à saúde. O manuseio do processo eletrônico, através do computador, deverá provocar uma série de adaptações com o objetivo de proporcionar melhores condições ergonómétricas. De qualquer forma, estes estudos devem ser intensificados. Dentre as frentes de trabalho, a já mencionada Gestão de Mudanças já trata do tema em suas reuniões. ■

## MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL

### Programa de Virtualização Processual

O Programa de Virtualização Processual conta com uma estrutura de liderança composta de Magistrados e Servidores, nos níveis de Projeto e Programa.



## MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL

### Programa de Virtualização Processual

O Programa de Virtualização Processual não consiste apenas no desenvolvimento de um sistema pelo DI, mas sim **na gestão de diferentes aspectos que influenciarão na mudança do modo de trabalho**, atuando de forma antecipada para facilitar a assimilação das novas rotinas.



## MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL

### Programa de Virtualização Processual

O Projeto de Gestão da Mudança, uma das principais frentes do programa, consiste **na Capacitação e Envolvimento do Público Interno e Externo**, considerando os desafios que serão encontrados pelos Atuais e Novos Servidores.

#### GESTÃO DA MUDANÇA

##### ATUAIS SERVIDORES



Capacitação para os novos desafios



Análise da Estrutura Organizacional

##### NOVOS SERVIDORES



Adequação dos concursos para a nova realidade



## MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL

### Programa de Virtualização Processual

A Gestão da Mudança, no que tange aos Atuais Servidores, ocorrerá em diversas etapas, abrangendo desde a **capacitação para atuação no novo sistema, até o incentivo para formação superior.**

#### GESTÃO DA MUDANÇA

Incentivo para formação superior através de convênios com instituições de ensino e potencialização da atuação da Qualidade

Movimentação inicial dos servidores que possuem formação prevista

Capacitação na ferramenta eletrônica

62% dos Oficiais Escreventes e de Justiça possuem Curso Superior, sendo que cerca de 43% do total em Direito, e os demais em outras áreas: Adm., Ciências Contábeis, Letras e outros

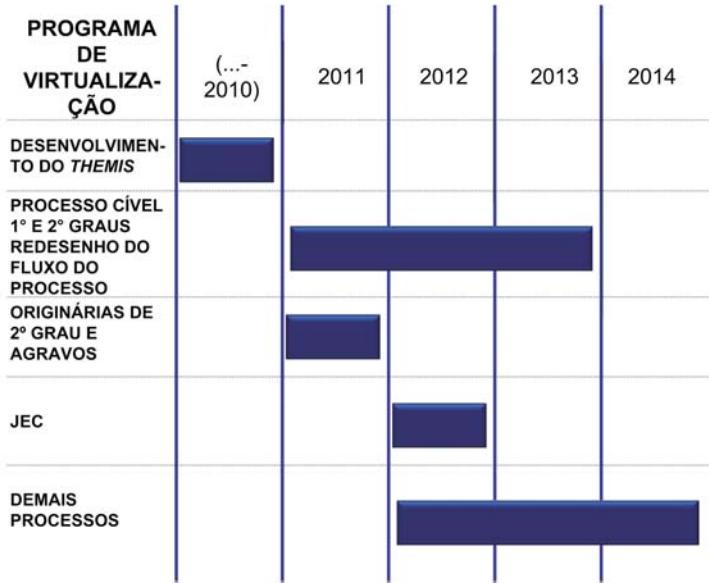
Revisão dos perfis de Cargos (formação, competências)

Capacitação de mais 1600 pessoas em 31 turmas programadas para a Fase 1 (até fev./2012)

## MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL

### Programa de Virtualização Processual

O Programa de Virtualização Processual teve origem no desenvolvimento do *Themis*, e prevê a implantação gradual do Processo Eletrônico, com entregas anuais e gradativas até 2014.



# Sidinei José Brzuska

## Titular do Juizado da Fiscalização dos Presídios

**Em que ano começou a jurisdicionar na Vara das Execuções Criminais (VEC)? Por quais comarcas passou e por quanto tempo até chegar à VEC de Porto Alegre?**

Iniciei na VEC em 1997, na cidade de Santo Ângelo, onde permaneci por 1 ano. Posteriormente, fui para a Santa Rosa, por 4 anos. Na sequência, Santa Maria pelo período de 6 anos e, por último, Porto Alegre, onde me encontro há 3 anos, totalizando 14 anos.

**A partir de quando foi nomeado para a função atual, quantas casas prisionais e quantas cidades são abrangidas pela VEC?**

O Juizado da Fiscalização dos Presídios começou a funcionar em outubro de 2008, tendo jurisdição sobre 28 (vinte e oito) casas prisionais, situadas na região metropolitana, Vale dos Sinos (incluindo Taquara e Montenegro), Charqueadas e Venâncio Aires.

**“ Na região metropolitana são, basicamente, os presos que escolhem onde irão cumprir suas penas, especialmente as galerias. ”**

**Quantos presos definitivos estão sob a jurisdição das VECs de Porto Alegre e de Novo Hamburgo, e o que representa de todo o Estado?**

As casas penais das VECs de Porto Alegre e de Novo Hamburgo, em números redondos, abrigam aproximadamente 15 mil presos,

praticamente metade da população carcerária do Estado, sendo 2/3 de presos condenados. O número de Processos de Execução Criminal (PECs) é superior, haja vista que as fugas na região metropolitana são na ordem de 4 mil por ano, tendo ainda os processos de livramento condicional.

**“ O Poder Executivo não trata, com a devida seriedade, a questão prisional. ”**

**Quais foram as suas primeiras impressões sobre as casas prisionais da região metropolitana logo que chegou? Eram diferentes das que tinha visto no interior?**

As prisões do interior recolhem presos mais simples, humildes, de menor poder econômico. Os presos, salvo uma ou outra questão local, de bairro, não estão aglutinados em grupos criminosos organizados. O Estado ainda detém razoável controle sobre o ambiente prisional. Na região metropolitana são, basicamente, os presos que escolhem onde irão cumprir suas penas, especialmente as galerias. O Estado compartilha a administração e não consegue mais assegurar a integridade física dos detentos, se agir diferente. Ocorrem assassinatos no interior das casas prisionais, sem que Estado consiga impedi-los ou apurá-los. Existem grupos criminosos mais organizados, que giram com altas somas em dinheiro, principalmente advindas do tráfico, com capacidade de cooptar servidores públicos para práticas ilícitas. As prisões passaram a dar lucro para quem as controla internamente. Os espaços são disputados.



Foto: arquivo pessoal

**Quais as suas principais dificuldades no tratamento prisional? Como é a atuação do Executivo e o que melhorou (ou piorou) nesse tempo todo de VEC Porto Alegre?**

O Poder Executivo não trata, com a devida seriedade, a questão prisional. Os governos, no primeiro ano da administração, evitam falar sobre projetos para o sistema, pois senão haverá tempo para cobrá-los. No segundo ano, envolvem-se com as eleições municipais e o problema fica relegado a um segundo plano. No terceiro ano, aparecem projetos para execução no próximo. Mas daí não há mais

tempo e nem dinheiro para a execução. Fica tudo para o outro governo e começa-se da estaca zero. Em suma, não se evolui. Isso sem contar a prática de anunciar coisas que nunca são feitas, confiando no pouco poder de memória dos brasileiros. A posição dos Juízes da VEC em relação ao Poder Executivo é de cobrança constante.

A SUSEPE, que deveria ser um órgão de Estado, na prática funciona como se fosse de governo. É como se ela começasse do zero a cada administração. Os diretores são trocados toda hora. Não há continuidade.

A técnica e o profissionalismo nem sempre contam na escolha das chefias das unidades penais, mas sim a vinculação partidária e os apoios dados na época da campanha. O fenômeno acaba, em muitos casos, afastando a iniciativa privada de projetos que poderiam empregar presos, uma vez que as constantes trocas inviabilizam o desenvolvimento de trabalhos no longo prazo.

**Fale um pouco sobre as suas visitas, as fotos tiradas no interior das casas prisionais, as aflições dos presos e a relação “agentes x presos”, “Brigada Militar x presos”.**

As visitas às casas prisionais tornaram-se um hábito, decorrente da atividade da VEC. As fotografias surgiram por necessidade de se registrar mais fiel e rapidamente as situações concretas. Costumava juntá-las nos processos para melhor decidir. Com o passar do tempo foi virando um *hobby*. Apenas mais recentemente é que surgiu a vontade de dar a elas alguma plasticidade do ponto de vista da imagem, ou seja, de se destacar com maior perfeição a cena a ser mostrada. Enfim, deixar a foto mais bela, esteticamente falando. Algo como deixar o feio bonito.

**“A VEC de Porto Alegre foi tornando-se gigante com o passar dos anos, sendo impossível de administrar com eficiência no estágio em que se encontra.”**

As aflições dos presos são as mais variadas, preponderando as associadas à liberdade, saber quando o pedido será apreciado, essas coisas. Mas tem também questões de família, saúde e segurança. Nas casas prisionais maiores também há, e isso não é simples de ser compreendido, preocupação com a preservação dos territórios e espaços conquistados. Muitas armas de fogo industriais estão nas

mãos dos presos, mesmo no regime fechado, justamente para a “defesa” da galeria de uma possível invasão ou tomada por facção rival. Para evitar mortes dentro das unidades, ou mesmo a destruição dos espaços, e aí não se teria onde alojar centenas de pessoas, até nessas questões delicadas das organizações criminosas, vez que outra o Juizado da Fiscalização dos Presídios é chamado para intervir. Não existe muita diferença na relação “agente x preso” e “Brigada x preso”. A Brigada Militar administra casas maiores, com presos soltos em galerias o tempo todo, o que, pelo ângulo dos presos, é bom.

**“Por falhas do Estado, os presos estão buscando nas facções o suprimento de suas necessidades básicas, como alimentação, itens de higiene pessoal, roupas, segurança, etc. Muitos estão virando escravos, viciados dentro das prisões.”**

**Quais são seus projetos para o futuro na VEC, as suas esperanças em relação à vida do apenado, as futuras vagas a serem abertas e o tratamento que está sendo dado pelo atual governo para a questão prisional?**

A VEC de Porto Alegre foi tornando-se gigante com o passar dos anos, sendo impossível de administrar com eficiência no estágio em que se encontra. Como em sede de execução penal preponderam os casos de urgência, centenas todos os dias, muitos direitos acabam sendo violados. Não apenas os associados à liberdade, mas também os ligados à saúde e à vida.

Para enfrentar esse problema, os Juízes da VEC Porto Alegre encaminharam pedido ao Tribunal de Justiça requerendo a criação de

novos juizados, de modo a permitir a divisão da estrutura hoje existente em juizados menores. Pretende-se, no futuro, ter um juizado de execução somente para as mulheres, cujas necessidades e aflições divergem das dos homens, outros para reclusos do regime fechado e semiaberto, separados.

Emergencialmente foi pleiteado um juizado adjunto para o Presídio Central de Porto Alegre, onde mais de três mil presos cumprem pena irregularmente e onde está localizado o principal problema da execução penal do Brasil, pleito este que foi acolhido pelo Tribunal de Justiça.

**“Não se constatou, após a entrada em vigor da nova legislação processual penal, impacto significativo na quantidade de pessoas presas.”**

O governo atual segue a mesma linha dos anteriores. Não apresentou, até agora, um projeto concreto e exequível para a questão prisional, em que pese tenha sido cobrado objetivamente nesse sentido.

Lamenta-se, ainda em relação ao Poder Executivo, o emprego inadequado das escassas verbas, como a construção de albergues que não funcionam e ampliação de galerias impróprias. Gastos desnecessários. Enfim, a falta de profissionalismo.

O futuro dos apenados, no cenário atual, notadamente na região metropolitana é completamente nebuloso. Por falhas do Estado, os presos estão buscando nas facções o suprimento de suas necessidades básicas, como alimentação, itens de higiene pessoal, roupas, segurança, etc. Muitos estão virando escravos, viciados dentro das prisões. Contraiem dívidas, que precisam ser pagas na rua (semiaberto), inclusive com a prática de novos crimes, sob pena de responderem com a própria vida. Recentemente foi divulgado um levantamento de que 40% das vítimas de

homicídios são pessoas que recém saíram do sistema.

É quase impossível fazer com que as pessoas compreendam que qualquer política de segurança pública está fadada ao insucesso com o atual sistema prisional, especialmente na questão do tráfico, assaltos e homicídios.

**Qual a sua impressão sobre a nova lei processual penal, no que diz respeito ao efetivo esvaziamento das cadeias e, por fim, se ela teve realmente esta intenção?**

Antes de a lei entrar em vigor, com a ajuda da administração, monitoramos os ingressos de presos no Presídio Central. No período da apuração, somente 3% (três por cento) dos presos poderiam, em tese, se beneficiar da nova lei. Trata-se de legislação que beneficiará pessoas com melhores condições pessoais e aquisitivas, o que não é o caso da massa carcerária. Não se constatou, após a entrada em vigor da nova legislação processual penal, impacto significativo na quantidade de pessoas presas.

**“Atualmente temos poucas empresas instaladas nas casas penais e empregando presos, o que se deve à falta de profissionalismo na gestão penitenciária.”**

**Como tem sido tratada a questão do trabalho prisional? As empresas privadas estão aproveitando a mão de obra do preso?**

Atualmente temos poucas empresas instaladas nas casas penais e empregando presos, o que se deve à falta de profissionalismo na gestão penitenciária. E o Estado também não faz a sua parte. A própria SUSEPE, que se beneficia do trabalho dos presos nas áreas da limpeza, manutenção e cozinhas, não os remunera como determina a Lei das Execuções Penais, que prevê o pagamento de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo. Apenas para ilustrar, dos 451

presos que laboram no Presídio Central, 420 têm remuneração na ordem de R\$ 6,00 (seis reais) por mês. A média salarial dos presos que trabalham no Presídio Central é inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

**“O Estado do Espírito Santo foi o que, proporcionalmente, mais investiu no sistema prisional nos últimos anos.”**

O Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, de igual modo, não tem muita legitimidade para cobrar dos Municípios e das empresas maior atenção na valorização do trabalho prisional e na ressocialização de detentos, pois ele próprio não tem nenhum convênio para o aproveitamento da mão de obra dos apenados. Dezenas de foros novos foram construídos nos últimos anos, sem que fosse exigido das empreiteiras que empregassem nas obras, pelo menos, uma meia dúzia de presos. Por outras palavras, o Poder Judiciário poderia, mas não dá o exemplo. No particular, a Vara das Execuções Criminais de Porto Alegre, no ano de 2010, fez pedido ao Tribunal de Justiça para a celebração de convênio com o Estado, de modo a alterar essa realidade, sendo que o requerimento está em fase de apreciação.

**“O Estado do Rio Grande do Sul precisa, urgentemente, mudar a forma de gestão do sistema prisional.”**

**Nas suas viagens pelo País, o que viu nos outros Estados da Federação e qual o melhor sistema prisional do País? O que precisa ser feito para melhorar o sistema do RS?**

O Estado do Espírito Santo foi o que, proporcionalmente, mais investiu no sistema

**ANEXO – PRESÍDIO CENTRAL**

prisional nos últimos anos. Construiu diversas unidades prisionais modernas em pouco tempo. Gerou milhares de vagas. Equipou todas com instrumentos modernos e avançados. Estabeleceu parcerias com empresas e empregou presos. O número de presos estudando atualmente no Espírito Santo supera em três vezes a média



Fotos: arquivo pessoal

nacional, e foi o primeiro Estado a ter unidades de saúde em 100% das casas penais. Migrou do pior sistema penitenciário do País para um dos melhores em menos de uma década.

O Estado do Rio Grande do Sul precisa, urgentemente, mudar a forma de gestão do sistema prisional. Tem que retomar os espaços que,

ao longo dos anos, foi gradualmente entregando para os presos. Tem que assumir verdadeiramente o seu papel de controlador do sistema, acabar com as administrações compartilhadas e banir das unidades as drogas e os aparelhos celulares. Sem isto, não adianta construir novas vagas, pois será puro desperdício de dinheiro público. ■

# Quatro alternativas práticas para a Justiça brasileira



Foto: arquivo pessoal

**Carlos Eduardo Richinitti**  
Juiz de Direito do RS

O *Justiça em Números* de 2010, projeto desenvolvido pelo CNJ através de seu Departamento de Pesquisas, representa, sem dúvida, um dos trabalhos mais importantes do Judiciário nacional, propiciando, através do levantamento de números, um real diagnóstico da situação atual da Justiça brasileira. Viabiliza, ainda, que se abandone, de vez, uma conduta meramente reativa, respaldando a busca de soluções e alternativas não mais embasadas única e exclusivamente no empirismo, mas sim em dados numéricos confiáveis que permitam planejar e atuar sobre os grandes problemas que hoje afetam a jurisdição nos seus mais variados níveis.

A realidade é que o crescimento da demanda no Brasil nos últimos anos acabou gerando uma situação para a qual o Judiciário não estava preparado, tendo sido literalmente

atropelado. Como resultado, embasados mais nas consequências do que nas causas, não raras vezes, nós, os operadores do direito, pouco afeitos às técnicas de administração, buscamos soluções apenas na alteração legislativa, área que dominamos, quando não na infrutífera e autofágica troca de acusações corporativas, que a nada levam e pouco produzem.

**“A Constituição cidadã de 1988 e o Código do Consumidor criaram direitos para os quais o Estado não estava preparado para atender. Isso tudo desaguou na Justiça.”**

Para a mudança do cenário atual, muito mais do que modificações da lei, que são, sem dúvida, em muitos casos importantes, precisa o Judiciário entender o que está acontecendo e, a partir daí, adequar-se à realidade dos dias de hoje. As reformas da Justiça passam muito mais pela modificação da mentalidade dos operadores do direito, com a conscientização de todos quanto à necessidade de alterações e modernização da máquina administrativa judiciária, do que de profundas e radicais mudanças legislativas.

Várias situações concorreram para uma grande alteração, em especial nos últimos vinte anos, da Justiça brasileira. A Constituição cidadã de 1988 e o Código do Consumidor criaram direitos para os quais o Estado não estava preparado para atender. Isso tudo desaguou na Justiça.

“... o litígio já não é mais apenas o resultado do conflito natural advindo do convívio em sociedade, passando a ser um produto de mercado, oferecido, propagandeado, fomentado.”

É importante que nos conscientizemos, também, de que todos nós somos testemunhas vivas de uma grande revolução da humanidade, como já fora, em outros tempos, por exemplo, a Revolução Industrial, sendo que agora vivemos a chamada “Era Digital”, a qual mudou significativamente o relacionamento humano. Isso se refletiu inclusive na forma de contratar, gerando contratos por adesão, marcados pela informalidade e, em consequência, pela insegurança, abarcando milhares de pessoas, de forma que, materializado o litígio, a solução não pode mais ser como foi até hoje, com uma atuação individual, processo a processo. Não há estrutura ou capacidade orçamentária que suporte essa forma de solução de conflitos.

Concorre também para tudo isso uma profunda alteração do litígio que se transforma em processo. Hoje, em razão da necessidade do mercado da advocacia, que se encontra absolutamente conflagrado e para o qual milhares de jovens são jogados a cada seis meses pelas faculdades de direito, a verdade é que o litígio já não é mais apenas o resultado do conflito natural advindo do convívio em sociedade, passando a ser um produto de mercado, oferecido, propagandeado, fomentado. Faço essa observação não como crítica, mas como constatação, até porque entendo como absolutamente natural a necessidade das pessoas que se preparam para uma profissão e que precisam, por uma questão de sobrevivência e até mesmo de dignidade ou crescimento pessoal, trabalhar, o que não afasta, contudo, dentro da ideia de diagnóstico, o aportamento dessa como uma das grandes causas da explosão de litigiosidade hoje verificada.

Atualmente, para uma população de 193 milhões de habitantes, temos um acervo de 83,4 milhões de processos judiciais ativos, com um ingresso anual de mais de 24 milhões.

É quase como se a cada dois brasileiros, um tivesse ação na Justiça.

Para alterar essa situação e especialmente para se evitar uma situação de colapso, verdadeira ameaça nos maiores Estados, tenho que uma série de medidas devam ser tomadas, passando necessariamente pela modernização das administrações judiciais, a começar pela urgente alteração da escolha de seus órgãos diretivos, não podendo mais a antiguidade se sobrepor ao mérito, pois isso diz respeito a uma realidade que não mais existe.

“... permito-me apresentar quatro propostas que deveriam, a meu ver, serem priorizadas pelo Judiciário, independente e sem prejuízo de outras, de modo a obter-se uma resposta mais adequada, qualificada e ágil por parte da Justiça brasileira.”

Contudo, sem nenhuma pretensão de esgotar a matéria, apenas com o viés prático e não teórico, permito-me apresentar quatro propostas que deveriam, a meu ver, serem priorizadas pelo Judiciário, independente e sem prejuízo de outras, de modo a obter-se uma resposta mais adequada, qualificada e ágil por parte da Justiça brasileira.

### **Resgate do conceito da pretensão resistida**

Em determinado momento histórico, em especial a partir da Constituição de 1988, até como forma de consolidação e afirmação, o Judiciário, de forma salutar, abriu-se por completo, facilitando-se, sobremaneira, o acesso à Justiça.

Essa ampliação, contudo, a meu ver, deu-se de forma distorcida, resultando que hoje a Justiça não mais atua por exceção, passando a ser regra. Ora, respeitando entendimento diverso, o Judiciário não foi feito para isso e nem tem condições de abarcar esse volume de

processos. É necessário que resgatemos, via legislativa ou até mesmo pela jurisprudência, a ideia da pretensão resistida como condicionante da atuação jurisdicional.

É preciso que se fomente a composição e apenas quando demonstrada sua impossibilidade, justifique-se a atuação do Estado através da Justiça. É imperioso que órgãos de controle como PROCONs, agências reguladoras e outros órgãos da administração comecem a funcionar e tenham mais efetividade, de modo que a prestação jurisdicional se dê por exceção.

É importante que as vias administrativas sejam utilizadas e que a atuação do Estado-juiz se dê quando demonstrada a pretensão resistida ou quando comprovada a necessidade da urgência. Não pode o Judiciário continuar a ser a primeira, única e mais rentável porta de solução de conflitos, não poucas vezes procurado mais com a ideia do acessório do que realmente do principal.

### **Especialização**

Em um mundo tão complexo como o atual, cada vez mais perde espaço o generalista. Assim já é, por exemplo, com a advocacia, onde os bons profissionais procuram se especializar e focar a atuação em poucos segmentos do direito. Isso, em especial nos grandes tribunais, deve ser replicado, fomentado, apostando-se em varas e juizados especializados, pois isso permite, entre outros, uma produtividade diferenciada da estrutura, sendo fator facilitador na formação de necessários consensos. Quanto menos juízes estiverem tratando de determinadas matérias, mais fácil será, após necessário e indispensável debate advindo do enfrentamento sistemático de causas similares, que se chegue a uma uniformidade de pensamento, materializado na jurisprudência, afastando a insegurança jurídica, que é sim um dos grandes fatores de fomento à demanda, em especial à temerária.

### **Urgente alteração da Lei da Assistência Judiciária Gratuita**

No sistema legal brasileiro, há pouca coisa mais desatualizada e desvinculada com a realidade atual do que a Lei n. 1.060, que trata da assistência judiciária gratuita e que data da década de cinquenta.

A absoluta falta de um critério objetivo para definir, ou ao menos fazer presumir, a condição de necessitado faz com que a questão seja submetida ao controle unicamente da jurisprudência, o qual, ante as variantes envolvidas, não tem se mostrado capaz de estabelecer um norte ante a deficiência e omissão da lei.

Concorre para esse clima de indefinição sobre o tema o sistema de sucumbência adotado pelo Brasil e o alto valor das custas judiciais, fazendo com que as partes, para evitar o recolhimento de valores ou até mesmo para se proteger contra eventual insucesso da demanda, busquem a gratuidade, de modo que hoje, por exemplo, no Estado do Rio Grande do Sul, cerca de 70% dos processos correm isentos de qualquer recolhimento de recursos financeiros ao Erário.

A ausência de risco ou custo é um grande fomento ao ajuizamento de demandas judiciais. Isso é uma realidade incontestável, resultando em uma injusta distorção, pois, na verdade, não existe gratuidade da Justiça, eis que acaba toda a sociedade pagando para que poucos se utilizem do sistema.

Para se ter uma ideia da dimensão do problema, no último *Justiça em Números* do CNJ, apurou-se que as despesas do Judiciário, no ano 2010, somado o custo da Justiça Estadual, Trabalhista e Federal, correspondem a R\$ 41 bilhões, equivalente a 1,12% do PIB Nacional.

Diante disso, impõe-se a urgente alteração da lei que regulamenta a matéria, e com esse propósito apresentei, em um grupo de trabalho que integro no CNJ, uma proposta de modificação legislativa onde proponho que se passe a trabalhar com dois conceitos de gratuidade, total e parcial. Nessa hipótese seria estabelecido um critério objetivo de renda pelo qual a parte poderá, sempre mediante requerimento e comprovação, postular a gratuidade, presumindo-se sua necessidade e consequente concessão. Acima desse padrão de renda, continuará o litigante ainda com a possibilidade de postular o benefício, apenas que esse não será integral, devendo ser recolhido uma taxa judiciária mínima compatível e que custeie minimamente pela utilização do sistema.

O grande desafio, no caso, é se estabelecer regras e parâmetros objetivos de modo que se conceda a isenção integral de custas a quem efetivamente precise, pagando um mínimo quem tem condições para tanto, e aqueles com capacidade financeira, em especial os grandes usuários do sistema, paguem o suficiente de modo a permitir melhor estruturação e aparelhamento da máquina judiciária.

### Valorização das ações coletivas

A proteção e o resgate de direitos individuais homogêneos e que atingem milhares da mesma forma deve ser feito na via coletiva, com a valorização das ações coletivas, não da forma como hoje se apresenta, não vinculando pretensões individuais ao resultado do enfrentamento coletivizado ou apenas transferindo o problema para a quase sempre inexequível fase de liquidação.

É necessário repensar as demandas coletivas, valorizando-se o efeito mandamental, onde o Judiciário é chamado para dizer o direito e, existindo ele, deverá determinar o seu cumprimento fora dos autos, nomeando, por exemplo, gestores da sentença, no caso profissionais especializados no assunto discutido e que supervisionem o cumprimento daquilo que foi decidido. Impõe-se, ainda, que se estabeleça punições financeiras que tornem oneroso o descumprimento e que não deem ao que lesa a opção de ficar com as diferenças eventualmente não pagas, as quais seriam recolhidas, na impossibilidade de se alcançar ao real lesado, a um fundo de defesa do consumidor.

Também atento à repercussão econômica da sentença judicial coletiva, questão que não pode ser desconsiderada nesse tipo de enfrenta-

mento, tenho que se deva trabalhar com prazos prescricionais mais curtos que permitirão, ao mesmo tempo, maior efetividade ao julgado, pois se trabalha com o direito por assim dizer ainda vivo, minimizando os efeitos financeiros de longas e por vezes impagáveis condenações.

Nesse sentido, permito-me invocar a experiência do Rio Grande do Sul, com o chamado Projeto Poupança, onde basicamente se valorizou as ações coletivas, suspendendo-se as individuais que tratavam dos expurgos inflacionários de sucessivos e malfadados planos econômicos. Boa parte dessa experiência inovadora foi referendada pelo STJ no REsp/RS n. 1.189.679, tendo como Relatora a eminentíssima Ministra Nancy Andrighi, e no REsp/RS n. 1.147.595, tendo como Relator o Ministro Sidnei Beneti.

### Conclusão

A crise da jurisdição no Brasil, como referido anteriormente, tem uma série de causas. O importante, antes de mais nada, até mesmo para se evitar o risco iminente de colapso que se avizinha, é identificar as reais razões para o quadro atual, passando a enfrentá-las com espírito inovador, desprovido de paixões ou interesses corporativos.

Apresento, sem qualquer pretensão de esgotar a questão, quatro alternativas práticas e de fácil implementação, as quais, junto com outras, deveriam incluir uma lista de prioridades de atuação, pois um dos grandes problemas que se percebe nas administrações dos tribunais, e até mesmo em nível nacional, é a absoluta ausência de projetos prioritários, quando então se perde o foco e a oportunidade de se obter melhores resultados, que são, como estão a mostrar os números, urgentes. ■

# VIII Seminário Internacional de Gestão Judicial – Painel II: a gestão estratégica frente ao novo perfil das demandas contemporâneas<sup>1</sup>

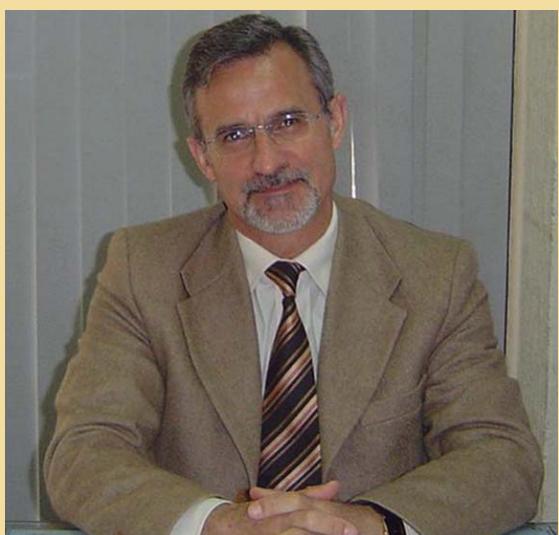


Foto: arquivo pessoal

**Eugênio Facchini Neto**

Desembargador do TJRS. Doutor em Direito Comparado (Florença – Itália). Mestre em Direito Civil (USP). Professor dos Cursos de Graduação, Mestrado e Doutorado em Direito da PUCRS. Professor e ex-Diretor da Escola Superior da Magistratura/AJURIS. Professor visitante da FGV DIREITO RIO, em cursos de MBA em Capacitação do Poder Judiciário.

## I – A crise do Judiciário e suas causas

Quando se fala em crise do Judiciário, normalmente pensa-se nos efeitos, nas

consequências. Critica-se, sobremodo, a lentidão dos processos. Todavia, pouco se tem discutido, a sério, as causas de tal crise e as possíveis formas de resolução do problema.

A esse respeito, o Judiciário tem tido uma postura tradicionalmente reativa, enfrentando problemas já existentes e ensaiando, empiricamente, soluções.

“... é necessário que o Judiciário conheça as reais causas da crise que enfrenta e, em cima da realidade, planeje o futuro da instituição, de forma a melhorar seu desempenho e superar seus desafios.”

Defende-se aqui a ideia de que é necessário que o Judiciário conheça as reais causas da crise que enfrenta e, em cima da realidade, planeje o futuro da instituição, de forma a melhorar seu desempenho e superar seus desafios.

Parte-se da constatação de que o Brasil mudou significativamente nos últimos vinte anos, acompanhando mudanças universais. Do ponto de vista global, é fato que as sociedades tornaram-se mais massificadas em

1 – Brasília, novembro de 2010.

suas relações, com repercussão na própria noção de contrato, que deixou de ser a expressão de um acordo bilateral, para ser um conjunto de normas padronizadas impostas por grandes fornecedores para um universo de consumidores. No caso brasileiro, a afluência social e econômica de grandes parcelas da população, que antes viviam à margem da vida econômica da nação, fez com que um enorme contingente de pessoas se vissem incorporadas àquelas relações negociais, passando a consumir serviços telefônicos, bancários, financeiros, securitários, de televisão a cabo, etc. Disso resulta um enorme crescimento potencial de possíveis litígios.

Aliado a isso, houve, no mesmo período, um enorme crescimento do número de advogados em atividade no País. Como efeito natural da maior concorrência, houve uma nítida mudança da prática advocatícia: em vez de os advogados serem procurados por pessoas insatisfeitas em razão de algum importante conflito de interesses, passaram os advogados a procurar potenciais clientes, oferecendo seus serviços no mercado, de forma agressiva. Em muitos casos, o mercado sequer existe, mas é artificialmente criado pelas novas práticas advocatícias.

**“Dentre as possíveis soluções para a crise da Justiça, há de se passar necessariamente pela valorização das ações coletivas...”**

Por outro lado, em razão do tardio advento do *Welfare State* entre nós, houve também uma expansão dos direitos fundamentais sociais, especialmente na área da saúde, previdência social, moradia. Com a previsão constitucional de tais direitos e com a maior conscientização da população de seus direitos, houve também uma maior demanda judicial na direção da efetivação e implementação de tais

direitos. Não é à toa que se fala, por exemplo, em “judicialização da saúde” no Brasil.

Tampouco se pode esquecer, em termos de diagnóstico das causas, uma antiga postura esquizofrênica do Estado brasileiro, em todas as suas esferas (União, Estados, Municípios), no sentido de tentar protelar quanto possível o pagamento de suas dívidas, preferencialmente deixando-as para os governos sucessivos, ainda que isso signifique um aumento significativo da própria dívida, acrescida de juros, correção monetária, multas, despesas judiciais e advocatícias. Isso implica uma avalanche de ações judiciais que tardam a chegar a um porto seguro.

**“Deve haver uma maior discussão sobre o papel das agências reguladoras, pois uma performance mais atuante das mesmas, disciplinando mais rigidamente os setores por ela regulados...”**

Diagnosticada algumas das causas, impõe-se aventar possíveis soluções, a partir de um planejamento estratégico.

## II – Da gestão estratégica

Desde sempre o Judiciário vem sendo estudado sob o prisma do **poder**. Todavia, apenas recentemente vem sendo dada a devida importância ao Judiciário enquanto **prestador de serviços**.

Quanto ao primeiro aspecto, a **independência** é o problema fundamental. Quanto ao segundo aspecto, a **eficiência** é o que importa.

Para a sociedade, tão importante quanto à questão do Judiciário enquanto poder é a questão do Judiciário enquanto eficiente prestador de serviços jurisdicionais.

Desde que se começou a pensar seriamente na busca de maior eficiência do Judiciário, enquanto prestador de serviços, passou-se por várias ondas.

Procurou-se, inicialmente, enfrentar o problema através de reformas legislativas que buscassem simplificar os procedimentos, reduzir recursos, visando tornar o processo mais ágil e célere.

Contemporaneamente, procurou-se, sempre que possível, conferir um melhor aparelhamento do Judiciário – mais magistrados, mais infraestrutura (especialmente informática), mais pessoal de apoio.

**“Reformas processuais devem buscar valorizar o primeiro grau de jurisdição (paralelamente à preocupação de melhorar a qualificação e capacitação dos juízes), com a consequente redução do número e possibilidade de recursos infindáveis.”**

Alguns países enveredaram, também, pela via da desjudicialização de conflitos, implementando Meios Alternativos de Resolução de Litígios (*Alternative Dispute Resolution – ADR*).

Apesar da adoção de tais medidas em vários países, o problema persistia. A escassez e limitação universal de recursos faz com que seja necessário ir além das soluções que pre davam simplesmente “mais do mesmo” (mais magistrados, mais recursos, etc.).

Dos anos 90 em diante, quase todos os países passaram a apostar em reformas que reforçam a capacidade de organização, planejamento e gestão da Justiça. A solução passa necessariamente por uma administração mais eficiente, profissional e menos empírica. Técnicas de gestão que dão certo na esfera privada e na esfera pública, com as devidas adaptações, podem e devem ser utilizadas também na administração judiciária.

Elogiável, nesse sentido, a determinação do CNJ no sentido de que todos os Tribunais do País adotem planejamento estratégico, bem

como forneçam aos seus magistrados conhecimentos de administração e gestão judiciária.

Dentre as possíveis soluções para a crise da Justiça, há de se passar necessariamente pela valorização das ações coletivas, instrumento processual que pode ser aperfeiçoado ainda mais, especialmente para que, quando possível, a execução se dê extrajudicialmente, sob a fiscalização de um gestor nomeado judicialmente, como se procurou fazer no “projeto-poupança” da Justiça gaúcha. Naquele caso, nas ações coletivas ajuizadas para recuperar perdas de rendimentos em cadernetas de poupança, nos diversos planos econômicos do final da década de oitenta e início da de noventa, uma vez definidos por sentença os percentuais devidos, determinou-se que os bancos calculassem os valores devidos a cada poupador e depositassem diretamente em suas contas os valores, sob a fiscalização de um administrador judicial e com a cominação de elevada multa por eventual descumprimento. Em caso de contas já encerradas, os valores deveriam ser recolhidos a um fundo público de defesa dos consumidores.

**“Há que se apostar mais na maior especialização dos magistrados e das unidades jurisdicionais, diante do evidente ganho de expertise dos magistrados, com consequente maior celeridade no julgamento e maior uniformização jurisprudencial.”**

Uma coisa parece certa. Em uma sociedade de massa, em que os litígios igualmente são massificados e idênticos, crescendo em proporção muito superior a do crescimento da estrutura do Judiciário, não há como fazer frente a essa realidade com os instrumentos de um direito processual que foi criado no século XIX para resolver os litígios intersubjetivos que então existiam.

O remédio processual deve ter em vista a natureza da enfermidade. Se o problema são as ações de massa, então a resposta necessariamente passa pela utilização das ações coletivas.

**“... as Escolas Judiciais encarregadas da formação inicial e continuada dos magistrados devem dedicar maior atenção às questões relacionadas à administração e gestão do Judiciário, em todos os seus níveis.”**

Paralelamente a esse encaminhamento, outras medidas devem ser abrangidas por um planejamento estratégico comprehensivo. Algumas sugestões são de mais amplo respiro. Outras permanecem no nível micro. Vamos dividi-las em quatro grupos, das mais gerais para as mais particulares, embora algumas possam ser vistas como de responsabilidade de todos os que se encontrarem comprometidos com o tema.

#### **Medidas de âmbito geral:**

1. O CNJ deve manter sua liderança na questão do repensamento estratégico do Judiciário, coordenando o movimento e facilitando a disseminação de boas práticas.

2. Deve-se continuar os esforços tendentes a parametrizar o Judiciário em todos os seus aspectos: dados estatísticos sobre crescimento de demandas, seu perfil, taxas de congestionamento, etc. Sem conhecer o presente, não se projeta o futuro.

3. Deve haver uma maior discussão sobre o papel das agências reguladoras, pois uma *performance* mais atuante das mesmas, disciplinando mais rigidamente os setores por ela regulados, impondo sanções administrativas mais significativas em áreas nevrálgicas como telefonia, seguro e bancos, por exemplo, muito poderia contribuir para o não surgimento de litígios judiciais.

4. Deve-se criar uma cultura de apoio, prestígio e monitoramento de experimentações locais (projetos-piloto), a exemplo do que ocorreu com as *Alternative Dispute Resolution (ADR)* norte-americanas.

5. Reformas processuais devem buscar valorizar o primeiro grau de jurisdição (paralelamente à preocupação de melhorar a qualificação e capacitação dos juízes), com a consequente redução do número e possibilidade de recursos infundáveis. Nesse sentido, podemos nos espelhar nas lições do direito comparado.

6. Como consequência do item anterior, os Tribunais Superiores podem ficar mais restritos à importante função de uniformização jurisdiccional, sem a concorrente preocupação de uma “*error correction court*” (um tribunal preocupado em corrigir eventuais injustiças cometidas pela instância inferior).

7. E sobretudo, toda e qualquer medida de reorganização judiciária, alocação de recursos, designações, etc. deve ter presente que o que mais importa são os interesses gerais do jurisdicionado, e não dos detentores de poder jurisdiccional.

**“Deve-se abandonar o estilo doutrinário de elaborar longas sentenças, recheadas de citações, sempre que a complexidade do caso realmente não exija e nem comporte tais dilações.”**

#### **Medidas no âmbito dos tribunais:**

1. Há que se absorver a cultura da profissionalização da gestão do Judiciário. Um bom julgador não significa necessariamente um bom administrador. A indicação para cargos estratégicos, de planejamento e gestão, não pode ser conduzida por critérios de amizade, mas sim pela competência e conhecimento técnico.

2. Na medida dos recursos disponíveis, deve-se implementar a integral informatização

dos serviços judiciários, com a paulatina implementação da virtualização dos processos. A intimação eletrônica dos advogados atuantes no processo acabaria com uma das maiores fontes de atraso processual em varas/juizados de grande movimento.

**“O juiz deve permanentemente estar sensível ao valor e efetividade da conciliação, que deve ser prestigiada e incentivada.”**

3. Onde não existirem, devem ser criados bancos de dados sobre boas práticas judiciais e cartorárias, para que sejam difundidas, implicando uma maior racionalização de rotinas cartorárias, eliminando-se praxes inúteis e procrastinatórias que permanecem, às vezes, por simples inércia.

4. Os tribunais devem permanentemente assumir a tarefa de sensibilizar todos os seus membros para a importância da administração e gestão judiciária em todos os seus níveis (gestão do Poder Judiciário, gestão do foro, gestão da vara).

5. Há que se apostar mais na maior especialização dos magistrados e das unidades jurisdicionais, diante do evidente ganho de *expertise* dos magistrados, com consequente maior celeridade no julgamento e maior uniformização jurisprudencial.

#### **Medidas no âmbito das Escolas Judiciais:**

1. Cada vez mais é percebido o papel fundamental das Escolas Judiciais, diante do óbvio fato de que as Faculdades de Direito formam bacharéis, não juízes. Cabe a cada instituição formar seus quadros, ministrando-lhes aqueles conteúdos que não são vistos nas Faculdades mas que são fundamentais para uma boa e eficiente prestação jurisdicional.

2. Assim, as Escolas Judiciais encarregadas da formação inicial e continuada dos magistrados devem dedicar maior atenção

às questões relacionadas à administração e gestão do Judiciário, em todos os seus níveis.

3. Há de se criar a cultura da efetividade da prestação jurisdicional, incutindo-se nos magistrados um maior comprometimento com a eficiência de sua atividade. Consequentemente, ao lado da preocupação de cursos de conteúdo mais dogmático, deve ser ampliado o espaço dedicado ao importante tema da gestão e administração.

4. Deve-se ter consciência de que não basta cuidar da formação – inicial e continuada – dos magistrados. É mister também cuidar da formação continuada dos funcionários, além de um treinamento inicial, sempre que possível.

#### **Medidas a cargo dos juízes:**

1. Todos os estudos demonstram a importância da liderança dinamizadora, em qualquer organização. O juiz é visto como um líder natural, no âmbito de sua vara/juizado. Ele deve capitalizar tal situação e usá-la para motivar seus funcionários, consciente de que cabe a ele “dar o tom”. Não há entusiasmo cartorário que resista a um juiz desmotivado.

2. Deve ele também cobrar de seu escrivão/secretário judicial que exerça também uma liderança positiva e dinamizadora junto ao pessoal cartorário.

**“... repensar a concessão de assistência judiciária gratuita em alguns Estados brasileiros, onde por vezes ela é concedida mediante simples pedido e sem demonstração da necessidade.”**

3. Deve-se abandonar o estilo doutrinário de elaborar longas sentenças, recheadas de citações, sempre que a complexidade do caso realmente não exija e nem comporte tais diligências. Sentenças devem ser fundamentadas, mas elas continuam sendo um ato de poder, e não um ensaio doutrinário. O tempo poupad

numa decisão pode ser utilizado para melhorar o rendimento. Nesse sentido o Projeto Petição 10, Sentença 10, da Justiça gaúcha.

4. O juiz deve permanentemente estar sensível ao valor e efetividade da conciliação, que deve ser prestigiada e incentivada. Deve o juiz buscar as técnicas disponíveis que favorecem a conciliação. Especialmente para demandas de baixa complexidade e reduzidos valores, a conciliação pode se revelar um notável instrumento de redução do volume do contencioso.

5. Talvez se esteja no momento oportuno para repensar a concessão de assistência judiciária gratuita em alguns Estados brasileiros, onde por vezes ela é concedida mediante simples pedido e sem demonstração da necessidade. Não existe, efetivamente, gratuidade de justiça. Se o usuário não estiver pagando, alguém estará por ele, já que a máquina judiciária é custosa e não trabalha de graça. Obviamente que a AJG deve realmente ser concedida sempre que sua ausência dificultar o acesso à justiça. Todavia, a experiência do direito comparado demonstra que boa parte dos países desenvolvidos tem mecanismos muito mais rigorosos para concessão de AJG, praticamente inexistente na justiça federal norte-americana, com exame preliminar do

mérito da pretensão, em outros países (França, por exemplo). A facilidade com que se obtém a concessão da AJG é um forte estímulo para demandas por vezes frívolas, dentro da lógica “se perder, não se perde nada”.

6. Também o poder de desestímulo de um maior rigorismo na aplicação das penalidades da litigância de má-fé não pode ser desconsiderado. Muitas práticas procrastinatórias poderiam não ser adotadas se o advogado soubesse que sua conduta processual poderia custar caro.

Concluindo:

Melhorar o Judiciário, tornando-o mais acessível, mais eficiente, mais justo: seria isso uma utopia? Talvez.

Mas então que seja permitido parafrasear Eduardo Galeano, quando compara as utopias ao horizonte, dizendo:

As utopias são como o horizonte: eu ando dois passos e o horizonte caminha dois passos;

Eu me desloco 1 km e o horizonte retrocede 1 km;

Eu subo a montanha e o horizonte se esconde atrás da montanha seguinte.

Mas então, para que servem as utopias?

Servem para isso: para nos fazer caminhar! ■

# Trabalho não faz mal à saúde



Foto: arquivo pessoal

**Flávio José Kanter**  
Médico Cardiologista

Há pessoas para quem o trabalho faz mal. Para outras faz bem. Os responsáveis por fazer bem ou mal somos nós: depende da maneira de nos relacionarmos com ele.

**“Quando trabalhamos sintônicos com o que fazemos, não cansamos.”**

Conheci um psicanalista que trabalhava quatorze horas por dia. Perguntei se não cansava, e a resposta surpreendeu-me: “O que cansa é o conflito. Quando trabalhamos sintônicos com o que fazemos, não cansamos”. É verdade que longos períodos podem ser cansativos, mas disso se recupera com algumas horas de sono...

Há tarefas que podem nos gerar tensão: não gostar do que faz, exigências acima das possibilidades físicas, emocionais, do tempo disponível. E isso nos pode levar a adoecer. Tensão faz mal à saúde. Pode desencadear doenças ou agravá-las.

**“Já encontrei pessoas que trabalham em casa e não param quase nunca. Sentem-se culpadas se fazem intervalo para uma saída com a família, diversão, compromisso social.”**

Já encontrei pessoas que trabalham em casa e não param quase nunca. Sentem-se culpadas se fazem intervalo para uma saída com a família, diversão, compromisso social. Recomendo a elas que organizem uma agenda bem distribuída entre trabalho, pausas, espaço para convívio familiar e social, atividade física, ocupações intelectuais prazerosas e estimulantes.

**“A recomendação de vida saudável inclui uma relação satisfatória com o trabalho.”**

A recomendação de vida saudável inclui uma relação satisfatória com o trabalho. Mas impõem-se cuidados com o corpo e a mente. É útil o exame periódico de saúde para detectar desvios de hábitos de alimentação, peso, fatores de risco que precocemente identificados podem ser removidos para evitar ou retardar o surgimento de doenças. Hábitos de

alimentação saudável, atividade física regular, satisfação afetiva e intelectual contribuem para a qualidade de vida. Uso inadequado de álcool, tabaco e outras substâncias nocivas necessitam de atenção.

A aposentadoria também deve ser considerada. Há quem sonhe em parar de trabalhar e aí sim ser feliz. Na maioria das vezes é uma ilusão. Quem não pensa alternativas para se ocupar quando aposentado em geral se deprime e até envelhece. É indispensável planejar o que fazer depois. Os aposentados que vejo

felizes são os que se preparam. Os que só pensaram em parar, raramente ficam satisfeitos. Alguns voltam a trabalhar em atividades correlatas, outros fazem coisas totalmente diversas das que faziam até então.

O trabalho pode fazer bem à saúde: basta gostarmos do que fazemos, obter satisfações, não permitindo que se torne enfadonho, conflituoso, gerador de tensões. Deve ocupar um espaço claro e definido, deixando tempo para outros prazeres que a vida oferece. ■

# “Cadastro positivo”: legislação protetiva do consumidor?



Foto: arquivo pessoal

**Káren Rick Danilevitz Bertoncello**

Juíza de Direito. Especialista e mestre em Direito Privado. Doutoranda pela UFRGS. Professora da Escola da AJURIS. Diretora do Brasilcon.

A reflexão sobre o período em que vivemos, na linha da doutrina de Jean-François Lyotard, considerando o conhecimento não mais como um fim em si mesmo, na sociedade pós-moderna, mas, sim, “a principal força de produção”<sup>1</sup>, torna impositiva a constatação sobre a necessidade da regulamentação do controle a ser efetivado quanto aos gerenciadores de informações, aí incluídos, e, em certa dimensão, tratado como ponto nevrálgico, os bancos de dados.

1 – LYOTARD, Jean-François. *A Condição Pós-Moderna*. 7<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2002, p. 5.

Nesse sentido, observado o desempenho exercido pelos bancos de dados na sociedade atual, verificamos que a tutela constante dos arts. 43 e 44 do Código de Defesa do Consumidor, na visão do legislador pátrio, mostrou-se insuficiente a regulamentar o conjunto de informações disponíveis aos concedentes de crédito. E com base nesta argumentação foi aprovada a Lei n. 12.414, de 9 de junho de 2011, que “disciplina a formação e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito”.

Doutrinariamente já era feita a distinção entre banco de dados e cadastros de inadimplentes. De um lado, os bancos de dados são identificados pelo conjunto de informações sobre um indivíduo, compilado com alguma finalidade ou não e “feito sob a forma de fichas manuais ou por processamento eletrônico, as quais reunidas, armazenadas e ordenadas alfabeticamente, destinadas à consulta do próprio organizador ou de terceiros”.<sup>2</sup> Além disso, é feito o armazenamento do maior número possível de informações de maneira aleatória e com objetivo econômico de viabilizar aos interessados em sistemas de futura divulgação; a conservação dos dados era permanente ou pelo maior período possível; o banco de dados agrupava as informações sem o requerimento do consumidor e, até mesmo, sem seu conhecimento; havia impossibilidade de inserção de juízos de valor sobre os dados armazenados dos consumidores em vista da finalidade de ampla distribuição ou divulgação dos arquivos;

2 – STÜRMER, Bertram Antônio. Banco de Dados e “Habeas Data” no Código do Consumidor. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, n. 1, p. 55-94, 1992, p. 55.

por fim, o alcance dos dados arquivados é irrestrito como decorrência lógica da função na esfera econômica, já que objetiva a divulgação a terceiros interessados no acesso aos dados armazenados.<sup>3</sup>

Já nos cadastros o arquivamento de dados decorre da relação direta do consumidor com o fornecedor, não havendo distinção entre este e o arquivista; as informações arquivadas são prontamente utilizadas e restritas à relação comercial; a preservação do arquivo depende do período de vigência da relação jurídica ou do interesse do fornecedor em manter o cadastro do cliente; na origem, as informações inseridas nos cadastros decorrem de requerimento do consumidor, passando, posteriormente, estes à condição de bancos de dados, caso o fornecedor passe a inserir informações independente da forma de obtenção dos dados; no que diz com “a extensão dos dados postos à disposição”, o autor supramencionado<sup>4</sup> aduz a possibilidade dos cadastros formularem juízos de valor nos dados armazenados, sob o fundamento da restrição do acesso ao arquivo, diferentemente dos bancos de dados; os cadastros poderiam estar inseridos na função do âmbito informativo, tendo em vista o caráter restrito àquele fornecedor que obteve os dados a partir de uma relação negocial, e o alcance das informações armazenadas é delimitado pelo interesse exclusivo do fornecedor, sem que o arquivo seja transferido a terceiros potencialmente interessados.<sup>5</sup>

A anterior regulamentação do uso dos cadastros e dos bancos de dados pela Lei Consumerista já revelava a ausência de caráter absoluto nos direitos fundamentais insculpidos na Constituição Federal, cujo método legislativo invocou o princípio da proporcionalidade, como bem enfrentado por Leonardo Roscoe Bessa<sup>6</sup>, mediante a consideração de outros valores: “[...] a importância do crédito para o

consumidor e, também, para o desenvolvimento da economia nacional – e, realizando a ponderação dos bens em jogo, permite-se, em caráter excepcional, que as entidades de proteção ao crédito efetuem o tratamento de informações privadas e, em tese, ofensiva à honra do titular dos dados”.

“ Nesse sentido, observado o desempenho exercido pelos bancos de dados na sociedade atual, verificamos que a tutela constante dos arts. 43 e 44 do Código de Defesa do Consumidor, na visão do legislador pátrio, mostrou-se insuficiente a regulamentar o conjunto de informações disponíveis aos concedentes de crédito. ”

Segundo Têmis Limberger<sup>7</sup>, o “princípio estruturante” dos demais direitos fundamentais insculpidos na Constituição Federal é a dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, inc. III, da Lei Maior. Nessa esteira, o art. 5º, incisos X (sobre a inviolabilidade da intimidade), XII (sobre a inviolabilidade do sigilo das comunicações telegráficas, de dados e telefônicas), XXXIII (acesso às informações em órgãos públicos) retratam a diversidade de direitos fundamentais assegurados, que desempenham, também, a função legitimadora da regulamentação infraconstitucional promovida na Lei n. 8.078/1990.

Contudo, legitimada a utilização dos arquivos pela legislação infraconstitucional, é encontradiça na doutrina pátria e estrangeira a

3 – EFING, Antônio Carlos. *Banco de Dados e Cadastro de Consumidores*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 28-29.

4 – EFING. *Banco de Dados*, p. 33.

5 – EFING, Antônio Carlos. *Banco de Dados e Cadastro de Consumidores*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 28-29.

6 – BESSA, Leonardo Roscoe. Limites Jurídicos dos Bancos de Dados de Proteção ao Crédito: tópicos específicos. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, n. 44, p. 185-205, out./dez. 2002, p. 195.

7 – LIMBERGER, Têmis. O Direito à Intimidade do Cliente Bancário: uma proposta de interpretação conjugando a sistemática constitucional, consumerista e civilista. *Revista AJURIS*, Porto Alegre, n. 88, p. 395-415, dez. 2002, p. 401.

afiliação pela implementação eficaz do controle ao acesso, ao armazenamento e à divulgação desses dados arquivados como, por exemplo, noticia o autor Danilo César Maganhoto Doneda<sup>8</sup> ao distinguir duas tendências: a primeira, norte-americana, fundada no “right to be alone”<sup>9</sup>, pelo qual as chamadas liberdades públicas encontram amparo no fundamento do direito à privacidade; a segunda, advinda da União Européia, onde a regulamentação dos bancos de dados informatizados, em resguardo aos princípios asseguradores da privacidade, é procedida em legislações específicas e na Diretiva 95/46/CE.

**“Como apanhado geral dos efeitos desta legislação, enfrentamos algumas dúvidas sobre a efetiva redução dos juros nas futuras relações contratuais de crédito, a exemplo da experiência com os contratos de crédito consignado.”**

No Brasil, a legislação aprovada para regulamentação dos “cadastros” positivos, segundo a literatura econômica, objetiva a otimização da análise dos riscos da concessão do crédito ao consumidor, porque as informações não estarão restritas às dívidas vencidas e não pagas. Já, quanto à consequência, importará a diminuição dos juros aos bons pagadores. Contudo, Leonardo Bessa afirma que o tema é polêmico por duas razões: primeiro, porque muitos não acreditam em uma efetiva redução de juros ao tomador de empréstimo; segundo, porque o tratamento das informações positivas representa ofensa à privacidade do consumidor.<sup>10</sup>

8 – DONEDA, Danilo César Maganhoto. Considerações iniciais sobre os bancos de dados informatizados e o direito à privacidade. In: *Problemas de Direito Civil-Constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2000, p. 120.

9 – Expressão utilizada pelo magistrado norte-americano Cooley, segundo DONEDA. *Considerações...*, p. 111.

10 – BESSA, Leonardo Roscoe. Artigo publicado no site do Brasilcon: <http://www.brasilcon.org.br/web/artigos/artigosver.asp?id=28>.

A Lei n. 12.414/2011 previu, em linhas gerais, a aplicação simultânea do Código de Defesa do Consumidor (art. 1º); apresentou definições no art. 2º, primando pela tecnicidade da distinção entre banco de dados e cadastros de consumidores; impôs limite qualitativo ao estabelecer restrição de informações excessivas e sensíveis (art. 3º, § 3º); exigiu que a “abertura do cadastro” dependa de prévia autorização, mediante “consentimento informado” (art. 4º); autorizou a revogação deste consentimento a qualquer tempo pelo consumidor (arts. 5º e 8º) e enumerou rol de direitos do consumidor, estando, entre eles, o direito de acesso à retificação (art. 5º).

Entretanto, dois aspectos delicados podem ser destacados na atual legislação. O primeiro relacionado ao prazo máximo de 15 anos para a manutenção dos registros de informações sobre o adimplemento, o que significa dizer, o histórico do crédito (art. 14). Leonardo Bessa<sup>11</sup> aponta que o enfoque econômico “de que *more is better*” encontra restrição na natureza de ordem pública da norma (art. 1º do CDC) e critica a ausência de equiparação com o prazo do art. 43, § 1º, do CDC. Nesse sentido, o autor conclui que o efeito gerado pelo aumento do prazo das informações positivas poderá ampliar o prazo de 5 anos do Código de Defesa do Consumidor, na medida em que o silêncio sobre pagamentos que estão atrasados ou sobre inadimplemento de parcelas “irá sugerir a existência de informação negativa”.

Por último, a lei previu expressamente a responsabilidade objetiva e solidária entre o banco de dados e o fornecedor (art. 16), confirmado a jurisprudência preponderante no tema, para as hipóteses de danos resultantes de “coleta, armazenamento e transferência” de dados indevidamente.<sup>12</sup>

Como apanhado geral dos efeitos desta legislação, enfrentamos algumas dúvidas sobre a efetiva redução dos juros nas

11 – BESSA, Leonardo Roscoe. *Cadastro Positivo: comentários à Lei 12.414, de 9 de junho de 2011*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, p. 140-141.

12 – BESSA, Leonardo Roscoe. *Op. cit.*, p. 142.

futuras relações contratuais de crédito, a exemplo da experiência com os contratos de crédito consignado. Nestes, a diminuição concreta dos encargos contratuais é restrita a algumas instituições financeiras, segundo a prática rotineira das ações revisionais, e os efeitos colaterais gerados com a redução dos juros acarretaram uma “modalidade” de escravidão contratual, na medida em que a legislação estabeleceu a irrevogabilidade e irretratabilidade do consentimento do consumidor.

**“É que a utilização dos bancos de dados tem sido apontada pela doutrina estrangeira, em especial a francesa, como uma das soluções a auxiliar a prevenção do superendividamento.”**

De outro lado, a possibilidade de acesso ao “rol de bons pagadores” viabilizará o conhecimento do grau de endividamento da população pelos fornecedores de crédito. A esse respeito, podemos interpretar que a legislação em comento criou, pela via transversa, a obrigatoriedade do concedente de crédito consultar o “cadastro” positivo a fim de apurar a capacidade de reembolso do consumidor e, por conseguinte, introduziu a modalidade de crédito responsável já reconhecida doutrinariamente e consagrada na última Diretiva Européia sobre crédito ao consumo, de 2008, art. 8º.

Nessa senda, dois benefícios são imediatamente identificados com a nova legislação: a criação dos bancos de dados positivos pode ser vista como instrumento de prevenção do superendividamento; e a obrigatoriedade da consulta aos bancos de dados, pelos fornecedores de crédito, autoriza

o entendimento sobre a responsabilidade da análise da capacidade de reembolso no momento da concessão do crédito. Exemplo dessa interpretação é encontrado no paradigmático precedente advindo do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, de lavra da Desª Cristina Tereza Gaulia, onde a atuação abusiva da instituição financeira foi causa de reparação por danos morais:

Apelação civil. Relação de consumo. Descontos de prestações de financiamento bancário diretamente da conta salário da consumidora. Prática abusiva. Vulnerabilidade do consumidor. Onerosidade excessiva. Inteligência da aplicação conjunta dos arts. 4º, I, 51, IV e §1º III CDC. Desconto autorizado pelo consumidor em contrato de refinanciamento. Vontade viciada do mais frágil. Lesão. Aplicação conjunta do art. 157 NCC. Falta de alternativa do consumidor. Superendividamento. Patologia freqüente da moderna sociedade massificada de consumo e de crédito. Agressão à dignidade se os descontos incidem sobre os parcos vencimentos da autora retirando-lhe a possibilidade de deliberar sobre quais os débitos de sua vida privada são mais relevantes. Fórmula coativa de cobrança que fere a legalidade. Analogia com a situação prevista no inc. IV do art. 649 CPC que proíbe a penhora de salários e vencimentos. Nulidade na forma do art. 42 CDC. Danos morais. Invasão da privacidade econômico-financeira da autora. Sentença que afasta a possibilidade de tal cobrança sob pena de multa, a negativação do nome da autora em cadastros restritivos onde houve ilegítima inclusão e fixa danos morais, que se confirma. (Rio de Janeiro. Tribunal de Justiça. Quinta Câmara Cível. Ap. Cív. n. 2006.001.16305. Relatora: DESª CRISTINA TEREZA GAULIA. Julgamento 25 abr. 2006)

Agregado a isso, destacamos a relevância da atuação dos bancos de dados/cadastrados no “controle de crédito ao consumidor”<sup>13</sup>, haja vista que o conhecimento prévio dos incidentes de pagamento serão fatores determinantes à análise do fornecedor de crédito para a pactuação do respectivo contrato. Em última análise, o que se pretende impedir é a estigmatização do consumidor.

É que a utilização dos bancos de dados tem sido apontada pela doutrina estrangeira, em especial a francesa, como uma das soluções a auxiliar a prevenção do superendividamento.

13 – CARVALHO, Ana Paula Gambogi. O Consumidor e o Direito à Autodeterminação Internacional: considerações sobre os bancos de dados eletrônicos. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, n. 46, p. 77-119, abr./jun. 2003, p. 89.

Jean Calais-Auloy e Frank Steinmetz<sup>14</sup> elencam, como segunda medida a implementar formas de prevenção ao superendividamento, o cadastro nacional “des incidents de paiement”, criado pela Lei de 31 de janeiro de 1989, artigo 333-4 do *Code de la Consommation*, o qual é gerido pelo Banco Francês.

Por fim, não obstante o enfoque anteriormente tratado, a doutrina tem refletido sobre as medidas eficazes a combater o fenômeno social do superendividamento, apontando como “uma das formas mais importantes de prevenção”<sup>15</sup> a consulta efetivada pelo fornecedor de crédito. ■

14 – CALAIS-AULOUY, Jean; STEINMETZ, Frank. *Droit de la Consommation*. 5. ed. Paris: Dalloz, 2000, p. 544.

15 – MARQUES, Maria Manuel Leitão *et al.* *O Endividamento dos Consumidores*. Coimbra: Almedina, 2000, p. 208.

# Jogos de emoções – Como prever o comportamento humano em situações de conflito



Foto: arquivo pessoal

**Nelson Spritzer<sup>1</sup>**

*Diretor da consultoria Dolphin Tech® de desenvolvimento humano com sede em Porto Alegre – RS, Brasil. É Mestre em Cardiologia, Doutor em Nefrologia e Trainer em Programação Neurolinguística (PNL).*

– Você está estacionando seu carro e amassa a porta de um *BMW* ao lado. Ninguém viu. Você pensa: “É um *BMW*. O dono certamente tem dinheiro, e não estaria dirigindo um carro desses por aí se não tivesse seguro”.

<sup>1</sup> – Autor de três livros: “Pensamento e Mudança”, “O Novo Cérebro” e “Ferramentas de Gestão de Mudança para Empreendedores”, todos editados pela editora Dolphin Tech® disponíveis exclusivamente em sua consultoria. Para contatos: e-mail: [trainer@dolphin.com.br](mailto:trainer@dolphin.com.br), [www.dolphin.com.br](http://www.dolphin.com.br), fone: 51-3338-2888, fax: 51-3338-5592.

Essa batidinha para ele não será nada, mas para você...

– Já é tarde da noite e você está na estação do metrô. Ninguém por perto. Por que não saltar a roleta e viajar sem pagar? É claro que a companhia do metrô não vai quebrar se você fizer isso. Os trens circulam com ou sem passageiros. Por que não saltar a roleta?

**“Há uma infinidade de situações em que o interesse individual se choca com o coletivo.”**

Há uma infinidade de situações em que o interesse individual se choca com o coletivo. No caso do carro em que você bateu, o seguro paga e repassa o custo para os prêmios que cobra. Não assumindo o prejuízo, você acaba penalizando gente que nada tem a ver com isso. O caso do metrô é idêntico: engrossando as estatísticas dos que não pagam, você contribui para o aumento das passagens dos que pagam.

Esse é um dilema frequente nas organizações – na família, nas empresas, entre nações. Ele surge de um impulso com o qual todo mundo lida em inúmeras circunstâncias: a tendência a satisfazer o interesse individual agindo de uma forma que, se todos imitassem, seria catastrófica para todos.

**“ A Teoria dos Jogos é um arcabouço matemático que trata das estratégias que se usa quando há ‘alguém’ em conflito de interesses com outro ‘alguém’. ”**

### Que jogos são esses?

Esse tema é tão recorrente, que há mais de cinquenta anos vem merecendo a atenção de cientistas. John Nash – o matemático interpretado por Russel Crowe no filme “Uma Mente Brilhante” – ganhou o prêmio Nobel de economia, por ter ajudado a desvendar parte da dinâmica desse tipo de situação, usando um ramo da matemática aplicada chamado Teoria dos Jogos. O objetivo da Teoria dos Jogos é entender conflitos de interesses e descobrir o que é preciso para haver colaboração? A Teoria dos Jogos é um arcabouço matemático que trata das estratégias que se usa quando há “alguém” em conflito de interesses com outro “alguém”. Não tem nada a ver com moralidade, com “bem ou mal”, ou com “certo e errado”. Tem a ver só com matemática. Ela trata, simplesmente, de jogadores fazendo de tudo para maximizar as chances de um certo resultado.

### Tipos de jogos

O inventor da Teoria dos Jogos foi John Von Neumann na década de 1940. Sua grande contribuição, estudando o blefe no *poker*, foi nos chamados jogos de soma zero. É quando a vitória de um significa, necessariamente, a derrota de outro. Em jogos de soma zero, não há possibilidade de colaboração. Nessas circunstâncias, Von Neumann provou que há sempre um curso racional de ação para cada jogador. Sua genialidade foi perceber que a dissimulação não só é algo racional em jogos de soma zero, mas também que ela é tratável matematicamente.

### O jogo que explica os jogos

A raiz dos conflitos de interesses é a tendência de se maximizar o ganho individual, mas

tem de haver algo além da pura racionalidade autointeresseira, senão, a vida em sociedade seria impossível. Essa questão é muito bem captada por um jogo que se chama “O dilema do prisioneiro” – formulado e estudado na década de 1950 por matemáticos de Princeton, a mesma universidade de Einstein, Von Neumann e Nash. É assim: dois criminosos praticam um crime juntos. São presos e interrogados separadamente. A polícia não tem provas contra eles e a única forma de condená-los é um acusar o outro. Cada prisioneiro tem uma escolha: calar ou acusar o companheiro. Se os dois permanecerem calados, ambos serão postos em liberdade. A polícia, querendo uma solução rápida para se livrar da pressão da opinião pública, fornece alguns incentivos: o prisioneiro que denunciar o outro ganha a liberdade, e ainda por cima leva um prêmio em dinheiro. O outro pegará prisão perpétua e ainda terá de pagar o prêmio ao delator. Se os dois acusarem-se mutuamente, os dois serão condenados. Qual a escolha lógica? Ambos começam a pensar. O melhor a fazer é calar, pois ambos serão soltos. Mas o prisioneiro A sabe que B está pensando a mesma coisa e, sabendo que não pode confiar no colega, percebe que o menos arriscado é denunciar B. Sim, pois se esse calar, A ainda assim estará livre (e com o dinheiro da recompensa). Se o outro igualmente denunciá-lo, bem... A teria de cumprir pena de qualquer forma – pelo menos não ficará com cara de bobo na prisão.

Acontece que B pensa exatamente da mesma maneira. Resultado: ambos são levados pela fria lógica, para o pior resultado possível: traição mútua e prisão. Lembra daqueles exemplos de pessoas dividindo a conta no restaurante? São dilemas do prisioneiro jogados por grupos de mais de duas pessoas. O racional é eu pedir lagosta (trair) depois que os outros pediram pizza (cooperaram). Por que não agimos (racionavelmente) assim?

Um cientista chamado Robert Axelrod descobriu. Para investigar o dilema do prisioneiro mais a fundo, ele promoveu um torneio em que os participantes apresentariam programas de computador representando os prisioneiros. Os vários programas seriam confrontados aos

pares, e cada um deles escolheria trair ou cooperar (calar) em cada encontro.

Havia um detalhe porém: em vez de jogar uma única vez, cada par de programas jogaria um contra o outro duzentas vezes seguidas. Essa seria uma maneira mais realista de representar o tipo de relacionamento continuado a que estamos acostumados na vida real.

**“A raiz dos conflitos de interesses é a tendência de se maximizar o ganho individual, mas tem de haver algo além da pura racionalidade autointeresseira, senão, a vida em sociedade seria impossível.”**

#### A regra do jogo

De todos os programas participantes, alguns continham estratégias muito complexas, mas o vencedor, para surpresa geral, foi um que adotava uma estratégia muito simples chamada TIT FOR TAT, que em tradução livre significa “olho por olho”. TIT FOR TAT é um programa de apenas quatro linhas. Sempre começa cooperando, e depois faz exatamente o que o oponente tiver feito no lance anterior: trai, se tiver sido traída, e coopera caso tenha obtido cooperação. TIT FOR TAT tem quatro características (entre parênteses está a terminologia usada no trabalho original em inglês):

1 – É “bacana” (*nice*) – nunca trai primeiro.

2 – É “vingativa” (*tough*) – nunca deixa passar uma traição sem retaliar na mesma moeda no lance seguinte.

3 – É “generosa” (*forgiving*). Se, após a traição e consequente retaliação, o oponente passar a se comportar bem, TIT FOR TAT esquece o passado e se engaja num comportamento cooperativo.

4 – É “transparente” (*clear*). É uma estratégia simples o suficiente para permitir ao oponente notar de imediato com que tipo de comportamento está lidando. Não há truque, nem “jogada”.

Depois que apareceu como vencedora, TIT FOR TAT foi desafiado e venceu mesmo em torneios em que os demais competidores apresentaram programas desenhados especificamente para batê-lo. Com toda sua simplicidade, TIT FOR TAT pode realmente levar à cooperação em uma grande variedade de situações, algumas muito improváveis. Por exemplo, a estratégia “viva e deixe viver” (*live and let live*) que apareceu espontaneamente nas trincheiras na primeira guerra mundial: unidades inimigas, frente a frente por meses a fio, evitavam dar o primeiro tiro. Apesar de não haver comunicação formal, e de serem inimigas, o compromisso tácito que surgiu foi: “se você não atirar eu não atiro”. O fato de os mesmos soldados estarem convivendo na mesma situação por vários meses levou ao acordo para a cooperação.

**“...emoção é algo que surgiu no processo evolucionário para nos habilitar a jogar o jogo social, garantindo credibilidade a nossos compromissos.”**

#### Jogos de humanos

TFT porém tem um grave problema: se ela tivesse sido a estratégia preferencial da evolução, nós humanos não teríamos aparecido como produto dela. Não do jeito que somos. TFT não é capaz de perceber quando alguém erra involuntariamente – é fria demais. Se calhar de dois jogadores TFT entrarem em sintonia, tudo bem, começa o jogo da reciprocidade; mas, se por acidente ou engano, um deles trai, tem início uma série infinita de traições mútuas da qual não se escapa. Lembre-se que o resultado da traição mútua é o pior possível para os jogadores.

#### Jogos da emoção

TFT pode ter sido o início, mas depois deve ter evoluído para algo que permita distinguir o erro involuntário da má-fé premeditada, levando-nos a perdoar o erro e só retaliar a má

intenção. Como a evolução fez isso? Uma hipótese interessante diz que foi embutida a emoção no equipamento mental dos humanos.

**“Poucas são as pessoas que conseguem camuflar suas emoções mais sinceras.”**

Para o economista Robert Frank, da Cornell University, emoção é algo que surgiu no processo evolucionário para nos habilitar a jogar o jogo social, garantindo credibilidade a nossos compromissos. Através das emoções, provamos – para além das palavras – que somos jogadores confiáveis: jogue comigo, eu não trapaceio. A linguagem é insuficiente [para garantir credibilidade]. A fraqueza da linguagem é a possibilidade – a probabilidade – da mentira, da fraude, dos truques sujos nos jogos sociais. Suspeita-se que nos primórdios da civilização, mentira e linguagem surgiram juntas e andavam juntas... Mas colaboração e troca em sociedade exigem confiança; meios para se evitar a trapaça, para possibilitar que as ações dos companheiros sejam previsíveis,

para dar estabilidade a um mundo de valores comuns.

Emoções são muito difíceis de camuflar. Acabamos revelando através delas o que de fato estamos sentindo. As dezenas de músculos em nosso rosto deixam transparecer o que realmente vai lá dentro. O que dizemos é, em si, tão vazio que podemos usar até máquinas – detetores de mentiras – para flagrar mentirosos.

### **O grande jogo**

Poucas são as pessoas que conseguem camuflar suas emoções mais sinceras. Ficamos ruborizados, não dá para fingir. É comum não controlarmos o riso ou o choro. Digo “eu te amo” emocionadamente, para não deixar dúvidas sobre o compromisso. Conflito de interesse. Instinto. Tentação da trapaça. Jogo. Emoção... Se a evolução não tivesse embutido em nossos cérebros essa capacidade de discriminar, escolhendo parceiros confiáveis nos jogos em que nos envolvemos, não estaríamos aqui. As emoções são essenciais para validar nosso comprometimento com a cooperação e buscar reciprocidade. Por meio delas superamos a racionalidade autodestrutiva dos dilemas do prisioneiro, evitamos jogos de soma zero e, talvez, tenhamos inventado até o amor. Não é Freud que explica – é a Teoria dos Jogos. ■

### **Para ler mais:**

1. William Poundstone. *Prisoner's Dilemma* – John Von Neumann, *Game Theory and the Puzzle of the Bomb*. Anchor Books, 1992.
2. Richard Dawkins. *God's Utility Function*. *Scientific American*, November 1995.
3. Richard Dawkins. *O rio que saía do Éden – uma visão darwiniana da vida*. Rocco, 1994.
4. Richard Dawkins. *The Selfish Gene*. Oxford University Press, 1989.
5. Matt Ridley. *As origens da virtude – um estudo biológico da solidariedade*. Record, 2000.
6. Avinash K. Dixit e Barry J. Nalebuff. *Pensando Estrategicamente*. Atlas, 1994.
7. Robert Axelrod. *The Evolution of Cooperation*. Basic Books, 1984.
8. Martin Nowak; Robert May; Karl Sigmund. *The Arithmetics of Mutual Help*. *Scientific American*, June 1995.
9. Robert Wright. *Non Zero – The logic of human destiny*. Pantheon Books, 1999.
10. Robert Frank. *Passions Within Reason – The Strategic Role of Emotions*. Norton, 1988.
11. Jared Diamond. *Por que o sexo é divertido*. Rocco, 1999.
12. Clemente Nobrega. *O Glorioso Acidente*. Objetiva, 1998.

# Comportamento violento e doença mental: o que sabemos na atualidade?



**Paulo Oscar Teitelbaum<sup>1</sup>**  
Mestre em Psiquiatria Forense pela Universidade Nacional de La Plata – Argentina; Médico Psiquiatra Forense do Instituto Psiquiátrico Forense Dr. Maurício Cardoso – Porto Alegre.



**Cristiane Damacarena N. Martins**  
Mestre em Clínica Médica pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Médica Psiquiatra do Ministério Público Estadual.



**Alexandre Maffei Machado**  
Médico Psiquiatra do Instituto Psiquiátrico Forense Dr. Maurício Cardoso – Porto Alegre.



**Helena Dias C. Bins**  
Médica Psiquiatra Judiciária do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.



**Henderson Eduarth Schwengber**  
Médico Residente em Psiquiatria do Hospital Psiquiátrico São Pedro/Escola de Saúde Pública – Porto Alegre.



**Luciana Lopes Moreira**  
Médica Psiquiatra e Psiquiatra Forense pela Universidade de Ciências da Saúde de Porto Alegre.



**Margareth Uarth Christoff**  
Doutora em Sociologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Professora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Penais da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.



**Miguel Abib Adad**  
Doutor e Mestre em Psiquiatria pela Universidade Federal do Rio de Janeiro; Médico Psiquiatra do Instituto Psiquiátrico Forense Dr. Maurício Cardoso – Porto Alegre.



**Míriam Cohen**  
Médica Residente em Psiquiatria do Hospital Psiquiátrico São Pedro – Porto Alegre.



**Richelle Becker Albrecht**  
Médica Psiquiatra do Instituto Psiquiátrico Forense Dr. Maurício Cardoso – Porto Alegre.



**Rogério Göttert Cardoso**  
Médico de Perícia e Análise, Psiquiatra Forense do Instituto Psiquiátrico Forense Dr. Maurício Cardoso – Porto Alegre.

Fotos: arquivo pessoal

1 – Endereço para correspondência: [poteitel@sppa.org.br](mailto:poteitel@sppa.org.br).

## 1 Preâmbulo

Este artigo surgiu do interesse de um grupo de profissionais de saúde mental, alguns dos quais com larga experiência na área forense, com relação ao desafio representado pelo manejo do comportamento violento, às vezes, apresentado por enfermos mentais. Tanto em serviços assistenciais (sejam esses forenses ou não), como nos periciais, a conduta violenta possui um alto poder desorganizador do ambiente, provocando reações pessoais e institucionais que podem criar e alavancar um ciclo indesejável e desnecessário de prejuízos para o próprio indivíduo que comete a violência e para o entorno social.

**“A relação entre violência e doença mental é ampla e complexa, podendo esta ocorrer como causa, consequência ou manifestação daquela.”**

Do ponto de vista da Saúde Mental tem havido um significativo acúmulo de conhecimentos relativos ao comportamento violento de doentes mentais, às circunstâncias em que este ocorre ou está mais propenso a ocorrer, aos elementos socioambientais envolvidos e aos fatores que favorecem ou inibem sua expressão.

Pensamos que o contexto forense, como área de interlocução entre a Saúde Mental e o Direito, poderá exercer de forma mais efetiva e adequada sua dupla tarefa de proteção ao indivíduo doente mental e à Sociedade, ambos eventualmente vítimas de violência, caso tais conhecimentos possam ser compartilhados e utilizados a partir de um referencial comum.

## 2 Introdução

A violência e o comportamento violento são inerentes ao ser humano e, entre suas expressões comuns, encontramos desde agressões físicas ou verbais até preconceitos e conflitos entre grupos (guerras). Ao longo do processo civilizatório, o Homem foi moldando mecanismos (individuais

e sociais) na frágil tentativa de controlar seus impulsos violentos. Ao contrário do que afirma o imaginário popular, a percepção social de que vivemos tempos de aumento descontrolado da violência não se confirma pelas evidências históricas, antropológicas e arqueológicas. Estudos paleontológicos indicam a prática de agressões físicas entre os *Australopithecus* e referem que a prática da violência era mais comum nas antigas sociedades de caçadores-coletores do que na sociedade moderna.<sup>18, 33</sup>

A par desta visão evolutiva do gênero *Homo*, recentes avanços da neurociência mostraram que existe correlação positiva entre áreas ou funções cerebrais específicas e comportamento violento.<sup>46</sup>

A relação entre violência e doença mental é ampla e complexa, podendo esta ocorrer como causa, consequência ou manifestação daquela. A violência pode gerar doença mental, como na Síndrome de Estresse Pós-Traumático; concorrer como fator precipitante de enfermidade em indivíduos predispostos, como na Esquizofrenia; ou, ainda, ser uma expressão sintomática da própria doença mental. De outra parte, não menos verdadeiro é o fato de que doentes mentais podem ser vítimas de violência, sendo, por isso, considerados como um grupo socialmente vulnerável.<sup>9</sup>

**“Na população geral, a probabilidade de um indivíduo cometer um ato violento aumenta quando é portador de doença mental, embora a maioria dos doentes mentais não tenha comportamento violento.”**

A crença de que há ligação entre doença mental grave e violência perpassa diferentes tempos e culturas.

Hipócrates (460 A.C.), em seus aforismos, afirmava que “o delírio risonho é mais perigoso do que o meditabundo”, em uma

clara tentativa de associar doença mental e potencial violência. Porém, a compreensão do grau desta associação e as possíveis formas em que ela ocorre experimentaram mudanças significativas ao longo do tempo e da evolução do conhecimento científico.

Na segunda metade do século XIX, as ideias lombrosianas associavam algumas características físicas e mentais do sujeito à conduta violenta ou criminal de maneira quase direta.

No século XX, por volta da década de 60, surgem as primeiras manifestações da chamada “antipsiquiatria”, a qual, posicionando-se de forma ideológica, nega a própria existência da doença mental, explicando-a de maneira simplista, como resultado de lutas de poder (conflito opressor/oprimido) e, consequentemente, não explorando a existência de qualquer potencial associação além das desigualdades sociais.<sup>17</sup>

A partir dos anos 80, a pesquisa médica experimentou um enorme avanço, a partir da utilização de metodologias rigorosas para coleta de dados e do desenvolvimento de novos instrumentos de análise estatística, os quais permitiram uma antes impensável possibilidade de exame sistemático de fenômenos envolvendo grandes populações de indivíduos. Estes avanços, aliados ao crescimento exponencial das facilidades de circulação da informação, de outra parte, propiciaram que investigações científicas e suas conclusões fossem replicadas por pesquisadores em várias partes do mundo, agregando um manancial imenso de novos conhecimentos.

Na esteira destes desenvolvimentos, a Psiquiatria Forense avançou no sentido de aperfeiçoar avaliações de natureza predominantemente “impressionista” (isto é, baseadas em critérios subjetivos, vagos e próprios de cada avaliador, instituição ou região geográfica), incorporando ao julgamento clínico a possibilidade de utilização de critérios estabelecidos e reconhecidos a partir de pesquisa empírica, replicada e confirmada em centros forenses ao redor do mundo. Vieram à luz, por exemplo, conhecimentos sobre fatores de risco diretamente envolvidos na gênese de comportamento violento ou criminal em enfermos mentais, tanto em populações forenses como

não forenses, e tornou-se possível demonstrar a existência de associações específicas entre algumas enfermidades mentais e condutas violentas também específicas.<sup>9, 20, 40, 42, 44</sup>

Na população geral, a probabilidade de um indivíduo cometer um ato violento aumenta quando é portador de doença mental, embora a maioria dos doentes mentais não tenha comportamento violento. Outrossim, em populações forenses, alguns estudos encontraram que um diagnóstico de doença mental grave (psicose) pode ser um fator de redução de reincidência e de risco para alguns tipos específicos de violência (por exemplo, esquizofrenia x crimes sexuais).<sup>34, 36, 37, 42</sup>

**“Doentes mentais graves são mais condenados por crimes violentos que os sem doença mental, sendo essa associação mais importante para as mulheres. Especificamente em relação às psicoses, encontrou-se um risco desproporcionalmente mais alto de violência da mulher do que do homem.”**

Estes avanços trouxeram consigo o reconhecimento de que os agressores são um grupo heterogêneo, e as pesquisas do futuro devem dedicar-se a caracterizar subpopulações de agressores e os fatores que os diferenciam. Um pequeno número de agressores comete uma grande parte dos crimes. Além disso, a noção de que a violência é um fenômeno multideterminado conduziu à necessidade de incluir nas pesquisas fatores que se encontram para além da doença mental como causa da violência, entre eles os ambientais e sociais.<sup>32, 36, 39, 40, 45</sup>

Um dos campos específicos onde os novos conhecimentos podem ser aplicados é o da avaliação de risco de violência. Porém, sua utilidade depende de que, para além da

prática da Psiquiatria Forense, sejam entendidos e aplicados pelos operadores do Direito.<sup>28</sup>

Assim, neste artigo, buscamos também contribuir para a superação dos riscos de desentendimentos provocados por expectativas e terminologias divergentes, enfrentando o desafio de aproximar as linguagens psiquiátrica e jurídica.

### **3 Definição de termos**

#### **3.1 Violência**

Violência é definida pela Organização Mundial de Saúde como “o uso intencional da força física ou poder, ameaçada ou real, contra si mesmo, outra pessoa, ou contra um grupo ou comunidade, que resulte em ou tenha alta probabilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, transtornos do desenvolvimento ou privações”.<sup>21</sup>

**“Um estudo que examinou uma amostra de adultos jovens revelou que a associação entre violência e doença mental era limitada a três diagnósticos: dependência ao álcool, a Cannabis e transtornos do espectro esquizofrênico.”**

Agressão é um comportamento que envolve ameaça ou ação que potencial ou efetivamente cause dor, privação ou perda de capacidades pessoais.<sup>24</sup>

Para facilitar o manejo de dados em pesquisa, é usual que manifestações de agressão sejam classificadas como “violência” e “outros atos violentos”, com base na presença ou ausência de dano físico, ou categorizando os atos violentos em: físicos, sexuais, ameaças verbais e não verbais.<sup>13, 38</sup>

#### **3.2 Periculosidade**

A noção de periculosidade (“temeritá”) foi introduzida por Garofalo (1880) e definida como “um estado de perversidade constante e

ativa do sujeito”. Em meio próximo, Jiménez de Asúa, na Argentina, e Heitor Carrilho, no Brasil, deram sequência à aplicação do conceito.<sup>2</sup>

A periculosidade pode ser definida como um juízo de probabilidade efetiva, ou seja, é mais do que uma mera possibilidade. Não está se referindo a um “perigo abstrato”, mas a um sujeito que efetivamente poderá cometer um crime ou reincidir. Apesar dessa noção, a aplicação do termo continua vaga, englobando os conceitos de “ser perigoso para outros” e “praticar qualquer ato criminal”.<sup>9, 25, 37</sup>

#### **3.3 Psicose**

Psicose é uma síndrome que pode estar presente em diversos diagnósticos psiquiátricos, como em transtornos do humor bipolar, depressões, transtornos orgânicos e neurológicos, além das esquizofrenias. Seus sintomas clássicos são alucinações e delírios. A psicose prejudica a capacidade de o indivíduo discriminar com precisão a realidade intrapsíquica dos limites do ambiente (teste de realidade), devido à distorção do pensamento e da resposta afetiva associada.<sup>9, 23, 27, 37</sup>

Alucinação é uma sensação de que a percepção (visual, auditiva, tátil, olfativa) é real, porém ocorre na ausência da estimulação externa do órgão correspondente. Delírio é entendido como “uma falsa crença baseada em uma inferência incorreta acerca da realidade externa, firmemente mantida, apesar do que quase todas as outras pessoas acreditam e apesar de provas ou evidências incontestes ao contrário”. Os sintomas psicóticos (delírios e/ou alucinações) podem interferir na capacidade de manejo dos conflitos interpessoais, interagindo com outras variáveis, como suporte social, traços de personalidade, abuso de substâncias e vitimização.<sup>9, 27, 37</sup>

#### **3.4 Transtorno de Personalidade Antissocial e Psicopatia**

Para uma definição leiga, o Dicionário Aurélio registra que o termo psicopatia refere-se a qualquer doença mental, psicose ou a um estado mental patológico, caracterizado por desvios, sobretudo caracterológicos, que acarretam comportamentos antissociais.<sup>6</sup>

Do ponto de vista médico, “psicopatia” é um conceito delimitado por características próprias. Na psicopatia, ao contrário do que ocorre na psicose, há ausência de delírios e de outros sinais de pensamento irracional. O teste de realidade está preservado. O psicopata geralmente impressiona os observadores pela boa inteligência verbal, sendo sedutor e atraente.<sup>24</sup>

**“Outras variáveis clínicas significativamente relacionadas com comportamento violento são: história de violência prévia, ser do sexo masculino, ser jovem, ter um diagnóstico de Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade na infância, Transtorno de Conduta, baixa idade no início do comportamento antissocial, ter um diagnóstico de psicopatia ou Transtorno de Personalidade Antissocial.”**

A psicopatia é identificada por uma combinação de características interpessoais, afetivas e comportamentais, tais como arrogância, insensibilidade, tendência à conduta manipuladora, superficialidade nas emoções (sendo lisonjeiros e grandiosos, procurando sempre obter vantagens, apresentando-se como amáveis e de bom trato). São desprovidos de empatia, culpa ou remorso e, rotineiramente, assumem um comportamento irresponsável e impulsivo, independentemente do efeito sobre os outros e sem temor das consequências negativas de seu comportamento criminoso ou perigoso, especialmente quanto à punição.<sup>16, 24</sup>

Os manuais diagnósticos em psiquiatria (CID-10 e DSM-IV-TR) optaram por uma classificação eminentemente descritivo-fenomenológica e, por isso, englobam os termos personalidade amoral, dissocial, associal, psicopática e sociopática no diagnóstico de transtorno de personalidade antissocial (TPAS). A partir destes manuais, o TPAS é caracterizado por indiferença afetiva, com prejuízo na capacidade de empatizar com o outro; irresponsabilidade quanto a regras e normas sociais; incapacidade de manter relacionamentos; baixa tolerância à frustração e baixo limiar para agressão e violência; incapacidade de sentir culpa e de aprender com a experiência, mesmo de punição, e tendência a culpar terceiros ou de racionalizar suas atitudes conflituosas com a norma social. Tais aspectos estão incorporados a um padrão persistente e desadaptado de comportamento, de percepção do mundo e de si próprio.<sup>27, 31</sup>

O TPAS corresponde a uma das dimensões da psicopatia, concentrando as manifestações de conduta criminosa e/ou violenta.<sup>19, 29</sup>

O comportamento antissocial não é restrito ao TPAS, nem à psicopatia, e pode estar relacionado a outros transtornos psiquiátricos.<sup>24</sup>

#### 4 Avaliação de risco

Nas últimas décadas, maior atenção foi dada à conceituação de avaliação de risco. Este conceito surgiu em substituição ao conceito de periculosidade, marcado por sua característica dicotômica (*sim* ou *não*). O conceito de risco, por sua vez, acentua a natureza dinâmica e mutável dos fatores envolvidos na previsão de condutas do sujeito.<sup>38</sup>

A avaliação de risco foi definida como “o processo de especulação de uma maneira informada sobre os atos agressivos que uma pessoa pode cometer e sobre como determinar os passos que devem ser tomados para prevenir tais atos e minimizar as suas consequências negativas”. Mais do que mera possibilidade, a avaliação de risco incorpora o reconhecimento da natureza, gravidade, iminência e frequência dos atos agressivos.<sup>8</sup>

O destaque na reconceituação, dentro do campo de avaliação de risco, foi dar uma

maior atenção à gestão, o que inclui a seleção adequada de estratégias para reduzir a violência e, assim, minimizar os riscos.<sup>8, 47</sup>

A partir da generalização dos conceitos de avaliação de risco, os estudiosos do tema passaram a detectar grupos de pessoas cuja conduta evoluía para violência em determinados contextos. O enfraquecimento ou rompimento dos vínculos do indivíduo com seu meio próximo – familiares, amigos, trabalho, escola e outros – tornaria a violência mais provável de ocorrer.<sup>36</sup>

### 5 Fatores de risco para violência

Na população geral não institucionalizada, incluindo portadores e não portadores de doença mental, os preditores de qualquer violência incluíram: menor idade, sexo masculino, menor renda, história de violência, ter testemunhado brigas parentais, detenção juvenil, história de abuso físico pelos pais, comorbidades entre doença mental e transtornos relacionados a uso de substâncias, delírios paranoides, ter sido vítima no ano anterior, ter tido divórcio no ano anterior e estar desempregado no ano anterior. Nesta população, doença mental grave sem comorbidade com abuso/dependência de substâncias não esteve relacionado à violência.<sup>11</sup>

Doentes mentais graves são mais condenados por crimes violentos que os sem doença mental, sendo essa associação mais importante para as mulheres. Especificamente em relação às psicoses, encontrou-se um risco desproporcionalmente mais alto de violência da mulher do que do homem.<sup>41, 44</sup>

Dentre as enfermidades mentais, a esquizofrenia é a mais comumente associada à violência. Em geral nestes casos existem comorbidades e uso de substâncias. Nestes pacientes, certos sintomas podem aumentar ou diminuir o risco de violência. Ao se comparar atos violentos mais leves com os de maior gravidade, podem-se distinguir fatores de risco distintos, mas que se sobrepõem. Sintomas psicóticos, como ideação persecutória, estão associados a um aumento no risco de violência em geral, enquanto outros, como isolamento social, reduziram o risco de violência grave. A violência leve foi associada à coocorrência de abuso de substâncias e disfunções sociais

e interpessoais. A violência grave foi associada com sintomas psicóticos e depressivos, além de problemas de conduta na infância. Algumas particularidades são descritas em relação às vítimas de homicídios. Observa-se uma maior incidência de homicídios de familiares ou pessoas próximas em indivíduos psicóticos, enquanto homicídios de vítimas desconhecidas estariam mais associados ao abuso de álcool e drogas pelo perpetrador.<sup>39, 41, 44</sup>

**“Sabe-se que homens, bem mais que mulheres, tornam-se persistentes infratores, e que um grupo muito pequeno (menos de 5% da população masculina) comete entre 50 e 70% de todos os crimes violentos.”**

Um estudo que examinou uma amostra de adultos jovens revelou que a associação entre violência e doença mental era limitada a três diagnósticos: dependência ao álcool, a *Cannabis* e transtornos do espectro esquizofrênico. Estes indivíduos constituíam um quinto desta amostra, mas foram responsáveis por mais da metade dos episódios violentos; aqueles com duas destas condições tinham seu risco aumentado de 8 a 18 vezes.<sup>1</sup>

A combinação de abuso de substâncias e transtorno mental eleva consideravelmente o risco de violência. Este último, em pessoas com diagnóstico de abuso de substância sem psicose, é semelhante ao de pessoas com abuso de substâncias e psicose, porém superior ao de pessoas com psicose sem associação com outros diagnósticos. Embora os portadores de esquizofrenia tenham quase 20 vezes mais chances de cometer assassinato do que a população em geral, apenas um em cada 300 esquizofrênicos matou alguém, um risco semelhante ao visto em pessoas com abuso de substâncias. Estes resultados indicam que a

esquizofrenia e outras psicoses estão associadas à violência, mas que a associação é mais forte em pessoas com abuso de substâncias, e grande parte do risco do excesso de violência associado com esquizofrenia e outras psicoses deve-se ao abuso de substâncias associado.<sup>1,9,12</sup>

Outras variáveis clínicas significativamente relacionadas com comportamento violento são: história de violência prévia, ser do sexo masculino, ser jovem, ter um diagnóstico de Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade na infância, Transtorno de Conduta, baixa idade no início do comportamento antissocial, ter um diagnóstico de psicopatia ou Transtorno de Personalidade Antissocial.<sup>20,30,42</sup>

Há forte suporte empírico para afirmar que traços de personalidade psicopática são preditivos de várias dimensões na carreira criminal como delinquência geral, agressão hostil e início precoce. Jovens que têm os mais altos escores nas escalas para detecção de psicopatia têm aproximadamente 300% mais risco de cometer crimes precocemente em comparação com os que pontuaram menos.<sup>45</sup>

As pesquisas mostram que a psicopatia é o melhor preditor isolado de um prognóstico de violência no futuro. Para alguns autores, nenhuma outra condição mental necessitaria tanto de medidas de saúde pública.<sup>45</sup>

Estudos com gêmeos têm demonstrado que a genética contribui para o desenvolvimento de condutas antissociais na idade adulta.<sup>20</sup>

Adicionalmente, também influenciam a probabilidade de envolvimento em conduta violenta aspectos socioeconômicos, como famílias que vivem abaixo da linha da pobreza, que recebem assistência pública, desemprego ou famílias chefiadas somente por mulheres. A hostilidade e a violência não raramente praticadas contra os doentes mentais representam um fator de risco, pois têm o potencial de gerarem respostas igualmente violentas. O controle social do paciente por cuidadores pode, eventualmente, contribuir para a conduta violenta por suscitar afetos negativos, como em tratamentos involuntários ou forçados, ou com o uso de dinheiro, moradia ou intervenção judicial.<sup>36</sup>

Sabe-se que homens, bem mais que mulheres, tornam-se persistentes infratores, e

que um grupo muito pequeno (menos de 5% da população masculina) comete entre 50 e 70% de todos os crimes violentos. A relevância dos fatores de risco de violência já definida para os homens ainda não pode ser estendida para as mulheres. Também o comportamento violento é diverso em mulheres com relação às vítimas da agressão. Mais frequentemente elas agredem parceiros, filhos ou familiares, enquanto os homens, não familiares, conhecidos ou estranhos. Estas distinções se devem em parte a diferenças na fisiologia própria de cada gênero e em padrões na socialização e expressão das emoções, que resultam em diferenças nas condutas violentas.<sup>26,30,36</sup>

**“Na comunidade, os homens têm muito mais diagnóstico de transtorno da personalidade que as mulheres, mas essa diferença diminui em ambientes prisionais...”**

Na comunidade, os homens têm muito mais diagnóstico de transtorno da personalidade que as mulheres, mas essa diferença diminui em ambientes prisionais, nos quais há altas taxas de pacientes com transtornos de personalidade não diagnosticados, pela falta de avaliação psiquiátrica sistemática por ocasião do ingresso no sistema prisional. Em países onde tal investigação foi realizada, encontrou-se que 64% dos homens presos e 50% das mulheres detidas tinham transtorno de personalidade, sendo que o transtorno de personalidade antissocial era o mais prevalente. Além disto, demonstrou-se uma alta associação entre transtorno antissocial da personalidade e alcoolismo, tanto em homens quanto em mulheres.<sup>9</sup>

Entre os pacientes psiquiátricos mais frequentemente transferidos para serviços forenses, estavam os com conduta problemática desde a infância. Muitos destes tinham condenação por crime violento antes do surgimento dos primeiros episódios de psicose, os quais

foram tratados, usualmente, nos serviços psiquiátricos gerais. Nestes enfermos foi encontrada uma combinação de atitudes e comportamentos antissociais presentes desde a infância, acrescidos de hostilidade, irritabilidade e falta de *insight*, que limitaram gravemente a colaboração com seus psiquiatras e a aderência ao tratamento. Somente depois de muitos anos de manejo nos serviços psiquiátricos gerais, continuando a cometer crimes, foram então transferidos para os serviços forenses.<sup>20</sup>

**“As pessoas com transtornos de personalidade e abuso de substâncias formam a maior parte de uma categoria ampla de pessoas com transtornos mentais que cometem homicídio.”**

Atualmente, em populações prisionais, o risco de reincidência passou a ser avaliado para um tipo específico de delito e em um ambiente específico. Fatores preditores de recidiva seriam: abuso de substâncias, considerado o preditor mais forte; ser jovem; ter antecedentes criminais; ser homem; ter baixa condição socioeconômica; ter um diagnóstico de transtorno mental maior (especialmente se em comorbidade com abuso de substâncias e com internações anteriores). Outros estudos associaram os sintomas psicóticos e a psicopatia tanto com o aumento do risco de violência como de reincidência.<sup>14</sup>

Por fim, nas últimas décadas, a redução da disponibilidade de leitos psiquiátricos, no contexto das desastradas tentativas de implementação da reforma psiquiátrica, tem resultado em prejuízo no tratamento de doentes mentais graves, o que se demonstra claramente pelo crescimento de delitos cometidos por doentes mentais desassistidos.<sup>20, 34</sup>

## 6 Comentários e discussão

A relação entre violência e doença mental é discutida há décadas. Embora diversos

estudos mostrem uma associação significativa entre transtornos mentais graves e violência, ainda não está claramente estabelecido porque alguns pacientes apresentam comportamento violento e outros não.<sup>37, 44</sup>

Enfatiza-se a etiologia multifatorial dos atos violentos entre doentes mentais, tanto clínicos quanto ambientais, como a recusa a tratamento, tratamentos compulsórios e atitudes negativas por parte da equipe terapêutica, entre outros. O comportamento violento está associado a fatores contextuais (repressão policial e disponibilidade/adequação de tratamento) e individuais (comorbidade com transtornos de personalidade e os relacionados a uso de álcool e drogas, falta de aderência ao tratamento e ausência de *insight*).<sup>13</sup>

O comportamento violento é pouco frequente entre indivíduos com doença mental (quando comparado com a população geral), porém, quando ocorre, encerra um alto custo social, familiar e pessoal.<sup>39</sup>

**“... indivíduos que tenham ou venham a desenvolver esquizofrenia têm um risco aumentado para agressão. Comportamento violento em indivíduos psicóticos é resultado de uma conjunção de fatores que incluem variáveis socioeconômicas e características particulares da doença, como por exemplo presença de delírios paranoides e de grandeza.”**

As pessoas com transtornos de personalidade e abuso de substâncias formam a maior parte de uma categoria ampla de pessoas com transtornos mentais que cometem homicídio. Um estudo que comparou violência entre residentes hígidos de uma comunidade com

doentes mentais desta mesma região, concluiu que o uso de substâncias aumentou a prevalência de violência tanto na amostra de pacientes quanto na amostra comunitária, demonstrando que não é a doença mental por si só que aumenta o risco, mas a associação com outros fatores facilitadores e ambientais. Pessoas que abusam de substâncias têm um risco de 12 a 16 vezes maior de se envolver em comportamento violento do que as que não usam.<sup>13, 39, 44</sup>

Tem sido sugerido, por estudos em diferentes países e amostras, que indivíduos que tenham ou venham a desenvolver esquizofrenia têm um risco aumentado para agressão. Comportamento violento em indivíduos psicóticos é resultado de uma conjunção de fatores que incluem variáveis socioeconômicas e características particulares da doença, como por exemplo presença de delírios paranoides e de grandeza.<sup>15, 37</sup>

Há forte suporte empírico para afirmar que traços de personalidade psicopática são preditivos de várias dimensões na carreira criminal como delinquência geral, agressão hostil e início precoce. Estes indivíduos frequentemente demonstram agressividade e altas taxas de reincidência. Infratores com transtornos de personalidade grave demonstraram uma maior tendência de reincidência criminal e periculosidade para quase todos os delitos quando comparados com outros infratores sem esse diagnóstico. Demonstrou-se que isto ocorre de forma independente de fatores sociodemográficos, sendo, portanto, imputável ao próprio transtorno de personalidade.<sup>16, 37, 43</sup>

A presença de doença mental grave *per se*, portanto, não prediz um aumento do risco de comportamento violento. Esta associação aplica-se apenas a pacientes em que se exclui abuso e/ou dependência de substância e aqueles que não tinham história prévia de violência. A associação entre doença mental e violência existe principalmente quando pacientes considerados muito doentes e violentos não recebem o tratamento de forma adequada.<sup>22, 34, 35</sup>

Assim, embora quadros psicóticos possam favorecer a prática de atos violentos, outras especificidades também são observadas, não se podendo mais considerar que o risco

de prática de ato violento seja genérico. Cada transtorno predispõe o indivíduo a níveis de risco diferentes para a prática de cada crime. Pode-se esperar associação maior de agressões físicas e contra o patrimônio em dependentes químicos; delitos sexuais em parafílicos; e delitos em geral em determinados transtornos de personalidade. Deve-se determinar, portanto, qual a chance de que determinado indivíduo venha a cometer certa infração em um determinado momento do tempo. Com isto, têm-se uma ideia de prognóstico de risco, fugindo-se da impossível exigência de que se determine se alguém é ou não é perigoso, visto que todos o são, em maior ou menor grau, o qual varia em função de períodos de tempo e de fatores multideterminados.<sup>14, 25, 40</sup>

**“O movimento de desinstitucionalização psiquiátrica diminuiu, desde a década de 1960, em cerca de 80% os pacientes em hospitais psiquiátricos, fato que, nem de longe, foi acompanhado por uma adequada e eficaz disponibilização de uma rede pública ambulatorial de atendimento.”**

Um dos desenvolvimentos na área de avaliação de risco tem sido a criação de escalas de medição, com base em modelos atuariais, as quais poderiam complementar a avaliação clínica. No entanto, para sua efetiva utilização, as escalas necessitam ser validadas para cada população específica e aplicadas por equipe especialmente treinada, o que faz com que sua utilização predominante em nosso meio, até o momento atual, seja para fins de pesquisa.

O objetivo das escalas é predizer a violência em termos relativos, comparando o indivíduo examinado com um grupo de referência previamente estudado e concluindo pela

existência de um nível de risco baixo, médio ou alto. Tal escalonamento visa a orientar um adequado planejamento de estratégias de seguimento e prevenção de novas condutas violentas, o que já é uma realidade em outros países.

**“A probabilidade de estabelecer uma prática padrão sistematizada de avaliação de risco de violência para todos os pacientes psiquiátricos, pertencentes aos grupos de risco já claramente delimitados, (como alguns psicóticos, dependentes químicos, psicopatas ou abusadores sexuais), deve ser um objetivo a ser perseguido a longo prazo, como uma estratégia de combate à violência.”**

É importante ter em mente que nenhum modelo oferece todas as respostas. Deve-se reconhecer, junto a cada modelo, suas potencialidades e limitações. É bem estabelecido que a precisão dos instrumentos de avaliação de risco disponíveis está longe de ser perfeita. Instrumentos atuariais são baseados em dados agregados e, portanto, não podem fornecer uma previsão de um caso individual. Entre as consequências de um julgamento clínico embasado nesse modelo estão a limitação do entendimento da situação específica daquele indivíduo quanto à gênese do comportamento violento, assim como das possibilidades de intervenção para a redução de risco, além de tornar estática a avaliação quanto ao risco de conduta violenta com o passar do tempo, apesar de todas as intervenções realizadas. Uma

combinação da avaliação clínica com métodos atuariais parece o mais adequado.<sup>14, 25, 40, 43</sup>

Serviços forenses diferem dos serviços psiquiátricos gerais quanto ao foco do tratamento: além da tentativa de controle dos sintomas das psicoses, busca-se especificamente a redução dos comportamentos agressivos e antissociais. Foi demonstrado que os pacientes tratados em hospitais forenses, após a alta, estão menos sintomáticos, usam menos substâncias psicoativas e têm menos comportamentos agressivos. Isto porque as avaliações, nesses serviços, são mais abrangentes, as internações são mais longas e os tratamentos incluem a abordagem dos múltiplos problemas apresentados por estes pacientes, além das liberações dependerem de engajamento nos tratamentos. Desta maneira, observam-se mudanças positivas acerca da doença primária e do comportamento agressivo.<sup>20, 34, 38, 43</sup>

Existe um princípio geral de que os infratores com psicose ativa devem ser transferidos para um estabelecimento de saúde mental e tratados, ao invés de permanecerem na prisão. O posicionamento em relação a infratores com transtorno de personalidade é menos claro visto que a eficácia do tratamento é pobre. Os argumentos para a manutenção desses indivíduos em prisões são os seguintes: os programas direcionados ao combate de fatores criminogênicos (criminais) dentro das prisões podem ser tão (ou até mais) eficazes/efetivos na redução da reincidência do que aqueles fornecidos em contextos de saúde mental; há também uma preocupação de que a medicalização do transtorno de personalidade pode ser usada como desculpa para um comportamento antissocial e, assim, incentivar indivíduos irresponsáveis a assumir ainda menos a responsabilidade pelo seu comportamento.<sup>10, 20, 38</sup>

O movimento de desinstitucionalização psiquiátrica diminuiu, desde a década de 1960, em cerca de 80% os pacientes em hospitais psiquiátricos, fato que, nem de longe, foi acompanhado por uma adequada e eficaz disponibilização de uma rede pública ambulatorial de atendimento. Tal situação, somada ao aumento dos entraves legais para internações psiquiátricas, prolonga o tempo

em que o paciente permanece agudamente doente, na comunidade, sem acesso a tratamento. Isto tem sido demonstrado como um fator de aumento do risco desses indivíduos se envolverem com o sistema judicial. Resalta-se também que a desinstitucionalização forçada, sem indicação médica, em hospitais psiquiátricos forenses, é particularmente difícil para pacientes hospitalizados por longos períodos, cujos vínculos sociais encontram-se muito fragilizados ou mesmo rompidos. Salvo em alguns poucos casos, nos quais o risco é intenso e permanente, a permanência prolongada em estabelecimentos forenses não é desejável. Porém, de maneira geral, a liberação precoce desses pacientes na comunidade, para tratamento ambulatorial e manutenção do risco de violência baixo, gera um problema de considerável magnitude, em especial quando (como em nosso meio) não existe rede capaz de atendê-los em todas as suas necessidades assistenciais como saúde, educação e reinserção laboral e social.<sup>5,36</sup>

### Conclusões

O manejo do risco de novas condutas violentas ou criminais de pacientes liberados de serviços psiquiátricos gerais ou forenses constitui um desafio clínico contínuo. A avaliação adequada do risco de comportamento violento é tarefa complexa e depende de fatores que estão bem além daqueles relacionados à presença de doença mental.

No que diz respeito aos aspectos psiquiátricos desta tarefa, significativos esforços de pesquisa têm oferecido desenvolvimentos que aprimoraram o processo de tomada de decisão a respeito do potencial violento dos pacientes. A probabilidade de estabelecer uma prática padrão sistematizada de avaliação de risco de violência para todos os pacientes psiquiátricos, pertencentes aos grupos de risco já claramente delimitados (como alguns psicóticos, dependentes químicos, psicopatas ou abusadores sexuais), deve ser um objetivo a ser perseguido a longo prazo, como uma estratégia de combate à violência.

Até lá, no entanto, é possível afirmar que o julgamento clínico para avaliação de risco de violência em doentes mentais conta com elementos balizadores já bem estabelecidos – fatores de risco – os quais devem compor as decisões tanto dos técnicos da área da saúde, como dos operadores do Direito.

Ao tentar compreender a relação entre doença mental e violência, é fundamental manter uma visão realista e desprovida de preconceitos. Ignorar aspectos da doença, subestimando o risco de violência em doentes mentais, é negligenciar parte de suas necessidades de tratamento, uma vez que pode impedir uma adequada intervenção preventiva sobre causas tratáveis de potencial futura criminalização destes pacientes. Em outras palavras, seria o mesmo que condená-los a uma dupla estigmatização: doente mental e criminoso. ■

### Referências Bibliográficas

- 1 – ARSENEAULD, L.; MOFFITT, T.; CASPI, A.; TAYLOR, P.; SILVA, P. Mental Disorder and Violence in a Total Birth Cohort: results from the Dunedian Study, **Archives of General Psychiatry**, n. 57, p. 979-986, 2000.
- 2 – ASÚA, L. J. **Ao Serviço da Nova Geração: o estado perigoso**. Ed. Brasil Limitada, 1933.
- 3 – BJORKLY, S. *et al.* Development of a brief screen for violence risk (V-RISK-10) in acute and general psychiatry: an introduction with emphasis on findings from a naturalistic test of interrater reliability. **European Psychiatry**, n. 24, p. 388-394, 2009.
- 4 – BRITISH, S. H. Persistent violent offending: what do we know? **Journal of Psychiatry**, n. 190, supl. 49, p. 12-14, 2007.
- 5 – CROCKER, A. G.; CÔTE, G. Evolving systems of care: individuals found not criminally responsible on account of mental disorder in custody of civil and forensic psychiatric services. **European Psychiatry**, v. 24, p. 356-364, 2009.
- 6 – Dicionário Aurélio Eletrônico – Século XXI, versão 3.0, novembro, 1999.

- 7 – DOLAN, M.; VÖLLM, B. Antisocial personality disorder and psychopathy in women: a literature review on the reliability and validity of assessment instruments. **International Journal of Law and Psychiatry**, n. 32, p. 2-9, 2009.
- 8 – DOUGLAS, K. S.; KROPP, P. R. A Prevention-Based Paradigm for Violence Risk Assessment: clinical and research applications. **Criminal Justice and Behavior**, v. 29, p. 617, 2002.
- 9 – DOUGLAS, K.; GUY, L.; HART, S. Psychosis as a Risk Factor for Violence to Others: a meta-analysis. **Psychological Bulletin**, v. 135, n. 5, p. 679-706, 2009.
- 10 – DUGGAN, C.; MASON, L.; BANERJEE, P.; MILTON, J. Value of standard personality assessments in informing clinical decision-making a medium secure unit. **British Journal of Psychiatry**, 2007.
- 11 – ELBOGEN, E. B.; JOHNSON, S. C. The Intricate Link between Violence and Mental Disorder. **Archives of General Psychiatry**, n. 66 (2), p. 152-161, 2009.
- 12 – FAZEL, S. *et al.* Schizophrenia and Violence: systematic review and meta-analysis. **PLoS Medicine**, August, v. 6, issue 8, 2009.
- 13 – FLANNERY Jr., R. B.; FARLEY, E.; TIERNEY, T.; WALKER, A. P. Characteristics of Assaultive Psychiatric Patients: 20-year analysis of the Assaultive Staff Action Program (ASAP). **Psychiatric Quarterly**, September, 2010.
- 14 – FOLINO, J. O. Córdoba F. E. Nuevos aportes a la evaluación del riesgo de violencia. **Med UNAB**, v. 7, n. 20, agosto, 2004.
- 15 – FRITZ, M. A.; WIKLUND, G.; KOPOSOV, R. A.; KLINTEBERG, B. K.; RUCHKIN V. V. Psychopathy and violence in juvenile delinquents: what are the associated factors? **International Journal of Law and Psychiatry**, v. 31, p. 272-279, 2008.
- 16 – GLENN, A. L.; RAINES, A. Psychopathy and instrumental aggression: evolutionary, neurobiological, and legal perspectives. **International Journal of Law and Psychiatry**, v. 32, p. 253-258, 2009.
- 17 – GOFFMAN, E. **Manicômio, Prisões e Conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1974.
- 18 – GONÇALVES, D. M. Violência e identificação de raça como consequência da categorização de grupo. **Estudos de Psicologia**, 15 (1): 97-102, jan./abr., 2010.
- 19 – HARE, R. D. Psychopathy and Antisocial Personality Disorder: a case of diagnostic confusion. **Psychiatric Times**, 13 (2), p. 39-40, 1996.
- 20 – HODGINS, S. The interface between general and forensic psychiatric services. **European Psychiatry**, n. 24, p. 354-355, Editorial Guest Editor, Institute of Psychiatry/Kings College London, 2009.
- 21 – <http://www.who.int/topics/violence/en/>
- 22 – HUGUELET, P.; PERROND, N. Is there a Link between Mental Disorder and Violence? **Archives of General Psychiatry**, v. 67, n. 5, May, 2010.
- 23 – KAPLAN & SADOCK'S. **Comprehensive Textbook of Psychiatry**. Ninth edition, chapter 7, v. 1, Lippincott Williams & Wilkins, Philadelphia, 2009, p. 921.
- 24 – KAPLAN & SADOCK'S. **Comprehensive Textbook of Psychiatry**. Ninth edition, chapter 28, v. 2, Lippincott Williams & Wilkins, Philadelphia, 2009, p. 2689.
- 25 – KRONER, D. G. Issues in Violent Risk Assessment: lessons learned and future directions. **Journal of Interpersonal Violence**, v. 20, n. 2, p. 231-235, February, 2005.
- 26 – LOGAN, C; BLACKBURN, R. Mental disorder in violent women in secure settings: potential relevance to risk for future violence. **International Journal of Law and Psychiatry**, n. 32, p. 31-38, 2009.
- 27 – Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais. Associação Psiquiátrica Americana (APA). Quarta edição – Revista (DSM-IV-TR). Porto Alegre: Artmed, [2000] 2002.
- 28 – MILLS, J. Advances in the Assessment and Prediction of Interpersonal Violence. **Journal of Interpersonal Violence**, n. 20, p. 236, 2005.
- 29 – MORANA, H. C. P. Identificação do ponto de corte para a escala PCL-R (psychopathy checklist revised) em população forense brasileira. **Informativo Psiquiátrico Hoje**, Internet, v. 5, ano XXV, 2003.
- 30 – NILSSON, T.; MUNTHE, C.; GUSTAVSON, C.; FORSMAN, A.; ANCKARSÄTER, H. The precarious practice of forensic psychiatric risk assessments. **International Journal of Law and Psychiatry**, n. 32, p. 400-407, 2009.
- 31 – ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **CID-10: classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados à saúde**. 9. ed. rev. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003.
- 32 – PHILLIPS, H. K.; GRAY, N. S.; TAYLOR, J.; *et alii*. Risk assessment in offenders with mental disorders. Relative efficacy of personal demographic, criminal history and clinical variables. **Journal of Interpersonal Violence**, v. 20, n. 7, July, 2005.
- 33 – PIETRINI, P.; BAMBINI, V. Homo ferox: the contribution of functional brain studies to understanding the neural bases of aggressive and criminal behavior. **International Journal of Law and Psychiatry**, n. 32, p. 259-26, 2009.
- 34 – SCHANDA, H.; STOMPE, T.; ORTWEIN-SWOBODA, G. Dangerous or merely 'difficult'? The new population of forensic mental hospitals. **European Psychiatry**, v. 24, p. 365-372, 2009.

- 35 – SHAWYER, F.; MACKINNON, A.; FARHALL, J.; SIMS, E.; BLANEY, S.; YARDLEY, P.; *et alii*. Acting on Harmful Command Hallucinations in Psychotic Disorders. An Integrative Approach. **The Journal of Nervous and Mental Disease**, v. 196, n. 5, May, 2008.
- 36 – SILVER, E. Understanding the relationship between mental disorder and violence: the need for a criminological perspective. **Law and Human Behavior**, v. 30, n. 6, December, 2006.
- 37 – SPIDEL, A. and cols. Early Psychosis and Aggression: predictors and prevalence of violent behavior amongst individuals with early onset psychosis. **International Journal of Law and Psychiatry**, n. 33, p. 171-176, 2010.
- 38 – STEADMAN, H. J.; MULVEY, E. P.; MONAHAN, J.; ROBBINS, P. C.; and cols. Violence by People Discharged from Acute Psychiatric Inpatient Facilities and by others in the same Neighborhoods. **Archives of General Psychiatry**, n. 55, p. 393-401, 1998.
- 39 – SWANSON, J. W.; SWARTZ, M. S.; VAN DORN, R. A.; ELBOGEN, E. B.; WAGNER, H. R.; ROSENHECK, R. A.; STROUP, T. S.; MCEVOY, J. P.; LIEBERMANN, J. A. A national study of violent behavior in persons with schizophrenia. **Archives of General Psychiatry**, v. 63, p. 490-499, 2006.
- 40 – TABORDA, J. G. V.; BINS, H. D. C.; DÖHLER, C. Da avaliação de periculosidade à avaliação de risco. **Multi-juris**, ano II, n. 4, p. 44-48, dezembro, 2007.
- 41 – TAYLOR, P. J.; BRAGEDO-JIMENEZ, M. D. "Women, psychosis and violence". **International Journal of Law and Psychiatry**, n. 32, p. 56-64, 2009.
- 42 – TEITELBAUM, P. O. **Tasa basal de recidiva de los pacientes liberados post medida de seguridad del Instituto Psiquiátrico Forense de Porto Alegre, Brasil, en un período de 10 años (1994-2004)**. Dissertação (mestrado em psiquiatria forense) – Facultad de Medicina, Universidad Nacional de La Plata, Argentina, 2009. Disponível em: [http://sedici.unlp.edu.ar/search/request.php?id\\_document=ARG-UNLP-TPG-0000000601&request=request](http://sedici.unlp.edu.ar/search/request.php?id_document=ARG-UNLP-TPG-0000000601&request=request).
- 43 – ULLRICH, S.; YANG, M.; COID, J. Dangerous and severe personality disorder: an investigation of the construct. **International Journal of Law and Psychiatry**, n. 33, p. 84-88, 2010.
- 44 – VALENÇA, A. M.; MORAES, T. M. Relação entre homicídio e transtornos mentais. **Revista Brasileira de Psiquiatria**, n. 28, sup.II, p. 62-68, 2006.
- 45 – VAUGHN, M. G. *et al.* Psychopathic personality traits and delinquent careers: an empirical examination. **International Journal of Law and Psychiatry**, v. 31, p. 407-416, 2008.
- 46 – VICTOROFF, Jeff. Aggression, science and law: The origins framework. **International Journal of Law and Psychiatry**, v. 32, p. 189-197, 2009.
- 47 – MULVEY, E. P. & LIDZ, C. W. (1995). Conditional prediction: a model for research on dangerousness to others in a new era. **International Journal of Law and Psychiatry**, v. 18, p. 129-143.

# A gestão ambiental e o Poder Judiciário



Foto: Elaine Carrasco / Imprensa da AJURIS

**Vera Lúcia Fritsch Feijo**  
Juíza de Direito

**A Constituição Federal**, no art. 225, dispõe que: “*Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*”.

O texto constitucional brasileiro, bem como a legislação infraconstitucional, em matéria ambiental, são representativos do que de melhor existe no direito comparado. Sublinha-se que o art. 225 atribui direitos a todos, com correlatos deveres a serem atendidos *hoje e sempre*, na medida em que os bens ambientais (finitos) constituem acervo patrimonial da humanidade, tendo direito a deles usufruírem aqueles que hoje vivem neste planeta, bem como aqueles que ainda estão por nascer.

Países em busca de desenvolvimento, amiúde, alienam seu acervo ambiental em busca de melhores posições entre as economias mundiais. Assim também fez o Brasil. Na conferência de Estocolmo, em 1970, primeiro

marco importante de eventos visando a acordar as nações sobre a gravidade das questões ambientais e a importância da proteção ao meio ambiente, o Brasil externou posição tímida, escondeu-se na necessidade de crescimento e evitou alinhar-se com teses mais contundentes.

**“Poucas legislações impõem, como a nossa, a responsabilidade ampla (civil, penal e administrativa) pelo dano ambiental e a responsabilidade penal da pessoa jurídica, o que representa um avanço e produz efetiva proteção ao meio ambiente.”**

Na Rio-92, que foi o segundo grande marco a evidenciar o nascer de inquietações das nações com a degradação ambiental, já agora impactadas pelas realidades que antes pareciam tão distantes e *nefastamente proféticas*, o Brasil defendeu posições coerentes com o texto constitucional de 1988 e tem produzido uma legislação infraconstitucional nessa mesma linha.

Poucas legislações impõem, como a nossa, a responsabilidade ampla (civil, penal e administrativa) pelo dano ambiental e a responsabilidade penal da pessoa jurídica, o que representa um avanço e produz efetiva proteção ao meio ambiente.

Cita-se a Lei n. 10.235/2010, que instituiu a Política Nacional dos Resíduos Sólidos. Referida Legislação, em que pese seus aproximados vinte anos de processo legislativo, veio para produzir mudanças significativas. Estabeleceu responsabilidades compartilhadas e em todos os planos: nacional, estadual e municipal, abordando temas como: ciclo de vida

do produto, coleta seletiva, destinação final dos resíduos de forma ambientalmente adequada e buscando a integração social através da atividade de reciclagem.

Aquilo que corriqueiramente denominamos de *lixo* tem grande valor econômico. De acordo com estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), R\$ 8 bilhões é o valor que o Brasil perde, por ano, por não reciclar os resíduos, resultando, além da perda da receita, no esgotamento rápido de aterros sanitários, ou, na pior das hipóteses, de lixões a céu aberto.

Referida legislação terá de percorrer etapas para a sua total implementação, através da construção dos planos e de acordos setoriais. Já há audiências públicas previstas para ocorrerem neste mês de setembro até novembro, quando ocorrerá a Audiência Pública Nacional. Portanto, se vê que, embora de difícil enfrentamento, o problema dos resíduos está tendo o tratamento legislativo adequado e, ao que parece e assim se espera, tornar-se-á eficaz.

**“Nesse contexto de mudanças e busca da qualidade ambiental, ao Poder Judiciário, Poder do Estado responsável pela aplicação da lei, se impõe trabalhar, introduzindo a gestão ambiental em seus processos internos.”**

Nesse contexto de mudanças e busca da qualidade ambiental, ao Poder Judiciário, Poder do Estado responsável pela aplicação da lei, se impõe trabalhar, introduzindo a gestão ambiental em seus processos internos. Cumprindo essa atribuição, foi instituído, em 2008, o Sistema de Gestão Ambiental do Poder Judiciário – SGA-JUS, aprovado por Ato Presidencial, que traça as diretrizes da gestão ambiental da instituição e cria as condições para sua implementação.

Vários projetos vêm sendo desenvolvidos desde então. **O ECOJUS – Programa de Educação e Proteção Ambiental e**

**Responsabilidade Social**, formado por colaboradores voluntários, que já vinha realizando ações de educação e proteção ambiental desde 2005, passou a ser, oficialmente, o braço executor do SGA-JUS.

Embora o trabalho em gestão ambiental seja intenso e infundável, muito tem sido feito, exemplificando: 1) *Projeto Descarte o Descartável*, que propõe a troca dos copos plásticos pelas canecas de porcelana. Já foram distribuídas 1.500 canecas e está em andamento licitação para aquisição de mais 4.500; 2) substituição gradual do papel branco pelo papel reciclado: a cada ano o Tribunal incrementa em 10% a aquisição de papel reciclado; 3) treinamentos em várias Comarcas (mediante pedido e agendamento) para tratamento dos resíduos sólidos; 4) substituição das impressoras convencionais por equipamentos que imprimem frente/verso; 5) trabalho do Departamento de Engenharia na projeção de novos prédios dentro de padrões de sustentabilidade, do qual o anexo do Tribunal de Justiça será o protótipo; 6) *Projeto Petição 10, Sentença 10*, juntamente com o NIAJ, buscando a conscientização da necessidade de reduzir o tamanho das peças processuais para economizar papel e produzir menos resíduos; 7) licitações sustentáveis: todas as aquisições de bens que possam causar impacto ambiental passam a conter cláusulas ambientais de adequada destinação de resíduos, certificação de origem de matérias primas entre outras; 8) Ensino a Distância: treinamentos (breves) em gestão ambiental usando a plataforma NAVi, proporcionando a disseminação do conhecimento sem que o servidor necessite sair de seu posto de trabalho.

Enfim, muito está sendo feito, mas muito há por fazer. Os Juízes, exercendo sua função de paradigma social, precisam estar aptos para mais esta tarefa. Impõe-se buscar a qualificação pelo estudo científico do tema e conhecimento das realidades dos locais em que estão inseridos, devem estabelecer parcerias com os demais Poderes do Estado e com as instituições da sociedade, públicas e privadas, porque a proteção ambiental é dever de todos, zelando pela preservação dos direitos das futuras gerações. ■

# O terror nos olhos do filho

**Afif Jorge Simões Neto**

Juiz de Direito

**APANHEI DO MEU PAI, NÃO NEGO.** Mas tudo muito breve – e praticamente indolor: uma ou duas chineladas e o educador dava por finalizada a reprimenda. Com a cinta, lembro uma única vez da tentativa. Sim, fui mais rápido e refugiei-me nas encostas do vestido materno. Porém, reconheço, fiz por merecer. Levei a óbito, pelo método da esganadura continuada, a caturrita tagarela da Rosinha, e o velho avaliou que eu tinha passado dos limites. Também achei, mas fiquei na minha, sabedor de que o célebre julgamento do assassinato da cocota poderia abalar as estruturas da amistosa relação de vizinhança dos Simões com a família Corrêa.

Conhecendo o meu pai, homem justo e sensível, sei que doeu muito mais nele o que aconteceu nas poucas vezes em que perdeu as estribeiras por minha causa. Passada a tormenta, tratava de me adular, com convites para dormir “grudados” no Lajeado Grande e ajuda financeira a fundo perdido. Em seguida, aposentou o chinelo de couro rústico, até então utilizado como látigo, substituindo-o pela conversa demorada em torno de sua visão intimista sobre o certo e o errado.

Conheci pirralhos, de puerícia idêntica à minha, simplesmente “desmontados” a pau por seus pais. Um deles, já moço formado, inclusive me confessou: se não apanhava todos os dias, parecia que lhe faltava alguma coisa no lombo. Acostumou-se ao flagelo, à semelhança do boi manso habituado à canga. A educação pelo sistema atávico era assim: se o grito não surtia o efeito desejado, despontava o castigo corporal logo de atrás, soltando fogo pelas ventas.

Hoje não acalento a menor dúvida: bater em filho é coisa primitiva, de gente ignorante, sem a mais tênue noção de civilidade. Se laço resolvesse, haveria lugar de sobra nas cadeias, pois desconheço um só preso, que, antes de se sepultar vivo nas masmorras do Estado, não tenha sido espancado pelo pai ou pelo padrasto até sangrar.

Com meus filhos, aboli o açoite do rol das opções corretivas. Não que nunca tivesse vontade de dar umas palmadas no traseiro das pestinhas, principalmente no maior, meio arteiro pro meu gosto. É que, na única vez que saí do sério pra valer e parti para a ignorância, os olhos do miúdo me desarmaram. Sabe aquele olhar de pânico, semblante vitalício dos debilitados orgânicos? Não era nada, se comparado ao que o guri me fitou ante a iminência da agressão. Encolheu-se feito bicho do mato perto da porta do quarto, sem ninguém para acudi-lo, pois éramos apenas os dois em casa. O algoz covarde e enfurecido frente à pequena vítima encurralada, olhar algemado pelo medo. Recuei, aculado pela agudeza de uma lucidez efêmera. Recobrado os sentidos, voltei à carga com um abraço de corpo inteiro no moleque carinhoso, entradas irrigadas pelo mesmo sangue – e ele me respondeu com o pranto copioso dos inocentes.

Imbricado nesse episódio, nem toda a oratória do mundo me convince mais do que aquele olhar, próprio dos desprovidos de maldade e que só os puros de sentimentos sabem ter. Agora entendo por que fotografia não precisa de legenda. Somente na meninice somos nós; depois, seremos os outros. Num dia qualquer, a vida – sempre ela – se encarregará de retirar o último fragmento de nossa infância: o brilho dos olhos, esse que nem o Dr. Hollywood nos devolverá. E quando se tratar de criança então, por pior que seja o deslize, nunca caberá tamanha pena. ■

# Estreia profissional

**Cláudio Baldino Maciel**  
Desembargador

**CARNAVAL NO INTERIOR.** Mês de fevereiro, baile no Comercial. Pedro estava em pé na beira da pista quando passou a índia moicana dançando e o puxou pela mão. Já estava ele, em segundos, com o braço enrolado no pescoço da índia, dando voltas pelo salão. As pessoas iam e vinham, em correntes, ao ritmo das marchinhas. Pedro só concentrado em abraçar a índia de corpo perfeito, barriguinha de fora e suada, morena do sol de verão. Às vezes, ela na frente e ele atrás com as mãos nos seus quadris, no compasso da marchinha. De repente as pessoas à frente estancavam e seus corpos se encontravam. Depois prosseguiam. O ritmo, a multidão dos foliões que se movia e a índia moicana suada, à sua frente, ele a segurando ora pelos quadris, ora pelos ombros, as mãos úmidas de suor. Vida boa. Pedro vestia bermudas e a camiseta número 9 do seu time de futebol, além de um boné virado para trás. Ali estava ele, olhos, braços e coração na índia moicana, o velho Mocambo marcando o ritmo. A noite prometia.

Foi quando aconteceu a correria num ponto do salão. Uma briga, como sempre. Pedro largou a moicana e se aproximou da confusão. Eram o Zeca e o Polaco engalfinhados, rolando pelo chão. Apartados, prometeram prosseguir a briga lá embaixo, na rua. Desceram para voltar a se atracar na calçada, como convinha. Um grupo foi atrás para ver. Ali estava Pedro entre os assistentes.

No momento em que os brigões se engalfinharam de novo, passava por ali um camburão da Brigada Militar. O veículo parou e dele desceram dois brigadianos. Um segurou o Polonês, e o outro, o Zeca, que num gesto reflexo o empurrou, derrubando-o de bunda no chão. Todos riram, menos os policiais. Foi o que bastou para que descessem do camburão mais cinco ou seis PMs com caras de buldogues. Imobilizaram o Zeca e o algemaram, com as mãos nas costas, jogando-o para dentro do veículo da Brigada. Pedro pensou ter ouvido um dos brigadianos dizer “vais ter o troco”, enquanto um outro gritou para o motorista: “Direto para a DP”.

Pedro estava cursando o quarto ano de direito, carteira de estagiário de direito novinha para inaugurar, louco para usá-la, mas até agora sem saber onde. Achou que o dever profissional o chamava. E o dever, como se sabe, não tem hora ou circunstância. Sem se despedir da índia moicana, lá foi ele, vestido de centroavante do 14 de Julho, direto para a Delegacia de Polícia, para assegurar que nenhuma arbitrariedade fosse cometida contra o Zequinha. Dez minutos de caminhada batida, sentindo-se um Sobral Pinto.

Chegou, botou a camiseta para dentro da bermuda, pigarreou e entrou, passo firme de advogado experimentado.

Zeca estava sentado na frente do Delegado, dando explicações.

– Senhor Delegado – disse Pedro, de arranque. – Sou estagiário de direito. Aqui está minha carteira profissional.

A carteirinha saiu reluzente do bolso suado das bermudas, junto com algum dinheiro amassado, que rapidamente ele guardou para não pensarem que era tentativa de suborno.

O Delegado olhou para os Inspetores que ali estavam e, escondendo corretamente a ironia, respondeu:

– Embora as suas roupas não sejam apropriadas, “Doutor”, o que o senhor deseja?

Pedro tirou o boné, passou a mão no cabelo para ajeitá-lo e respondeu:

– Eu sou advogado do réu José Carlos e estou aqui para defendê-lo.

Zeca olhou desconfiado. Os Inspetores olharam uns para os outros, entre cansados e divertidos. O Delegado sorriu maliciosamente e disse:

– Seu cliente não é réu, “Doutor”, não há qualquer processo contra ele. De qualquer forma, o senhor tem algum requerimento a fazer?

– Tenho, respondeu. – O Zeca está cursando engenharia na Capital.

Como o senhor sabe, com curso superior, ele tem direito a uma cela especial.

O Delegado respirou fundo, trocou novo olhar com os Inspetores e disse:

– “Doutor”, seu cliente não está preso e eu não pretendia prendê-lo. Estamos só tentando esclarecer o que houve, mas já que o senhor está requerendo, vou deferir o seu pedido e encaminhar o senhor José Carlos agora mesmo para o Presídio Municipal, que é o único lugar onde existe cela especial.

Foi quando Zeca, atônito, gritou:

– Delegado, ele não é meu advogado!

Pedro sentiu-se algo desmoralizado e obrigado a voltar atrás. Achou que a atitude do Zeca não era correta, já que, afinal, ele estava ali só para ajudar, sem cobrar honorários. Assimilou a desfeita e achou melhor que o Delegado seguisse a colher informações de seu cliente, quanto a isto não havia problema, ponderou, já que restaria claro que Zeca não tivera culpa pela briga e, menos ainda, pela queda do brigadiano, que foi um acidente. Onde estava o dolo, pensava? Onde?

Com a dignidade profissional ligeiramente abalada, Pedro julgou que deveria sair da sala por uns instantes para colocar as ideias em ordem e reencontrar o rumo da defesa. Pediu licença para ir ao banheiro. Bela estratégia, refletiu, já sentindo-se recuperar o terreno perdido.

– É por ali, disse o Delegado.

No rumo do banheiro, entrando nas outras dependências do prédio da DP, deparou-se com uma cena inaceitável. Dois meninos, de não mais de doze ou treze anos de idade cada qual, presos em uma cela. Não é possível, pensou. Um atentado contra os direitos humanos. Crianças presas!

Rapidamente disse para si mesmo: “É agora que me restabeleço, recupero meu prestígio profissional com folga”.

Voltou com o passo firme dos justos e, cabeça erguida, afirmou em tom ligeiramente elevado, mostrando indignação:

– Senhor Delegado, isto é um absurdo. O senhor mantém presos aqui dois menores de idade, ainda meninos. É um abuso de autoridade, um atentado contra os direitos humanos! Vou comunicar ao Juiz de Menores!

O paciente Delegado mais uma vez suspendeu a conversa com o “réu”, suspirou profundamente e, alguns segundos depois, perguntou:

– “Doutor”, o senhor tentou abrir a porta da cela?

– Não, respondeu Pedro com altivez.

– Tente, então, disse ele. Volte lá e tente.

Pedro constatou, então, que a porta não estava trancada. Foi quando viu que aquele local não era, na verdade, uma cela. Era mais parecido com um quarto.

Um dos Inspetores disse, então, com forçada paciência:

– “Doutor”, aquele é o único local onde os policiais de plantão podem dormir. Nós cedemos as nossas camas para estes guris, para que eles não morram de frio na rua e não sejam seviciados por maiores. Os cobertores que eles estão usando são os nossos.

Ainda em dúvida, Pedro perguntou a um dos guris se ele queria sair dali. O gurizinho começou a chorar e implorou para que ele não o deixasse dormir ao relento, pelo amor de Deus, que queria ficar ali, que não o mandasse embora, que estava frio, que ali era bem tratado e não queria sair.

O outro Inspetor acrescentou que os meninos haviam se alimentado, antes de dormir, com a comida destinada aos policiais de plantão.

– “Doutor”, deixe-nos trabalhar, disse o Inspetor, com um sorriso escondido atrás do rosto.

– Não incomode, “Doutor”, volte pro baile, disse o outro.

O Delegado pacientemente prosseguiu na conversa com Zeca, que logo foi liberado.

Pedro não guardou o nome dos policiais, mas jamais esqueceu a noite de seu primeiro caso profissional.

Quanto ao Zeca, depois daquela noite deixaram de se cumprimentar. Afinal, o Zeca andou dizendo para os amigos que Pedro quase foi o responsável direto por sua prisão. Pedro, de sua parte, sempre achou que a atitude do Zeca foi a causa de seu desprestígio profissional frente ao Delegado ao negar que fosse seu cliente, mesmo tendo ele deixado a índia moicana sozinha no baile para ir ajudá-lo, sem honorários, com assistência judiciária gratuita. Mal agradecido.

Quando voltou ao Comercial já no final do baile, Pedro viu a índia moicana linda e suada nos braços de um pirata, circulando feliz pelo salão.

Pedro acabou no cível. Desde aquela noite, sentenciou – advocacia criminalista, nunca mais. ■

# Capítulo VIII

**Gládis de Fátima Ferrareze**  
Juíza de Direito

DE REPENTE, NUM RASGO DE CONSCIÊNCIA, ele deu-se conta da gravidade da situação. Como poderia estar achando a vida boa? Coisas de um homem-menino que costumava se enganar para não ver a realidade. A vida, na verdade, estava era uma merda. Estava longe da filha, dos pais, vivendo num pardieiro e tentando acreditar que a mulher com quem partilhava a cama era o amor de sua vida. Não podia sair para a rua, como todos. Não podia nem mesmo trabalhar. Quem diria que um dia sentiria vontade de trabalhar. Não fosse trágico, seria cômico.

E agora, nem mais viver nessa mediocridade lhe seria permitido. Os companheiros de cela estavam perto demais. E trouxeram consigo a polícia da região para perto dele novamente. Era preciso sair dali. Ele não conseguia, sequer, imaginar voltar para o presídio.

Não poderia se arriscar a sair da cidade de carro porque a polícia deveria estar vigiando as estradas. Além disso, pegar um ônibus estava fora de cogitação. Pior, é que permanecer onde estava também não seria uma boa ideia. Bordéis e hotéis de quinta categoria, especialmente, eram vasculhados pela polícia, à procura de suspeitos, nessas ocasiões.

Saiu para a rua meio desatinado e tentou se aproximar da praça central, onde, de um lado estava o Banco do Brasil e do outro o Banrisul. Ouvira, pela rádio local, que os bandidos estavam assaltando as duas agências ao mesmo tempo, o que atraíra ainda mais as atenções da mídia e trouxera mais policiais do que de costume. Não chegou nem perto e, de qualquer modo, nem sabia direito o que pretendia fazer.

Voltou ao hotel onde Verônica aguardava aflita, acompanhando tudo pelos noticiários. Ela lhe relatou que os bandidos estavam em cinco. Drogas, pensou ele, cinco bandidos. Tudo levaria a crer que ele estaria envolvido, pois a polícia já havia feito a conexão dos roubos da região, nos últimos tempos, com a fuga do presídio, especialmente porque Xerife fora condenado por assalto a banco.

Desesperado com a situação e sem saber como agir, recorreu, mais uma vez, ao pai. Ligou e procurou contar tudo, mas estava assustado, e a afobação não permitia que os pensamentos fossem expressados com coerência. O pai tentava acalmá-lo do outro lado. Por fim, após muitas conversas cruzadas, o pai, entendendo o mínimo necessário, até porque vinha acompanhando as notícias, mandou que se calasse e escutasse. Disse-lhe que iria pensar em uma solução, que voltasse ao hotel e tornasse a ligar para o telefone da empresa, dentro de duas horas.

Ernesto obedeceu. Calou-se. Escutou e cumpriu a determinação. Voltou ao hotel para aguardar o tempo necessário. Ao chegar encontrou Verônica, contando-lhe rapidamente o ocorrido. Ela estava preocupada, era evidente, mas, estranhamente, sua presença o acalmava. Ela não mostrava medo, tampouco demonstrava aquela ansiedade nervosa, característica de algumas pessoas em horas de muita tensão. Ela havia providenciado comida, que ele mal tocou, e achou conveniente arrumar os pertences de ambos.

Já era noite quando o tempo escoou. Nenhuma novidade fora transmitida pela rádio. Os bandidos mantinham alguns funcionários dos dois bancos como reféns, e aguardavam, para qualquer momento, o resultado das suas exigências, para poder fugir.

Ernesto foi, mais uma vez, ao telefone público em frente do hotel. Chamou o número conhecido e teve que aguardar apenas dois toques. O pai atendeu do outro lado, e sua voz foi o som mais reconfortante que tinha ouvido nas últimas horas.

Ele havia pensado em tudo. Disse-lhe que teriam que sair da cidade durante a noite e a pé. Havia conversado com Carlos, um funcionário da empresa, que trabalhava em São José da Serra, em uma ervateira que se encontrava falida. Ele conhecia bem a região e arrumara tudo para a fuga. Deveriam ir até o bairro São Gonçalo, onde se localizava o prédio da ervateira. Um conhecido dele, chamado Roque, era o guarda do local e os deixaria entrar no pátio para que pudessem fugir pelo mato, que havia nos fundos.

Como a ervateira ficava nos arrebaldes da cidade, teriam que percorrer uns 10 quilômetros até chegar ao vilarejo próximo. Chegariam, ainda, durante a noite, e no local os aguardaria Miguel, o velho motorista de táxi da cidade e amigo de seu pai, companheiro das rodas de carteado.

O pai lhe disse que Miguel o levaria até a capital e que deveria mentir a ele, dizendo que ficaria por lá, mas que deveria ir para Goiás, como haviam pensado inicialmente. Aconselhou-o a pegar o ônibus em alguma das cidades das redondezas e não na capital, onde não haveria nenhuma vigilância, por certo. Depois, deveria se virar até chegar a Goiás, porque o tempo fora curto para qualquer outra preparação de fuga, a partir dali. Por fim, disse-lhe que mandaria dinheiro pelo velho taxista.

Feitas todas as advertências, ouviu do pai o máximo de expressão de carinho que poderia esperar de um homem como ele, não afeito a essas manifestações:

– Vou cuidar da tua filha e dizer a ela que você vai voltar. Eu não custumo mentir. Então, aprenda a se cuidar, não arrume mais confusão e volte quando der. Eu vou acompanhar tua situação com o advogado.

Despediu-se também da mãe, que, chorosa, disse-lhe que iria rezar por ele e pedir ao seu santo protetor que o ajudasse a chegar a salvo no seu destino.

Ele novamente voltou ao hotel, vagarosamente, e apenas um pensamento martelava na sua cabeça: estava perdendo sua vida, teria que ir embora e não sabia se voltaria. Era desesperador pensar que não poderia voltar a ver sua filha, que não a veria crescer. Era isso ou voltar ao presídio.

Passadas algumas horas, Ernesto, mais uma vez, viu-se fugindo pelo meio do mato durante a noite. Não fora difícil chegar até ali. Pegaram o ônibus da cidade e desceram na última parada. Caminharam uma meia dúzia de quadras e chegaram até a ervateira. Ao lado do portão principal ficava a guarita onde encontraram Roque.

Ele colocou-os para dentro assim que se identificaram. Recebera um bom dinheiro para isso, lhe dissera o pai.

Nem sabia dizer o que era pior, se da outra vez quando estava na companhia dos presos com quem havia fugido ou se agora, em que tinha que preocupar-se também com Verônica. Ela procurava acompanhá-lo e nem reclamava quando caía ou se arranhava nos galhos ou tropeçava nas raízes das árvores. Tinham que caminhar longe da estrada, no escuro, para não serem vistos.

Era ele, Ernesto, na verdade, que não tinha mais ânimo para prosseguir. Enquanto caminhava mudava de ideia a cada metro do trajeto. Pensava em se entregar, pensava em voltar para casa, pensava em se unir aos assaltantes. Só queria poder voltar no tempo, voltar e mudar tudo o que havia feito.

Enfim, quando viu, haviam chegado ao vilarejo e logo localizaram a velha casa italiana tombada como patrimônio histórico. O táxi estava estacionado em frente.

A partir daquela noite foram vinte dias sacolejando em ônibus, dormindo em espeluncas na beira da estrada, comendo quando conseguiam o que comer, passando medo a cada vez que encontravam algum policial. O único alento que tinha era Verônica. Parece que ela sabia de todos os seus medos. Dizia que tudo ficaria bem, que iriam encontrar um bom lugar para ficar. E, durante a noite, quando os demônios costumavam aparecer, era seu corpo que o consolava. Primeiro no êxtase do gozo, depois na mansidão do abandono. Ela era a única parte boa que o ligava aos seus dois mundos miseráveis.

O ônibus contornou mais uma curva, deixando um rastro de poeira vermelha atrás de si, que se espalhava e pintava de marrom as árvores e arbustos que circundavam toda a estrada. O sol estava se pondo no horizonte, num matiz vermelho forte de verão. Ele forçou os olhos contra o ponto onde o sol ainda brilhava e, então avistou as casas baixas, com telhas de barro, que surgiam por entre as árvores. Além delas, estendiam-se as águas limpidas do rio Corumbá. ■

# Rachando fios de cabelo

**Ilton Carlos Dellandréa**  
Juiz de Direito

**ÀS VEZES PROVIDÊNCIAS SIMPLES** têm o poder de resolver problemas tormentosos. No âmbito do Judiciário pode, inclusive, acelerar o andamento processual e, consequentemente, amenizar a tão tristemente apontada morosidade da Justiça.

Assim que assumi a judicância na Comarca de Espumoso, vieram conclusos os autos de uma separação judicial paralisada há cinco anos porque os cônjuges não chegavam a um acordo quanto à partilha de bens.

Constando do processo relação completa destes, avaliados, proferi o despacho que segue abaixo, partilhando equitativamente o acervo.

Vinte e quatro horas depois o casal pediu reconsideração e, consensualmente, apresentou seu Plano de Partilha, que foi homologado e cumprido.

*“Vistos, em deliberação de partilha:*

*1. Inviável, pelo que consta nos autos, partilha amigável, cumpre deliberar sobre a destinação dos bens:*

*Quanto aos bens imóveis:*

*2. Em atenção ao princípio contido no artigo 1.775, do Código Civil, cada um dos cônjuges receberá a metade ideal de cada um dos imóveis arrolados nos autos.*

3. Com isto se procura fazer justiça, pois que assim cada um receberá metade do que “é bom e metade do que é ruim, metade do certo e metade do duvidoso”, no dizer de provectos juristas.

4. Embora o INCRA não permita a divisão de áreas aquém do módulo rural, o Direito Civil estabelece claramente as normas de extinção de condomínio de que poder-se-ão valer as partes, feitas as necessárias transcrições.

Quanto aos bens móveis:

5. Cada cônjuge receberá: um saco e três quartos de arroz com casca; dois sacos de amendoim; a metade de uma quarta de terra plantada, de mandioca; três feixes de vassoura; trinta e cinco quilos de milho de pipoca; dois arados de tração animal; três suínos e meio; sete quilos e meio de banha; um saco e meio de feijão “mouro”; uma máquina de moer carne; três camas de solteiro; uma dúzia e meia de pratos; um ferro de passar roupa; seis formas de pão e doce; doze vidros e meio de compota de doces; um jogo de lata; um botijão de gás; trinta e cinco galinhas; e duas ovelhas e meia.

6. Dos bens móveis indivisíveis tocará à mulher: o fogão a gás, marca Admiral; o jogo de copa de fórmica, composto de um armário, uma mesa e seis cadeiras; a pia de cozinha, de fórmica; a máquina de costura marca National; três quadros de parede; um rádio de balcão marca SEMP. Ao varão, tocará: uma carroça, de quatro rodas, um fogão a lenha, n.º 2; um terno de sala completo, de fórmica, com um sofá-cama, duas poltronas e uma mesa de centro; dois roupeiros, um de casal e um de solteiro; três bacias de alumínio.

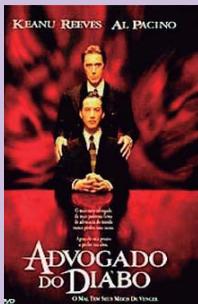
7. Cada um receberá, ainda, um tacho de fabricar banha; o outro tacho, o cavalo de doze anos (que hoje deve estar bem mais velho) e o quebrador de milho, com serra circular e motor, por impossibilidade de divisão, deverão ser vendidos em hasta pública.

8. Ficam excluídos da partilha: quatro bois de canga, duas vacas, quatro novilhas, dois novilhos e uma égua, que foram alienados, conforme documentos de fls. As partes deverão se utilizar do procedimento viável, das vias ordinárias, para haver seus direitos a respeito.

9. Proceda o senhor Escrivão ao Esboço de Partilha, de acordo com o artigo 1.023, do CPC.

Espumoso, 07 de fevereiro de 1.984. ■

## Dicas de filmes



### Advogado do Diabo e Cidade dos Anjos

“Advogado do Diabo”, com Al Pacino e Keanu Reeves; e “Cidade dos Anjos”, com Nicolas Cage e Meg Ryan. Valem pelas mensagens que contêm sobre o ser humano e suas vicissitudes. *Isabel Fortes Blauth*



### Discurso do Rei

O ganhador do Oscar de melhor filme faz jus ao prêmio, ao apresentar ao público uma mistura na dose exata entre fatos reais e ficção, que levam a história do Rei George VI a encantar o público. O monarca inglês era o segundo na linha de sucessão do trono britânico e gago, sem nunca ter conseguido se curar da doença. Entretanto, é a ele que incumbe confortar o povo inglês no início da Segunda Guerra Mundial, já que seu irmão Edward, o primeiro na linha de sucessão do trono, que havia assumido o lugar do pai, desistiu do reinado para poder se casar com sua amante. A partir de então, uma linda história de superação é contada com drama e belíssima trilha sonora. A perfeita atuação de Colin Firth, que protagonizou o filme e ganhou, além do Oscar de melhor ator, o Globo de Ouro, o Bafta, o prêmio do Sindicato de Atores dos Estados Unidos e os prêmios das associações de Críticos de Chicago, Flórida, Kansas City, Los Angeles, Phoenix e Washington, é um motivo à parte para que se assista ao filme.

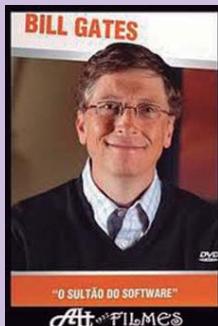
*Gisele Anne Vieira de Azambuja*



### Elsa e Fred – Um Amor de Paixão

Direção: Marcos Carnevale. Fred (Manuel Alexandre) é um homem aposentado com mais de 80 anos, que leva uma vida tranquila até descobrir que está doente. O que parecia ser o fim de sua vida muda completamente quando ele conhece Elsa (China Zorrilla), sua vizinha, que também tem em torno de 80 anos. Juntos eles realizam novas experiências, redescobrindo o prazer.

*Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak*



### Bill Gates, o Sultão do Software

Diretor: Alan Goldberg e Margareth Murphy. Documentário do estudante de Harvard que chega a ser um dos homens mais ricos do mundo, com 50 bilhões de dólares, levando a Microsoft a ser a maior produtora de software.

*Paulo Meneghetti*

## Dicas de livros



### A Chegada do Terceiro Reich (Richard J. Evans, Planeta)

O primeiro de uma trilogia sobre o nazismo, cujos demais volumes ainda serão lançados. Um segundo livro tratará do auge do nazismo entre 1933 e 1939, e um terceiro das conquistas militares iniciais, política racial e derrocada. O obra explica as razões da ascensão do nazismo – analisando o contexto da Alemanha desde o império bismarkiano, passando pela humilhação imposta pelos aliados na Primeira Guerra através do Tratado de Versailles e culminando com a grande depressão econômica de 1929 a 1933. Mostra que tais condições favoreceram a conquista do poder, em parte através do voto e em parte através de violência política contra os adversários, especialmente os comunistas, a quem o povo temia em razão do terror que Stalin causava. O autor é Richard Evans, e a editora é a Planeta. O autor é professor de História Moderna em Cambridge e já lecionou na Universidade de Londres e conquistou os prêmios Wolfson Literary Award for History com a obra “Death in Hamburg” e Fraenkel Prize in Contemporary History com “In Hitler’s Shadow. Rituals of Retribution”.

*Felipe Rauen*



### O Mundo Pós-Aniversário (Lionel Shriver, Intrínseca)

Uma história com retrato psicológico abordando a temática dos conflitos femininos e das escolhas amorosas. O romance descreve paralelamente duas versões para cada capítulo, para que o leitor possa interpretá-las sob dois ângulos. Vai se desdobrando como uma agradável história com um triângulo amoroso, revelando os eternos conflitos do amor e suas escolhas.

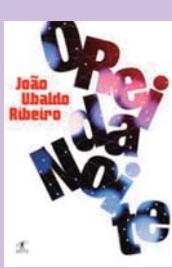
*Gláucia Dipp Dreher*



### Múltipla Escolha (Lya Luft, Record)

A última obra de Lya Luft, “Múltipla Escolha”, parece-me, por várias razões, superior às duas anteriores, na mesma seara: esta é sua obra madura, depois de “Perdas e Ganhos” e “Pensar É Transgredir”. Há muito Lya se destaca por ser uma das três ou quatro escritores nossos que alcançam invejável segurança, criatividade e precisão no estilo. O livro que comento se reveste de qualidades notáveis pela agudeza de suas análises derivadas de um olhar penetrante que desvenda os graves problemas pessoais e sociais que atormentam nossa época, fazendo-o com densidade e objetividade, mas, sempre, deixando entrever um fio de esperança. Finalmente, diria que o desenvolvimento dos temas se dá sob a forma de um *thriller*, sendo impossível interromper sua leitura.

*Nelson Oscar de Souza*



### O Rei da Noite (João Ubaldo Ribeiro, Objetiva)

“O Rei da Noite”, de João Ubaldo Ribeiro, autor de clássicos da literatura nacional, como “Sargento Getúlio” e “Viva o Povo Brasileiro”. Nas 34 crônicas da obra – a qualidade dos textos sobressai em cada página –, o escritor revela sua fina ironia ao enfocar a beleza das mulheres, a amizade, o universo da boemia, o contraste entre o passado e o presente, entre a tradição e a novidade.

*Adair Philippson*



### CONSÓRCIOS – AJURIS

(Autorizada pelo Banco Central do Brasil)

- Atendimento personalizado e sem burocracia!
- Reuniões mensais, sendo um bem por sorteio e outro por contemplação, em cada grupo, podendo ocorrer o sorteio de mais um bem por contemplação, a depender da posição financeira do grupo e dos valores de lances;
- Saldo restante dividido entre os participantes e repassado através da Associação ao término do grupo;
- Não há cobrança de qualquer taxa (administração, inscrição, adesão, etc.), o que equivale no mínimo a 10% do valor do bem;
- O consorciado paga tão somente o fundo comum, o fundo de reserva e o seguro de vida vinculado à quitação do plano;
- Grupos em andamento: **13-09, 14-10 e 15-11**;
- Participantes: **100**;
- Prazo: **50 meses**;
- Taxa administrativa: **0%**.

#### Grupos 13-09 e 14-10:

- Valor do bem: **R\$ 38.960,00 (Carta de Crédito)**.

As parcelas apresentar-se-ão conforme descrição abaixo:

- Fundo Comum (FC): **R\$ 779,20**;
- Fundo de Reserva (FR): **5% do Fundo Comum – R\$ 38,96**;
- Seguro de Vida (SV): **0,07% do valor do automóvel – R\$ 27,27 (participante da mútua está isento)**.

#### Grupo 15-11:

- Valor do bem: **R\$ 24.020,00 (Carta de Crédito)**.

As parcelas apresentar-se-ão conforme descrição abaixo:

- Fundo Comum (FC): **R\$ 480,40**;
- Fundo de Reserva (FR): **5% do Fundo Comum – R\$ 24,02**;

- Seguro de Vida (SV): **0,07% do valor do automóvel – R\$ 16,54 (participante da mútua está isento)**.

#### Diretor:

Ícaro Carvalho de Bem Osório

#### Vice-Diretor:

João Batista Marques Tovo

#### Funcionário responsável:

Elieder Zbierski – [elieder@ajuris.org.br](mailto:elieder@ajuris.org.br)

(51) 3284-9124



### CONVÊNIOS

Departamento de Assistência Social

O Departamento de Convênios está comprometido com a busca de novas parcerias e tem por finalidade a obtenção de vantagens aos associados da AJURIS na sua relação com o mercado de bens e serviços em geral, principalmente nas áreas da saúde, cultura e lazer.

O Departamento é aberto a indicações de convênios pelos seus associados e recebe sugestões sobre os já realizados. O associado poderá indicar a empresa ou a pessoa física para a realização de convênio, cabendo ao indicado contatar com o Departamento.

Entre os convênios destaca-se o Plano de Telefonia Móvel, que obtém vantagens para os associados da AJURIS junto às operadoras, como a diminuição de tarifas e o atendimento diferenciado em relação ao serviço prestado para pessoa física. Atualmente a Associação tem convênio com as operadoras Vivo e Claro e busca firmar convênios com outras. Para obter informações sobre o funcionamento dos planos e a aquisição de aparelhos, basta entrar em contato com o Departamento.

#### Como consultar empresas e profissionais conveniados

- Por meio do site [www.ajuris.org.br](http://www.ajuris.org.br) (Serviço/Convênios – Empresas Conveniadas) ou diretamente com os funcionários do Departamento.

## Como utilizar o convênio

- Informar-se sobre as vantagens oferecidas no convênio a ser utilizado.
- Antes de se identificar como sócio da AJURIS, buscar informações sobre o *preço praticado*.
- Identificar-se como sócio da AJURIS, exigir o desconto ou vantagem na prestação do serviço.
- Qualquer equívoco deverá, imediatamente, ser comunicado ao Departamento de Assistência Social – Convênios, por telefone ou pelo e-mail.

### **Diretora:**

Alessandra Abrão Bertoluci

### **Vice-Diretora:**

Tatiana Elizabeth Michel Scalabrin Di Lorenzo

### **Funcionária responsável:**

Sabrina Moscon – [sabrinamoscon@ajuris.org.br](mailto:sabrinamoscon@ajuris.org.br)

### **Estagiário:**

Renato Tolves – [renato@ajuris.org.br](mailto:renato@ajuris.org.br)  
(51) 3284-9145 – 3284-9105



### **DAS**

O DAS tem vantagens, serviços que fazem a diferença e atendimento especializado com qualidade. Conheça!

Atendemos nossos beneficiários e esclarecemos dúvidas sobre o plano e serviços de forma personalizada.

Por meio do sistema de busca *on-line*, o usuário localiza com facilidade: médicos, especialidades, hospitais, odontologia, exames, entidades conveniadas, fisioterapia, etc.

Regulamento, instruções de utilização, valor do investimento e outras informações podem ser acessados no site: [www.ajuris.org.br/das](http://www.ajuris.org.br/das).

### **Novos convênios**

- Check-up Santa Casa de Porto Alegre; e
- ClinRad – Clínica para Exames de Imagem em Pelotas.

## Resolução

- Aumento de 8,64% no reembolso de diárias e gastos hospitalares.

## Vantagens

**Uso cumulativo:** O DAS foi criado originalmente como um complemento à proteção oferecida pelo IPE, possibilitando o uso concomitante do IPE, quando a cobertura for integral para internações e exames. Enseja igualmente a livre escolha de médicos e instituições de saúde, bastando para reembolso encaminhar o recibo com a descrição médica. O valor de reembolso obedecerá ao valor da tabela do DAS.

**Contribuição mensal associada ao salário:** O associado do DAS sabe que a contribuição mensal é vinculada aos vencimentos dos associados, ocorrendo reajuste na mesma proporção deste, diferentemente dos planos de saúde que modificam a tabela de contribuição anualmente.

**Custo/benefício:** O investimento na proteção proporcionada pelo DAS tem custo bastante razoável confrontando-se com os valores praticados pelas operadoras de saúde. Além disso, o atendimento personalizado amplia a relação.

**Odontologia:** Sem carência, cobre até 80% dos custos com o tratamento. O associado e/ou seus dependentes podem escolher o profissional de Odontologia, iniciar imediatamente o tratamento e receber até 80% (sobre o valor da tabela odontológica) de reembolso. **O percentual referente a despesas com implantes terá participação de 40% por parte do associado.**

**Caráter associativo:** O escopo da atuação do DAS não é a acumulação de capital. Também é importante frisar que, uma vez que o DAS é administrado pelos próprios associados, a relação é direta e desburocratizada, voltada tão somente para o interesse comum.

**Sem limite territorial:** Se for necessário, os melhores recursos da medicina estarão ao seu dispor. Seja qual for o médico e a especialidade, poderá ser buscado em qualquer parte do Brasil e do Exterior – com a documentação adequada. Essa é mais uma vantagem do sistema de reembolso.

**Serviços on-line:** Onde houver um dispositivo com acesso à *Internet*, basta colocar seu *login* e senha para acessar todas as receitas e despesas do seu grupo familiar. O site do DAS também disponibiliza a relação de convênios, um tutorial com as instruções de utilização, formulários e a documentação necessária.

**Diretor:**

José Eugênio Tedesco

**Subdiretores:**

Alexandre Kreutz

Helena Ruppenthal Cunha

Paulo Augusto Monte Lopes

**Funcionários responsáveis:**

Fábio Damaceno André: [fabio@ajuris.org.br](mailto:fabio@ajuris.org.br)

Priscila Fachinello: [priscila@ajuris.org.br](mailto:priscila@ajuris.org.br)

Fátima Vianna: [fatima@ajuris.org.br](mailto:fatima@ajuris.org.br)

Waleska Chaves: [waleska@ajuris.org.br](mailto:waleska@ajuris.org.br)

(51) 3284-9138 – 3284-9113 – 3284-9121 – 3284-9178



### ■ ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Há 30 anos, a escola da Justiça gaúcha.

A Escola Superior da Magistratura é resultado de uma exitosa parceria entre o TJRS e a AJURIS.

Na ESM estudaram muitos dos Juízes do nosso Estado. São desenvolvidas as atividades de preparação, formação e atualização de magistrados e servidores, e realizados os mais importantes debates voltados ao aperfeiçoamento do Poder Judiciário.

Nesses mais de 30 anos de existência, muitos foram os desafios e conquistas. Ao longo desse período, a ESM/AJURIS consolidou-se como instituição de ensino séria e respeitada no cenário nacional e internacional, resultado do esforço das sucessivas administrações.

A ESM tem sua sede, desde março de 1995, localizada na Rua Celeste Gobbato, 229. Construída pelo Poder Judiciário especialmente para sua utilização.

O prédio conta com 5.000m<sup>2</sup> de área construída, com oito salas de aulas, sala para estudos em grupo, sala para estudos individuais, salão social, miniauditório, auditório, biblioteca, laboratório de informática, núcleo administrativo, sala de reuniões, posto do Juizado Especial (em convênio com o TJRS, conta com atendimento ao público e é formado por cartório, salas de audiências e sala da defensoria).

### Áreas de atuação

#### Centro de Preparação à Magistratura

Cursos preparatórios | Oficinas | Seminários

#### Centro de Formação Continuada de Magistrados

Conferências | Cursos de Atualização | Núcleos de Estudos

#### Centro de Formação Continuada de Servidores da Justiça

Oficinas | Seminários | Cursos de Aperfeiçoamento

#### Centro de Formação Continuada de Juízes Leigos e Conciliadores

Cursos | Estágios

#### Centro de Cultura Jurídica

Biblioteca | Centro Cultural | Centro de Línguas Estrangeiras

#### Centros de Pesquisa

Administração Judiciária | Direito do Consumidor | Direito Ambiental | Direito Penal e Processual

Penal | Direito Processual Civil | Direito Privado e Teoria Geral do Direito

Infância e Juventude e Justiça Restaurativa | Sistemas Judiciários Comparados

**Diretor:**

Ricardo Pippi Schmidt

**Vice-Diretor:**

Vancarlo André Anacleto

**Endereço:**

Rua Celeste Gobbato, 229 – 3º andar  
Praia de Belas – Porto Alegre – RS  
(51) 3284-9000

**Site:**

[www.escoladaajuris.com.br](http://www.escoladaajuris.com.br)

**E-mail:**

[esm@ajuris.org.br](mailto:esm@ajuris.org.br)

**MÚTUA**

A Mútua é um programa administrado pela AJURIS, de auxílio recíproco, autofinanciado e custeado por contribuições de seus participantes com vistas ao repasse de recursos financeiros aos seus beneficiários, quando do falecimento de um deles.

**Benefício:** R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

**Desconto:** de R\$ 109,00 a R\$ 436,00 dos participantes em cada falecimento (limitados a 12 descontos por ano).

**Podem ingressar na Mútua:** todos os sócios da AJURIS e seus cônjuges e/ou companheiros, com limite de 60 anos de idade.

**Carência:** de 3 (três) anos, por morte natural, para a percepção de benefícios.

a) se o óbito ocorrer 1 (um) ano após o ingresso na Mútua: os beneficiários terão direito a 1/3 (um terço) do benefício;

b) se for 2 (dois) anos depois: seus beneficiários receberão 2/3 (dois terços) do benefício;

c) por morte accidental não haverá carência.

Os sócios efetivos da AJURIS (art. 5º, letra a, de seu Estatuto) que se inscreverem na Mútua, por ocasião de seu ingresso na Magistratura, não ficarão sujeitos a qualquer carência.

**Mutuários atuais:** 608 associados.

Atendimento personalizado, ágil e transparente, o que o torna mais interessante que os seguros de vida.

**Isenta o pagamento do seguro dos consórcios da AJURIS.****Diretor:**

José Carlos Sanches Guimarães

**Vice-Diretor:**

Adriano Parolo

**Funcionário responsável:**

Elieder Zbierski – [elieder@ajuris.org.br](mailto:elieder@ajuris.org.br)  
(51) 3284-9124

**COOPERATIVA DE CRÉDITO**

A **Sicredi AJURIS** é uma cooperativa de crédito, de ajuda mútua, sem fins lucrativos, a qual congrega magistrados e pensionistas das Justiças Estadual, Trabalhista e Federal, e também seus familiares.

Fundada em 10-12-1999, constitui-se em uma alternativa aos bancos em geral e tem como missão oferecer aos cooperativados produtos e serviços financeiros diferenciados, com custos reduzidos, além de atendimento por profissionais qualificados.

**Principais produtos****Conta-corrente**

**Investimentos:** poupança, fundos de investimentos (rendas fixa e variável), RDC e planos de previdência.

**Empréstimos e financiamentos:** crédito pessoal, financiamento de veículos, aquisição de bens imóveis, antecipação de 13º salário, antecipação de restituição do imposto de renda, financiamento para material de construção.

### Cartão de crédito VISA Internacional

### Seguros de veículo, residência e vida

### Consórcios de imóveis e veículos

#### Principais diferenciais

Participação anual nas sobras (resultado financeiro) da cooperativa.

Atendimento personalizado.

Linhas de crédito com taxas e prazos especiais.

#### Como associar-se

Integralização de cotas-partes no valor de R\$ 500,00 iniciais e mais 12 parcelas de 0,50% do valor do subsídio.

Apresentação de cópias de documentos pessoais, de comprovante de renda e também de residência.

Preenchimento de ficha cadastral.

### Diretoria atual

#### Presidente:

*Salvador Horácio Vizzotto*

#### Vice-Presidente Financeiro:

*Nelo Ricardo Presser*

#### Vice-Presidente Administrativo:

*Gilberto Niederauer Corrêa*

#### Endereço:

*Rua Celeste Gobbato, 81 – 3º andar  
Praia de Belas – Porto Alegre – RS  
(51) 3286-8328 / 3284-9148*

#### Site:

[www.cooperativajuizesrs.com.br](http://www.cooperativajuizesrs.com.br)

#### E-mail:

[sicrediajuris@terra.com.br](mailto:sicrediajuris@terra.com.br)

# Autocomposição em demandas de massa



Foto: arquivo pessoal

**Ricardo Pippi Schmidt** (Apresentação)  
*Juiz de Direito no RS; Diretor da Escola Superior da Magistratura da AJURIS; Mestre em Poder Judiciário pela FGV/Rio e integrante do Núcleo de Inovação e Administração Judiciária – NIAJ – do Centro de Pesquisas da ESM.*



Foto: arquivo pessoal

**Daniel Englert Barbosa** (Artigo)  
*Juiz de Direito no RS; Magistrado responsável pela Central de Conciliação do Foro da Comarca de Porto Alegre; Professor da Escola Superior da Magistratura da AJURIS e integrante do Núcleo de Inovação e Administração Judiciária – NIAJ – do Centro de Pesquisas da ESM.*

## Apresentação

A questão do acesso à Justiça, como ensina Kazuo Watanabe, não pode ser estudada nos acanhados limites do acesso aos órgãos judiciais já existentes, pois não se trata apenas de possibilitar acesso à Justiça enquanto instituição estatal, e sim viabilizar o acesso à ordem jurídica justa<sup>1</sup>.

Nesse sentido, viabilizar acesso à Justiça em um contexto de uma sociedade de massa como hoje vive o Brasil, em que os conflitos crescem em proporção geométrica em comparação com a capacidade dos tribunais de estruturarem-se para fazer frente a essa

demandas, supõe a criação de mecanismos pré-processuais para solução dessas contendas, até mesmo para evitar o conhecido uso disfuncional do Judiciário.

Nesse sentido, a participação das agências reguladoras dos serviços concedidos é fundamental para que se possa atacar essa avalanche de processos que diariamente chegam ao Judiciário sem qualquer filtro prévio.

Para tal, é necessário ter presente que, na perspectiva do usuário do sistema judicial que sabe que não tem razão, o acesso à Justiça, sem qualquer prévio filtro ou critério, corresponde a uma estratégia pela qual ele troca o pagamento certo pelo risco calculado,

1 – WATANABE, Kazuo (Org.). *Acesso à justiça e sociedade moderna. Participação e processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988, p. 128.





com possibilidade de ganho, mesmo que a decisão lhe seja desfavorável, desde que tomada em futuro distante. Tal é situação comum nos países em desenvolvimento onde, como aponta Castelar Pinheiro<sup>2</sup>, com frequência, “empresas vendem bens que não apresentam as qualidades anunciadas, concessionárias privadas fornecem serviços que não atendem a todas as especificações do contrato de concessão, etc”, tudo a exigir medidas legais adicionais de penalização para evitar o uso disfuncional do Judiciário.

“... viabilizar acesso à Justiça em um contexto de uma sociedade de massa como hoje vive o Brasil, em que os conflitos crescem em proporção geométrica em comparação com a capacidade dos tribunais de estruturarem-se para fazer frente a essa demanda, supõe a criação de mecanismos pré-processuais para solução dessas contendas...”

Assim, mais do que mudanças nos códigos de processo, urge uma atuação mais eficaz do Estado na correta fiscalização das atividades que não por outra razão devem estar sujeitas à prévia concessão e regulação estatal, como é o caso das atividades que envolvem o sistema financeiro, planos de saúde, seguradoras e empresas de telefonia, serviços concedidos que deveriam estar sendo fiscalizados pelo Banco Central e respectivas agências reguladoras criadas exatamente para tal finalidade, mas que, diante de uma tímida atuação, mais se prestam a defender os interesses desses monopólios do que proteger os consumidores desses serviços.

2 – PINHEIRO, Armando Castelar (Org.). *Judiciário e economia no Brasil*. São Paulo: Sumaré, 2000, p. 46.

O resultado, ante a omissão de tais agências e órgãos do Executivo, é uma litigiosidade sem precedentes que também não tem encontrado solução adequada na via própria das demandas coletivas, em razão das imperfeições do regramento respectivo e da cultura individualista e arraigada noção de legitimidade exclusivamente individual que entre nós impera.

Enfrentar essa situação é o objetivo da proposta que está sendo formulada pelo Juiz responsável pela Central de Conciliações de Porto Alegre, Daniel Englert Barbosa, aqui apresentada para servir de reflexão e, quem sabe, estímulo a que outros magistrados também repensem a sua atividade e inovem na construção de alternativas que de fato possam mudar a cultura do Judiciário e da sociedade brasileira.

“... o que se tenta propor, entretanto, é a convergência de esforços para a diminuição da taxa de litigiosidade através da *autocomposição*, com ênfase nos litígios de consumo...”

### Breve Introdução

Os conflitos têm aumentado em proporção gigantesca na sociedade, mas as formas de resolução deles não acompanham o crescimento avassalador e massificado.

Continuamos, em regra geral, aplicando os mesmos procedimentos.

E a responsabilidade é de todos, ainda que em maior ou menor escala.

Algumas pequenas providências, tal qual o prestígio à ação coletiva, por exemplo, poderiam auxiliar muito.

Ou se alguns órgãos aplicassem efetivamente a legislação já existente, como no caso do Conselho Monetário Nacional, que poderia regulamentar o limite das taxas de juros nas mais variadas operações, tal qual

expressamente determinou o texto legal<sup>3</sup>, o que por certo se faz necessário (basta uma rápida visita ao projeto de tratamento das situações de superendividamento para verificar a situação, onde é possível encontrar taxas que superam até 400% ao ano em contratos com parcela pobre da população), simples e acabaria com boa parte da demanda judicializada sobre juros bancários<sup>4</sup>.

**“ A primeira proposta que se faz, dentro deste contexto, é no sentido de que as agências reguladoras insiram determinadas obrigações aos regulados (podendo abranger litígios e regulações de matéria bancária, seguros, telefonia, planos de saúde, aviação, energia elétrica, entre outros), quais sejam, a de necessário comparecimento em projetos de conciliação/mediação vinculados ao Poder Judiciário. ”**

Dentro deste contexto de dificuldade, o que se tenta propor, entretanto, é a convergência de esforços para a diminuição da taxa de litigiosidade através da *autocomposição*, com ênfase nos litígios de consumo, isto é, que a negociação, a conciliação ou a mediação sejam realmente estimuladas, através de determinadas providências, com resultado efetivo para prevenção e diminuição do conflito em sua última esfera, a processual.

3 – Lei n. 4.595/1964: “Art. 4º – Compete ao Conselho Monetário Nacional, segundo diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República: [...] IX – Limitar, sempre que necessário, as taxas de juros, descontos, comissões e qualquer outra forma de remuneração de operações e serviços bancários ou financeiros, inclusive os prestados pelo Banco Central da República do Brasil, assegurando taxas favoráveis aos financiamentos que se destinem a promover: [...]”

4 – Neste item fica a respeitosa sugestão de atuação do Conselho Nacional de Justiça junto ao Conselho Monetário Nacional para verificar se é possível alguma providência nesta matéria.

### Diminuição da taxa de litigiosidade pelo entendimento: algumas medidas possíveis

A experiência da Central de Conciliação e Mediação de Porto Alegre demonstra que a efetiva participação dos fornecedores em projetos de conciliação, especialmente antes do ajuizamento dos processos, pode trazer resultados benéficos a ambos, com bom índice de acordos.

**“ ... sugere-se que haja também a inserção de cláusula de efetividade, estipulando metas de acordo para os regulados, inclusive com multa para o caso de descumprimento injustificado. ”**

Mas, em contrapartida, pode-se verificar que a ausência de fornecedores ainda ocorre de forma significativa e frustra parcialmente os projetos pré-processuais.

Em São Paulo, para citar um exemplo de fora, parece haver situação idêntica. Gustavo Pozzebon e Michele Romano constataram que, no projeto de conciliação pré-processual, com a presença das partes, houve acordo em 76% das postulações, porém, este número cai para 22% de acordos se incluirmos os casos com ausência de partes na estatística, pois este índice de ausência foi de 62%, e a explicação é dos próprios escritores: “o alto índice de mediações prejudicadas no Circuito II consiste na matéria discutida, qual seja, em sua maioria questões que versem sobre cobrança e direito do consumidor”<sup>5</sup>.

Em suma, a primeira preocupação é relativa ao efetivo comparecimento. E a segunda, já para adiantar o tema, é que aqueles que passam a comparecer tenham propostas efetivas e justas, pois de nada adianta aumentar

5 – GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo; LAGRASTA NETO, Caetano. (Coord.). *Mediação e Gerenciamento do Processo. Revolução na Prestação Jurisdicional*. São Paulo: Atlas, 2008, p. 39.





a presença se isto não vier acompanhado de tentativa concreta de resolução.

É o que passo a detalhar.

**“... espera-se que a autocomposição aumente sem a necessidade da participação permanente do Poder Judiciário, com ampliação do canal de negociação direta, *call center* e outros, de forma que o processo possa efetivamente ser a última medida, e não a primeira ou única possível por dificuldade de contato ou ausência de efetividade.”**

#### **Participação obrigatória em projetos de autocomposição**

A primeira proposta que se faz, dentro deste contexto, é no sentido de que as agências reguladoras insiram determinadas obrigações aos regulados (podendo abranger litígios e regulações de matéria bancária, seguros, telefonia, planos de saúde, aviação, energia elétrica, entre outros), quais sejam, a de necessário comparecimento em projetos de conciliação/mediação vinculados ao Poder Judiciário.

Este item contempla a participação e evitaria uma série de atos que hoje são realizados para buscar o comparecimento. Tais atos, reuniões, e outras medidas, acarretam gasto de tempo de servidores ou juízes, isto é, indiretamente, de dinheiro público.

#### **Diminuição da taxa de litigiosidade através da autocomposição**

Certamente, como referido antes, a presença física não é suficiente para resolver o problema das partes ou auxiliar o Poder Judiciário. É essencial a efetividade.

A postura colaborativa (entendida no sentido de real interesse no acordo, flexibilidade e justiça das propostas) de cada um é que faz a diferença.

Partindo de tais premissas, sugere-se que haja também a inserção de cláusula de efetividade, estipulando metas de acordo para os regulados, inclusive com multa para o caso de descumprimento injustificado.

#### **Conclusão**

A efetiva participação de consumidores e fornecedores pode acarretar soluções do tipo ganha-ganha para ambos, quanto mais em se sabendo que o processo judicial tem custo significativo para todos, inclusive no campo psicológico da pessoa física ou no da imagem da pessoa jurídica. O acordo pode diminuir o custo (muitas vezes três ou quatro degraus do Judiciário são utilizados e isto, independentemente do valor do acordo, é um gasto a ser considerado), o tempo de resolução dos conflitos e auxiliar até na publicidade.

Esta a proposta que trazemos ao debate, a qual certamente poderá ser aperfeiçoada. Fica pelo menos a ideia para que, se for interessante, algo possa ser feito.

Com o tempo, aliás, espera-se que a autocomposição aumente sem a necessidade da participação permanente do Poder Judiciário, com ampliação do canal de negociação direta, *call center* e outros, de forma que o processo possa efetivamente ser a última medida, e não a primeira ou única possível por dificuldade de contato ou ausência de efetividade.

O modelo americano pode servir de referência: “Companhias como Motorola registraram mais de 75% de economia em defesa por usarem a mediação para resolver suas disputas sem litígio judicial”<sup>6</sup>.

Por fim, assinalo que, nos termos de conhecido provérbio chinês, se seguirmos os mesmos caminhos chegaremos sempre ao mesmo local, o qual, hoje, como se sabe, é de uma avalanche de processos e imensa dificuldade para resolução célere dos litígios. ■

6 – SLAIKEU, Karl A. *No final das contas: um manual prático para a mediação de conflitos*. Brasília: Brasília Jurídica, 2004, p. 16.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

